REGRA
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Sociedade de São Vicente de Paulo
SSVP
serviens in spe
Brasil

EDIÇÃO 2023

Fé
Esperança
Caridade

REGRA
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

EDIÇÃO 2023

Título original: “Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil”.

Copyright © 2023 por Conselho Nacional do Brasil da SSVP.
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – Inscrição Estadual: 11.589.960 – Inscrição Municipal:0.082.992-7

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida por quaisquer formas ou meios, eletrônicos ou mecânicos, incluindo fotocópias, gravações ou qualquer outro tipo de arquivamento de informações sem a autorização por escrito do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Autorização para utilização limitada de Unidades Vicentinas e Associados (Confrades e Consócias) à SSVP no Brasil para fins didáticos, para uso em reuniões e atividades ordinárias e/ou judiciais, desde que citada a fonte.

Preparação dos originais, revisão, capa, fotolitos, impressão, diagramação e acabamento: Comissão de Revisão da Nova Regra – Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

O586r

Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo – Rio de Janeiro: Ibis Libris, 2023.
212 p.: il.; 14cm x 21cm.

Inclui índice e anexo.
ISBN: 978-65-89331-91-9

1. Religião. III Título.

CDD 200
2023-617 CDU 2

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:
1. Religião 200
2. Religião 2

Todos os direitos reservados por:

Conselho Nacional do Brasil da SSVP
Reuniões Ordinárias do Conselho – Mensais, primeiros sábados, às 9h.
Rua Riachuelo – Nº 75 – Centro – CEP: 20230-010 Telefones: (21) 2242-3834 / 2242-8060
Correio eletrônico: secretaria@ssvpbrasil.org.br
Site: ssvpbrasil.org.br
Whatsapp: +55 21 2242-8060

MENSAGEM DO PRESIDENTE NACIONAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, 30 de janeiro 2023

Consócias e Confrades, louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Com alegria e muita honra, agradeço a Deus a oportunidade de estar à frente do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, neste tão importante e esperado momento de apresentação e divulgação aos Confrades, às Consócias e a todos os cidadãos e autoridades em geral, da Regra da SSVP – Edição 2023, o novo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil. A Regra da SSVP – Edição 2023 será, ao longo dos anos e nas mais diversas situações, nosso amparo orientador, regulamentador e motivador na caminhada vicentina de nossas Unidades Vicentinas e Associados.

Nossa Regra da SSVP – Edição 2023 é fruto da dedicação e empenho de centenas de Confrades e Consócias que, atendendo a um verdadeiro chamamento público vicentino, contribuíram para a revisão da Regra anterior e propuseram as adequações e implementações necessárias pelo envio de propostas, sugestões, inovações e adequações necessárias ante as atualizações dos tempos atuais e das leis vigentes atualmente nos mais diversos segmentos da sociedade civil no Brasil.

Foi um processo livre e democrático, no qual todos tiveram a oportunidade de se manifestar. Por sua vez, a Equipe de Formatação da Nova Regra, responsável pela separação, análise e estudo da viabilidade das propostas recebidas, após muitos e incansáveis debates, discussões e estudos, redigiu este novo Regulamento, que foi na sequência apresentado, lido, estudado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil, composta pela Diretoria do Conselho Nacional e por todos os Presidentes de Conselhos Metropolitanos do país, que representaram a voz de cada Vicentino e Vicentina em sua área de atuação.

Somente após longas reuniões para aprovação do documento final, ele foi encaminhado ao Conselho Geral Internacional em Paris, na França, e lá foi analisado, questionado e finalmente aprovado em 12 de dezembro de 2022. Aí então conseguimos chegar a esta fase final de impressão e distribuição da Regra da SSVP – 2023.

Confrades e Consócias, podemos nos orgulhar da Nova Regra da SSVP – Edição 2023, pois é um documento amplo, moderno e atual diante das nossas demandas e necessidades cotidianas em todas as Unidades Vicentinas do Brasil. Este compêndio, repleto de seções, capítulos, artigos, incisos e parágrafos, nos propiciará, a todo momento, as respostas de como agir diante das demandas que surgem, de forma organizada, ética e legal, como são os alicerces desta Sociedade fundada por Ozanam e seus companheiros, com o objetivo de ser uma grande *Rede de Caridade*, estruturada de forma universal e uniforme, seja no mundo, seja neste nosso Brasil de proporções continentais.

Já dizia São Vicente de Paulo: "É preciso fazer o bem, mas fazê-lo bem". Nossa Regra da SSVP será a norteadora na missão de praticar o bem, principalmente aos mais pobres, porém de forma que esse bem seja plenamente realizado em todos os aspectos e situações, desde a visita semanal à casa dos assistidos até as importantes decisões de Diretoria de Unidades dotadas de personalidade jurídica.

"Estes são os provérbios de Salomão, filho de Davi, rei de Israel. Eles ajudarão a experimentar a sabedoria e a disciplina; a compreender as palavras que dão entendimento; a viver com disciplina e sensatez, fazendo o que é justo, direito e correto; ajudarão a dar prudência aos inexperientes e conhecimento e bom senso aos jovens" (Provérbios 1, 1-4).

Com este texto bíblico, exortando para a importância do regramento para ajudar na vivência da fé e da vida com sabedoria, disciplina, entendimento, sensatez para a prática da justiça, com retidão e prudência, que elevam o conhecimento e o bom senso das ações praticadas, encerro dizendo que esta Regra da SSVP – Edição 2023, foi devidamente deliberada e aprovada em Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil em 25 e 26 de janeiro de 2020. Porém, será em nossas mãos, Confrades e Consócias, pela leitura, estudo, consultas e manuseio, que ganhará vida e utilidade para que tenhamos uma Sociedade de São Vicente de Paulo ainda mais vocacionada para estar presente na casa dos Pobres e junto das Conferências Vicentinas, que é a base que sustenta todo o trabalho vicentino e, sem o qual, não teríamos por que estar diante de tão importante documento que é a nossa Regra da SSVP, da qual cada um de nós deve ser os defensor e guardião para cumpri-la e fazer com que seja cumprida por todos.

Confrade Márcio José da Silva
18º Presidente do Conselho Nacional do Brasil

APRESENTAÇÃO

Antes mesmo da realização do II Concílio Ecumênico, reunido no Vaticano, entre os anos de 1962 e 1965, os dirigentes da Obra Vicentina, em todo o mundo, já vinham manifestando a necessidade de se atualizar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, colocando-o mais ao alcance das modificações espirituais e sociais que eram percebidas em toda parte, inclusive na própria Organização eclesiástica.

Procurando corresponder a essas manifestações animadas por um espírito renovador, apoiado e aceito pela grande assembleia católica de todos os Bispos do mundo, presidida pelos Santos Padres João XXIII e Paulo VI, o Conselho Geral Internacional decidiu convocar uma Assembleia Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, que se reuniu em Paris, de 19 a 24 de outubro de 1967. Nela, foi designada uma comissão de alto nível da Seção Permanente do referido Conselho, para elaborar um anteprojeto da Regra, fundamentando-se nas conclusões aprovadas pela mesma Assembleia. Nesta Reunião compareceram 110 delegados, representando 64 Conselhos Nacionais, sendo 24 de países europeus, 15 americanos e os demais de nações asiáticas, africanas e da Oceania.

Dos trabalhos então levados a efeito, resultou a "Regra Provisória", aprovada pelo Conselho Geral Internacional no dia 01/07/1968, conforme "*Lettre d'Information* nº 22», de julho do mesmo ano. Passou essa Regra a ser adotada por todos os escalões da Sociedade de São Vicente de Paulo, para um período experimental de cinco anos, ou seja, de 1968 a 1973.

O intuito do Conselho Geral Internacional, assim procedendo, era dar o maior conhecimento possível da "Regra Provisória", ao mesmo tempo em que proporcionava a todos os Conselhos Nacionais e Centrais (no Brasil, os Conselhos Metropolitanos) oportunidade de apuração de opiniões no sentido de se alcançar, afinal, uma edição definitiva, aprovada em nova Assembleia Internacional, que veio a se reunir em Dublin, capital da Irlanda, em setembro de 1973.

Realmente, na data marcada, a Sociedade de São Vicente de Paulo, nos seus 140 anos de existência, desde a sua fundação, em 1833, por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros, realizava a sua 7ª Assembleia Internacional, em Dublin, da qual participaram mais de 470 delegados do movimento vicentino mundial, representando 64 países, figurando, entre esses delegados, pela primeira vez, o elemento feminino.

A Reunião de Dublin enfrentou uma divisão muito acentuada de opiniões, formando-se dois grupos que se destacavam: de um lado, um grupo com

tendências inovadoras demasiadamente avançadas; de outro, um grupo com um espírito de renovação construtiva, sem proposições revolucionárias.

As luzes do Espírito Santo, que eram invocadas diariamente por todos os membros da Assembleia, permitiram que preponderassem, afinal, as diretrizes defendidas pelo grupo moderado, nele destacando-se a representação do Brasil, que liderava as delegações americanas e de países de língua portuguesa. Conseguiu-se amainar as tendências exageradas. Quanto a isso, é importante notar que tudo foi concluído dentro do melhor espírito vicentino e cristão, numa confraternização calorosa, que proporcionou a aprovação unânime da Regra a ser adotada.

No seu contexto, a Regra aprovada em Dublin pouco alterou a organização e as finalidades da Sociedade de São Vicente de Paulo, estabelecidas no primeiro documento, publicado em 1835, e nos acréscimos de 1850 e 1856, relacionados, respectivamente, a Conselhos Nacionais e Centrais.

Uma das modificações importantes introduzidas diz respeito à faculdade concedida aos Conselhos Nacionais de estabelecer e modificar, organizar e aproveitar princípios que se ajustem às leis e costumes dos países em que tenham sede.

Em decorrência dessa inovação, o então Conselho Superior do Brasil considerou conveniente convocar, na cidade de Salvador, capital da Bahia, de 04 a 07/04/1974, a "2ª Assembleia Plenária", a fim de não só tomar conhecimento da Regra que fora aprovada em Dublin, mas também apreciar a parte que dizia respeito à situação da Sociedade de São Vicente de Paulo em nosso País.

Com o fim de facilitar essa apreciação, o texto da Regra foi então dividido em três partes, assim dispostas:

I) Princípios Fundamentais da SSVP;
II) Disposições gerais; e
III) Regulamento do Conselho Geral Internacional.

Enquanto as partes primeira e terceira, dadas a conhecer na Reunião de Salvador, tiveram apenas correções relacionadas com a tradução do francês para o português, a segunda parte mereceu demorada atenção, sendo afinal aprovada por aclamação como o "Regulamento para o Brasil", o qual, submetido a exame do Conselho Geral Internacional, de Paris, mereceu total aprovação, em junho de 1974.

Essa Regra diferia apenas na sua apresentação da que vinha sendo executada desde a instalação no Brasil da SSVP, em 1872, porquanto, no seu contexto, o espírito e a prática primitiva permaneciam.

É que, em vez de se adicionar a cada Artigo um comentário, resultado da aplicação universal das diretrizes consubstanciadas no mesmo Artigo, entendeu-se, de acordo com o procedimento seguido pelo Conselho Geral Internacional, ser mais apropriado fazer preceder todo o corpo dos Artigos de um Preâmbulo, no qual são destacados os princípios e fins da Sociedade, tendo-se principalmente em vista as transformações por que vem passando a vida contemporânea, que, no evoluir das suas mudanças em nosso tempo, nos deixa em situações muitas vezes duvidosas. E, assim, antes de penetrar na sistemática da atuação vicentina, a leitura do Preâmbulo faz com que o leitor fique devidamente preparado e esclarecido para melhor compreender as regras a serem seguidas, regras até hoje inalteradas na sua essência, embora apresentadas de modo diverso, mesmo porque, na tradição vicentina, as palavras podem mudar, mas o espírito permanece, como bem acentuou o Santo Padre Paulo VI.

E justamente porque as palavras podem mudar, especialmente para melhor compreensão dos contemporâneos, foi que o então Conselho Superior do Brasil decidiu convocar a "6ª Assembleia Plenária", realizada no Rio de Janeiro, de 07 a 10/10/1988, com a presença do Confrade Amin Abouhamad de Tarrazi, Presidente do Conselho Geral Internacional, a fim de proceder à revisão de alguns Artigos e à inserção de outros, visando esclarecer, complementar e ordenar os assuntos do regulamento anterior, aprovado na "3ª Assembleia Plenária" realizada em Barueri/SP, de 21 a 24/04/1977, e sancionado pelo Conselho Geral Internacional, em Paris, em agosto de 1977. Também foi julgado conveniente que o Apêndice passasse a fazer parte integrante de tal regulamento, no sentido de elucidar e completar a matéria tratada em alguns de seus Artigos.

Seguindo o mesmo critério da Regra anterior, o texto aprovado durante a "8ª Assembleia Plenária", nos dias 07 e 08/12/1996, em Belo Horizonte/MG, a mesma continuou dividida em três partes, assim dispostas:

I) Princípios fundamentais da SSVP;
II) Regulamento da SSVP no Brasil; e
III) Regimento do Conselho Geral Internacional.

Naquela, como nas anteriores, encontrava-se um Preâmbulo, que destacava o que é e o que deseja ser "A Sociedade de São Vicente de Paulo no mundo moderno", um mundo em contínua mudança, como se tornou o nosso. É no espírito dessas exposições que uma Regra deve ser compreendida e interpretada em todos os lugares e tempos.

Atendendo agora a exigências da lei civil brasileira e da alteração da estrutura jurídica internacional da SSVP, surge uma "Nova Regra", acompanhando as mudanças do mundo em movimento.

Votada durante a “10ª Assembleia Plenária Nacional”, em Belo Horizonte/MG, de 12 a 15/11/2004, foram inseridas novidades que demonstram grande preocupação com os princípios fundamentais da ética, da moralidade, da transparência na administração de recursos financeiros, da preocupação com a organização administrativa interna, da ressalva da democracia como base de nossas decisões e ações.

Daí a existência de diversas exigências de cunho legal, muitas ignoradas pela maioria dos Confrades e Consócias. A maior preocupação administrativo-jurídica é com o patrimônio e sua gestão, bem como a existência de muitas Obras Unidas e Especiais.

Isso tem trazido, ao longo dos anos, enormes dificuldades para a manutenção dessas Obras, de acordo com as normas legais e dentro do espírito cristão que deve nortear nossas atividades. Um prejuízo ao trabalho missionário da SSVP e, por consequência, dos Vicentinos, que se vêm afastados de seu papel principal: visitar as famílias assistidas em seus domicílios.

No Brasil, seguramente, a SSVP é detentora da maior rede de instituições de longa permanência (antigamente chamadas de asilos) e já presta relevantes serviços à população idosa em centenas de localidades, espalhadas em todos os Estados do país.

No entendimento da alta administração, no Brasil é necessário, agora, que reorganizemos nossas ações, melhoremos a qualidade de nossos serviços e atuemos de forma mais profissional, medidas que, se não forem tomadas urgentemente, representarão sérios riscos, como administrar mal, com recursos financeiros insuficientes e consequentes problemas de toda ordem.

Em todos os locais, as dificuldades financeiras são imensas e, verdade seja dita, nossas Obras só funcionam plenamente por causa do alto grau de reconhecimento da sociedade civil, que deposita no nome da SSVP a esperança de ver aplicados os recursos de todos os gêneros que são, diuturnamente, doados aos nossos caixas, aos quais temos procurado de todas as formas corresponder com honestidade e clareza.

Diferentemente da anterior, esta Regra não dispõe mais do que poderíamos chamar de “antigo Preâmbulo” e do Apêndice.

Suas partes, agora, são as seguintes:

Parte I – Regra da Confederação Internacional da SSVP;
Parte II – Estatutos da Confederação Internacional da SSVP (e Requisitos Básicos para os Regulamentos Nacionais);
Parte III – Regulamento da SSVP no Brasil; e
Parte IV – Orientações Complementares, Anexos, Modelos, Informações, Orações e Hinos.

É preciso, no entanto, deixar bem claro que uma Regra foi aprovada para ser posta em execução, donde a necessidade de ser conhecida e estimada pelos que precisam cumpri-la. Sobre o assunto, é bem atual a recomendação do então Presidente Geral, Adolphe Baudon, ao dirigir-se aos Confrades (e agora, também Consócias) em circular datada de 1º de novembro de 1856:

> "Entre as recomendações que o Conselho Geral não cessa de fazer às Conferências, há uma de certo modo capital, e que é repetida mais frequentemente que as outras: vem a ser que seus membros se esforcem por bem se compenetrarem do espírito do Regulamento (Parte III). Este pensamento constitui o fundo das nossas correspondências íntimas e acode tantas vezes ao bico de nossa pena nas correspondências particulares, que tive o pensamento de fazer dele o objeto desta comunicação mais geral".
>
> "De fato, o que assegura a perenidade da vida de uma obra cristã é a continuação de sua missão, em consonância com o pensamento que lhe deu origem e que é consubstanciado na sua Regra. Se uma Conferência ameaça cair, é porque se afastou do Regulamento, seja da letra deste, seja, sobretudo, do seu espírito, e mesmo, algumas vezes, de ambos. E se, ao contrário disso, ela prospera, pode-se, igualmente, estar certo de que as tradições e os usos da Sociedade são ali fielmente observados. A experiência não cessa de demonstrar esta dupla verdade... Mas permita que eu diga, caro Confrade, que me atormenta o receio de que o texto do nosso regulamento não seja suficientemente conhecido por todos os nossos. Está nas mãos de todos, mas talvez não o leiam bastante. Percorrem-se, voluntariamente, as considerações preliminares, ouve-se a leitura delas nas reuniões, mas, quanto ao texto, pouco nele se pensa, do que resulta, necessariamente, que, não conhecendo o texto, mal se pode reter o seu espírito, e se chega a formar uma ideia falsa dos princípios sobre os quais repousa a Sociedade".

As considerações acima, redigidas pelo Confrade Baudon, estão confirmadas há mais de um século e, portanto, apresentam em seu favor a autoridade do seu autor, que foi um dos animadores da Sociedade de São Vicente de Paulo e seu Presidente Geral de 1848 a 1886.

Por fim, pedimos o apoio de todos para que nossas Conferências se tornem melhores, mais participadas, organizadas e, com isso, consigam desenvolver um melhor trabalho para as famílias assistidas a partir da "Nova Regra".

Que todos meditem nessas afirmações e procurem não apenas possuir a Regra, mas lê-la com devotamento e, sobretudo, cumpri-la com fidelidade.

E nunca esquecer a afirmação do presidente Adolphe Baudon: "Uma Conferência progride, quando cumpre o Regulamento, e decai e desaparece, se deixa de segui-lo".

PARTE I

REGRA DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

A NOVA REGRA E OS ESTATUTOS

A Regra mantém a SSVP coesa, atual e sempre inspiradora

Toda organização humana, quer seja pública ou privada, religiosa ou leiga, estabelece regras para o bem comum e possui procedimentos a serem seguidos, a fim de garantir que os princípios e valores que os unem sejam adequadamente cumpridos. Na Sociedade de São Vicente de Paulo, isso não é diferente. Nossos fundadores, durante os primeiros anos de existência das Conferências de Caridade, inspirados por Deus, iniciaram um processo de estruturação que culminou com a edição do primeiro Regulamento, em dezembro de 1835.

Com o crescimento da entidade, tornou-se fundamental uma orientação básica para as reuniões e para as ações que fundamentavam nossa vocação e carisma. Também se observou a necessidade da criação dos Conselhos para animar o trabalho das Conferências e permitir sua expansão pelo mundo afora. Assim, uma emenda ao Regulamento foi publicada em 1839, já incorporando a fundação do Conselho Geral, as regras para eleições e as recomendações cotidianas ao trabalho de caridade e à postura dos Confrades e Consócias, sobretudo os dirigentes.

Ao longo do século XIX, a Regra Internacional recebeu outras duas emendas, em 1850 e 1856, explicitando o papel dos Conselhos Centrais e Superiores, ficando por muitos anos sem alteração nem ajustes. Na Assembleia Plenária de 1967, em Paris, houve a fusão do Conselho Geral de Paris (masculino) com o Conselho Geral de Bolonha (feminino). E logo depois, em 1973, com a realização da Assembleia Plenária de Dublin (Irlanda), a Regra ganhou ares modernos, sem, contudo, abandonar os fundamentos que foram pregados pelos sete fundadores e os pilares legados pelos Presidentes gerais, por meio das Cartas Circulares.

Em outubro de 2003, visando dar à Sociedade um caráter mais universal, foi promovida uma Assembleia Plenária em Roma (Itália), quando a maioria dos Conselhos Superiores – inclusive o do Brasil – aprovou a nova versão da Regra. A mudança de 2003 transformou a SSVP numa grande Confederação Internacional, reuniu todos os Conselhos Superiores, estabeleceu uma nova estrutura de serviço no âmbito do Conselho Geral e acrescentou artigos estimulando parcerias com outras instituições. Em 2016, uma nova emenda foi aprovada durante a Assembleia Plenária, também em Roma.

Atualmente, a Regra Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é um documento sólido, abrangente, jovial, aberto ao diálogo e permeável a mudanças. Contudo, tais mudanças não alteraram o espírito que moveu os sete fundadores em 1833: a necessidade da oração (individual e comunitária); o

contato pessoal na ação vicentina; a fraternidade em que devemos viver como Confrades e Consócias; a universalidade da nossa entrega ao serviço dos Pobres; e a nossa vocação vicentina.

Assim como no cenário global, as Regras nacionais também são redigidas e atualizadas com frequência, seguindo o padrão da Regra internacional, no qual o espírito original e o desejo dos nossos fundadores estão registrados e assegurados. O mundo evolui, a sociedade civil avança e a Igreja alcança novos horizontes; por isso, é salutar – e até recomendável – que a SSVP, em cada território onde esteja presente, promova os ajustes necessários em seus regulamentos, normativos, procedimentos e resoluções.

A vida é dinâmica e, portanto, a Regra e os estatutos devem se adaptar às mudanças do mundo. No Brasil, desde 1872, quando a Conferência São José foi fundada, a Regra nacional já passou por vários avanços como este que ocorreu agora, em 2023. Mudar a Regra é sempre uma oportunidade de ouro para reverter problemas encontrados, remediar novos conflitos e garantir que a Sociedade em cada país vá seguindo em comunhão com o Conselho Geral, buscando sempre um melhor serviço aos Pobres.

Às vezes, podemos criticar e discordar de alguns artigos da Regra ou considerá-los excessivamente burocráticos. Isso é democrático e deve ser encarado com naturalidade. O que não podemos, jamais, é descumprir a Regra ou quaisquer outros normativos que foram aprovados pelas lideranças vicentinas para justamente aprimorar a gestão nas Conferências, obras e Conselhos. Sabemos que a Regra não é perfeita, assim como nós, seres humanos, não o somos. Mas a Regra é uma via segura que nos ajuda no caminho para a santidade, a humildade e o serviço caridoso junto aos que sofrem. A Regra é, acima de tudo, um farol que inspira o futuro da nossa Sociedade. Nela, estão especificados os valores, a missão e a visão que queremos para nossa Sociedade e para seus membros.

O 3º Presidente Geral, Confrade Adolphe Baudon, foi bastante feliz quando disse que “se uma Conferência ameaça cair, é porque se afastou do Regulamento; e se, ao contrário disso, ela prospera, pode-se, igualmente, estar certo de que as tradições e os usos da Sociedade são fielmente observados”. Muitos querem adaptar a Regra à sua condição de vida pessoal ou desejam resolver alguma situação determinada, pontual, mas ela não foi criada com essa finalidade. Nós é que devemos, humildemente, estar flexíveis à Regra, buscando segui-la sem titubear, pois sabemos que seus preceitos são edificantes. O desapego ao próprio parecer, que é uma das bases da vida vicentina, também se expressa na observância fiel à Regra, pois assim evitamos que as normas da nossa Sociedade recebam distintas interpretações. A fidelidade à Regra é a garantia de que os Conselhos Superiores irão evoluir em harmonia e total coesão com os ditames disciplinados pelo Conselho Geral, pois este era o desejo dos nossos fundadores.

A existência de estatutos, requisitos básicos, regulamentos e da própria Regra, acima de tudo, tem por finalidade deixar a nossa Organização mais fluida, mais ágil, mais dinâmica e mais moderna, sem as amarras da burocracia, da hierarquização e do excesso de normas que tanto incomodavam o Confrade Antônio Frederico Ozanam (ver Isaías 28, 10). A Regra só tem razão de existir se for para melhorar o cotidiano das Conferências, das obras e dos Conselhos. A Regra só tem razão de existir se for para servir os Pobres com mais eficiência e amor. Ela é uma grande aliada no serviço da caridade: quanto mais claros forem os seus princípios, mais clara será a adesão carinhosa de todos. A hierarquia que devemos seguir, ao observar a Regra, deve ser a hierarquia do amor e do serviço, ao adotarmos uma postura conciliadora e compreensiva.

Como primeiro brasileiro a ocupar a função de Presidente Geral, tenho a satisfação de externar minha felicidade ao perceber que a SSVP brasileira vem se preparando adequadamente para superar as questões do presente e para enfrentar os desafios do futuro, ao elaborar uma Regra completa e abrangente. Peço a todos os Confrades e Consócias do Brasil que observem a Regra, de corpo e alma, trabalhando em sintonia com os preceitos da Igreja e as boas práticas organizacionais. Fazendo assim, creio, estaremos assegurando um porvir engrandecedor. “Quem quiser ser o primeiro, seja o último de todos e o servo de todos” (Marcos 9, 35).

Confrade Renato Lima de Oliveira
16º Presidente Geral da SSVP – 2016/2023

1) ORIGENS DA SOCIEDADE E DO SERVIÇO AOS POBRES

1.1) Origens

A Sociedade de São Vicente de Paulo é uma comunidade cristã espalhada pelo mundo inteiro, fundada em Paris, França, em 1833, por um grupo de jovens leigos católicos e por um outro mais velho, que se reuniram para criar a primeira Conferência. A Sociedade quer lembrar com gratidão todos aqueles que nos deram exemplo de dedicação aos Pobres e à Igreja: desde Le Taillandier, que recebeu a primeira inspiração, até o Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam, Paul Lamache, François Lallier, Jules Devaux e Félix Clavé, que souberam, com humildade e realismo, buscar e seguir o sábio Conselho e o apoio daquele que viria a ser o primeiro Presidente Geral da recém-criada Sociedade, Emmanuel Bailly.

A todos eles, reforçando o carisma de cada um, o Espírito Santo inspirou e esteve sem dúvida presente quando da fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo. Entre os fundadores, o Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam foi uma fonte radiosa de inspiração. A Sociedade é católica desde as suas origens. E uma Organização católica de leigos de boa vontade, homens e mulheres.

O objetivo e o alcance do nosso serviço

1.2) A vocação vicentina

A vocação dos membros da Sociedade, chamados Vicentinos, é seguir Jesus Cristo servindo àqueles que precisam e, desta forma, dar testemunho do seu amor libertador, cheio de ternura e compaixão. Os Confrades e Consócias[1] mostram a sua entrega mediante o contato pessoa a pessoa. O Vicentino serve com Esperança.

1.3) Qualquer forma de ajuda pessoal...

Nenhuma forma de caridade é estranha à Sociedade. A sua ação abrange qualquer forma de ajuda, tendo em vista aliviar o sofrimento ou a miséria e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões.

---

[1] Não existem, nas demais línguas oficiais da SSVP (francês, espanhol, inglês e mandarim – chinês), expressões distintas para definir o membro do sexo masculino (Confrade) e o membro do sexo feminino (Consócia), como ocorre no Brasil.

Normalmente, para ambos os casos, são chamados “Consócios” que, em português, significa companheiro, sócio com outro e, ainda, confrade.

A expressão confrade significa, em português, irmão de confraria ou irmandade; ou o que exerce a mesma profissão ou pertence à mesma categoria que outro; ou membro de uma mesma sociedade. O feminino é confreira.

Todavia, no Brasil, convencionou-se o uso da expressão “Consócia”, que não existe em português, mas pode ter o mesmo significado. Embora o uso de abreviaturas deva ser evitado, convenciona-se, por este ato, o uso de “Cfd.” (para Confrade) e “Csc.” (para Consócia).

1.4) ... levada a qualquer pessoa necessitada

A Sociedade serve aqueles que estão em necessidade, qualquer que seja a sua religião, seu meio social ou étnico, seu estado de saúde, sexo e particularidades culturais ou opiniões políticas.

1.5) A tomada de iniciativas para ir ao encontro dos Pobres

Os Vicentinos dedicam-se a procurar e encontrar as pessoas que são vítimas do esquecimento, da exclusão e da adversidade.

1.6) Adaptação às mudanças do mundo

Fiel ao espírito dos seus fundadores, a Sociedade esforça-se por se renovar sem cessar e por se adaptar às condições de mudança dos tempos. Ela quer estar sempre aberta às transformações da humanidade e às novas formas de pobreza que se possa identificar ou pressentir. Dá prioridade aos mais desfavorecidos e especialmente aos rejeitados pela sociedade.

Os nossos encontros com os Pobres

1.7) Oração antes dos encontros ou das visitas

Os Vicentinos rogam ao Espírito Santo que os guie durante as visitas e que faça deles instrumentos da paz e da alegria de Cristo.

1.8) Deferência e estima pelos Pobres

Os Vicentinos servem os Pobres com alegria, escutando-os e prestando respeitosa atenção aos seus desejos, ajudando-os a tomar consciência da sua dignidade e a recuperá-la, pois somos todos feitos à imagem de Deus. Eles visitam o Cristo sofredor na pessoa do Pobre. Quando prestam ajuda material e apoio, os Vicentinos praticam sempre o sigilo.

1.9) Confiança e amizade

Os Vicentinos esforçam-se por estabelecer relações de confiança e amizade. Conhecendo bem as suas fraquezas e a sua fragilidade, o seu coração bate em uníssono com o do outro. Eles não julgam aqueles que servem. Ao contrário, tentam compreendê-los como a um irmão.

1.10) A promoção da independência da pessoa

Os Vicentinos tentam ajudar os Pobres a serem independentes, na medida do possível, e a dar-se conta de que, de maneira prática, podem forjar e mudar o seu destino e o daqueles que estão à sua volta.

1.11) O interesse pelas necessidades mais profundas e pela espiritualidade

Os Vicentinos têm também o cuidado fundamental pela vida interior e pelas exigências espirituais daqueles a quem dão ajuda, tendo sempre profundo respeito por sua consciência e por sua fé e escutando e compreendendo com o coração, para além das palavras e das aparências.

Os Vicentinos servem com Esperança. Alegram-se por ver que um espírito de oração anima também os Pobres, porque, em silêncio, são capazes de apreender os desígnios que Deus reserva a cada ser humano.

A aceitação do desígnio de Deus para cada um deles os conduz a acreditar nas sementes do amor, na generosidade, na reconciliação e na paz interior, para eles próprios, para as suas famílias e para todos aqueles que os rodeiam. Os Vicentinos têm o privilégio de animar esses sinais da presença de Cristo Ressuscitado nos Pobres e entre eles.

1.12) A gratidão em relação àqueles que visitam

Os Vicentinos não esquecerão as múltiplas graças que recebem daqueles que visitam. Reconhecem que o fruto do seu trabalho não vem unicamente da sua pessoa, mas especialmente de Deus e dos Pobres que servem.

2) A ESPIRITUALIDADE VICENTINA E A VOCAÇÃO

A fé em Cristo e a vida da graça

«Justificados, pois, pela fé, tenhamos paz com Deus, por meio de Nosso Senhor Jesus Cristo, pelo qual temos acesso, pela fé, a esta graça, na qual permanecemos e também nos gloriamos, apoiados na esperança da glória de Deus» (Romanos 5, 1-2).

2.1) O Amor em união com Cristo

Os Vicentinos, convencidos da verdade do que foi anunciado pelo Apóstolo São Paulo, desejam imitar Cristo. Eles esperam que, um dia, não sejam eles que amem, mas Cristo que ama através deles — «Já não sou eu que vivo, é Cristo que vive em mim; e a vida que agora vivo na carne, vivo-a na fé do Filho de Deus...» – (Gálatas 2, 20) – e que, desde agora, na atenção e entrega aos Pobres, possam vislumbrar um clarão do amor infinito de Deus para com os homens.

2.2) Caminhemos juntos para a santificação

Os Vicentinos são chamados a caminhar em conjunto para a santidade, porque a verdadeira santidade é a aspiração à união em amor com Cristo, o que representa a essência da sua vocação e a fonte da sua inspiração. Aspiram a arder no amor de Deus, como ensinou Jesus Cristo, e a aprofundar a sua própria fé e a sua fidelidade. Os Vicentinos estão conscientes de suas próprias fraquezas e vulnerabilidades e da necessidade da graça de Deus. Procuram a Sua glória e não a sua própria. O seu ideal é ajudar a aliviar o sofrimento somente por amor, sem pensar em nenhuma recompensa ou alguma vantagem para si próprios. Agarram-se a Deus, servindo-O através do Pobre e através deles próprios.

Crescem ainda mais perfeitos no amor, exprimindo um amor compadecido e terno em relação ao Pobre e de uns em relação aos outros.

É por isso que o seu caminho para a santidade se faz principalmente:

- Visitando e dedicando-se pessoalmente aos Pobres, cuja fé e coragem ensinam os Vicentinos a viver. Os Vicentinos assumem as necessidades dos Pobres como suas;
- Participando nas reuniões das Conferências ou dos Conselhos, onde a espiritualidade partilhada e fraterna deve ser fonte de inspiração;
- Encorajando a vida de oração e de reflexão, individual e comunitária, que partilham com os seus Confrades e Consócias. A meditação sobre as suas experiências vicentinas junto dos que sofrem pode oferecer-lhes experiências espirituais sobre eles próprios, sobre os outros e sobre a bondade de Deus;
- Transformando a sua preocupação em ação e a sua compaixão em amor prático e efetivo.

A caminhada que fazem em conjunto para a santidade dará mais fruto se a vida pessoal dos seus membros se desenrolar num ambiente de oração, de meditação da Sagrada Escritura e de outros textos enriquecedores, na prática da Eucaristia, na devoção à Virgem Maria, sob a proteção da qual nós nos colocamos desde as nossas origens, e no reconhecimento e respeito aos ensinamentos da Igreja.

2.3) A oração em união com Cristo

Em todas as Conferências do mundo inteiro e nas suas vidas pessoais, os Vicentinos elevam as suas orações a Deus, desejando unir-se à oração de Cristo e da Igreja, pelos seus Confrades e Consócias e pelos Pobres, que são os seus “mestres” e com quem desejam partilhar o sofrimento.

2.4) A espiritualidade do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam

A espiritualidade de um dos seus fundadores, o Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam, inspira profundamente os Vicentinos.

O Bem-Aventurado:

- Lutou pela renovação da fé para todos, em Jesus Cristo, e pela influência civilizadora dos ensinamentos da Igreja ao longo dos tempos;
- Sonhou estabelecer uma rede de caridade e de justiça social que envolvesse o mundo inteiro; e
- Santificou-se ele mesmo, como leigo, vivendo plenamente o Evangelho em todos os aspectos da sua vida, especialmente no combate pela verdade, a democracia e a educação.

2.5) Espiritualidade de São Vicente

Tendo os fundadores colocado a Sociedade sob a proteção de São Vicente de Paulo, os seus membros seguem o seu exemplo e inspiram-se na sua

espiritualidade que molda o seu pensamento, a sua linha de conduta e a sua maneira de se dirigir aos outros. Os elementos-chave da espiritualidade de São Vicente de Paulo são, para os Vicentinos:

- Amar a Deus, nosso Pai, com o suor do nosso rosto e a força dos nossos braços;
- Ver Cristo nos Pobres e os Pobres em Cristo;
- Partilhar o amor "afetivo" e "libertador" de Cristo, o Evangelizador e Servidor dos Pobres; e
- Ser receptivo à inspiração do Espírito Santo.

2.5.1) Virtudes essenciais

O Vicentino procura imitar São Vicente nas cinco virtudes essenciais para um autêntico amor e respeito pelos mais desfavorecidos:

- a simplicidade: franqueza, integridade, sinceridade;
- a humildade: aceitação da Verdade, tanto no que diz respeito às nossas fraquezas como aos nossos dons, talentos e carismas, sabendo que só Deus tudo nos dá para benefício dos outros e que, sem a Sua Graça, nós não podemos realizar nada válido nem duradouro;
- a mansidão: firmeza cheia de amabilidade e incansável benevolência;
- a mortificação: renúncia de si próprio. Por uma vida de sacrifício, os membros oferecem o seu tempo, os seus bens, os seus dons e a sua pessoa, com espírito de generosidade; e
- o zelo: empenho fervoroso pelo pleno desenvolvimento dos homens e pela realização da sua felicidade eterna.

2.6) Uma vocação para cada momento da nossa vida

A vocação vicentina envolve todos os aspectos da vida cotidiana dos seus membros, tornando-os mais atentos e sensíveis no seu quadro familiar, profissional e social. Os Vicentinos estão disponíveis para as atividades no seio das Conferências, depois de terem cumprido as suas obrigações profissionais e familiares.

3) MEMBROS, CONFERÊNCIAS E CONSELHOS: COMUNIDADES DE FÉ E DE AMOR

3.1) Membros

A Sociedade está aberta a todos aqueles que queiram viver a sua fé através do amor ao próximo que passa necessidade. (Ver artigo 6.4 desta Regra)

3.2) Igualdade

A Sociedade não faz distinção de sexo, condição, situação social ou origem étnica no seio das suas Conferências (princípio básico da Sociedade de São Vicente de Paulo).

3.3) As reuniões de membros vicentinos

Os Vicentinos reúnem-se como irmãos e irmãs na presença de Cristo, no seio das Conferências, verdadeiras comunidades de fé e de amor, de oração e ação. É essencial que haja um laço espiritual e uma amizade efetiva entre os membros bem como uma missão comum ao serviço dos desprovidos e dos marginalizados. A Sociedade representa realmente uma só e única Comunidade de companheiros vicentinos inseridos no mundo.

3.3.1) Frequência das reuniões

As Conferências reúnem-se regular e normalmente uma vez por semana ou, pelo menos, uma vez de quinze em quinze dias.

3.4) Da fraternidade e da simplicidade

As reuniões desenrolam-se em espírito de fraternidade, simplicidade e alegria cristã.

3.5) Preservação do espírito

Quaisquer que sejam as suas idades, os membros empenham-se em conservar um espírito jovem, que se caracteriza pelo entusiasmo, adaptação e imaginação criadora. Estão prontos para assumir sacrifícios e correr riscos pelo bem dos Pobres, onde quer que se encontrem, partilhando o seu desconforto, as suas carências, a sua dor e defendendo os seus direitos.

3.6) Conselhos

As Conferências agrupam-se segundo diferentes níveis de Conselhos.

Os Conselhos existem para servir a todas as Conferências que coordenam, ajudando-as a desenvolver a vida espiritual, a intensificar o seu serviço e a diversificar as suas atividades para que possam estar constantemente conscientes das necessidades dos que sofrem.

Os Conselhos, não importa em que nível, são especialmente chamados a criar novas Conferências, ajudar na expansão das já existentes, encorajar obras especiais, preparar e encorajar os Vicentinos para assistir a cursos de formação, acentuar o interesse da colaboração com a Família Vicentina, favorecer a cooperação com outras organizações ou instituições, desenvolver a amizade entre os Vicentinos da mesma zona e fornecer comunicação nos dois sentidos, isto é, entre as Conferências e os Conselhos imediatamente superiores. Finalmente, encorajar o sentido de pertença a uma Sociedade que se estende pelo mundo.

3.7) Membros jovens

Os Vicentinos jovens permitem à Sociedade conservar permanentemente um espírito jovem. Voltados para o futuro, eles lançam um novo olhar sobre o mundo e muitas vezes veem para além das aparências.

A Sociedade tem cuidado permanente de formar Conferências de Jovens e de favorecer o seu acolhimento em todas as Conferências. A experiência de uma comunidade de fé e amor, a sua confrontação com o mundo da pobreza aprofunda a sua espiritualidade, estimula à ação e favorece a sua realização enquanto pessoas. Os Confrades e Consócias mais antigos assumem a responsabilidade de ajudá-los no caminho da sua formação, respeitando sempre as suas escolhas pessoais e as suas aspirações de serviço vicentino.

3.8) Agregação das Conferências e instituição dos Conselhos

O laço visível da unidade da Sociedade é a agregação das Conferências e a instituição dos Conselhos pelo Conselho Geral.

3.9) Subsidiariedade e liberdade de ação

A Sociedade assume o princípio de subsidiariedade como regra essencial para o seu funcionamento. As decisões são tomadas o mais perto possível do local de ação para assegurar que se respeitem seu ambiente e as circunstâncias culturais, sociais, políticas, etc.

Assim, a Sociedade desenvolve iniciativas locais adequadas ao seu espírito. Esta liberdade de ação das Conferências e dos Conselhos, que foi observada fielmente desde as origens da Sociedade, permite-lhes ajudar os Pobres, espontaneamente e de modo mais eficaz, porque estão livres de uma burocracia excessiva.

Exercendo essa liberdade de ação, para fazer face ao desafio da pobreza nas suas regiões, os Vicentinos sentem a necessidade da oração comum que os guiará e lhes dará força para dar livre curso à imaginação criadora, que é uma das promessas do Espírito Santo: «Os vossos anciãos terão sonhos. E os vossos jovens terão visões» (Joel 3,1).

3.10) Democracia

Todas as decisões são tomadas por consenso, baseadas na oração, reflexão e consulta necessárias. O espírito democrático prevalece no seio da Sociedade em todos os níveis e, se necessário for, pode-se recorrer ao voto.

3.11) Os Presidentes enquanto dirigentes-servidores

Seguindo o exemplo de Cristo, os Presidentes em todos os níveis da Sociedade têm a missão de ser dirigentes servidores. Eles proporcionam um ambiente encorajador no qual os talentos, as capacidades e o carisma espiritual dos

Confrades e Consócias são identificados, utilizados, desenvolvidos e postos ao serviço dos Pobres e da Sociedade de São Vicente de Paulo. Os Presidentes têm uma responsabilidade especial na Conferência ou no Conselho: promover a espiritualidade vicentina.

3.12) Formação dos membros

É essencial que a Sociedade não pare de encorajar a formação de seus membros e dos responsáveis, para desenvolver o conhecimento da Sociedade, a sua espiritualidade, melhorar a sua sensibilidade, a qualidade e eficácia de seu serviço aos Pobres e de ajudá-los a tomar consciência das vantagens, dos recursos e das possibilidades que lhe são oferecidas. A Sociedade oferece também aos seus membros a oportunidade de aprofundar sua formação com a intenção de melhor ajudá-los a desenvolver o nível cultural e social daqueles a quem se dedicam e que solicitam essa ajuda.

3.13) Espírito de pobreza e de encorajamento

Os membros da Sociedade estão unidos num mesmo espírito de Pobreza e de partilha. Eles encorajam-se mutuamente para aprofundar sem cessar a sua vida espiritual e de oração. Por isso, o papel do Conselheiro Espiritual[2] é muito importante.

3.14) O uso do dinheiro e dos bens no serviço aos Pobres

Os Vicentinos não devem esquecer nunca que fazer de seu amor, de suas capacidades e de seu tempo uma dádiva é mais importante que a dádiva em dinheiro. No entanto, a Sociedade consagra meios financeiros e materiais para aliviar as dificuldades dos que estão em necessidade. Na gestão dos fundos da Sociedade são necessários grande cuidado e extrema prudência, e ainda uma especial generosidade. A acumulação de dinheiro é contrária à tradição vicentina. As decisões quanto ao emprego dos fundos e dos bens são tomadas colegialmente, depois de madura reflexão, à luz do Evangelho e dos princípios vicentinos. São prestadas contas de todas as quantias recebidas e gastas. A Sociedade não deve destinar os seus fundos a outras associações, salvo, ocasionalmente, a outros ramos da Família Vicentina ou em casos muito excepcionais.

3.15) Da comunicação

A vitalidade da rede caritativa da Sociedade depende de uma troca regular e rápida de informações. A qualidade das comunicações abre o horizonte e aumenta o interesse dos Vicentinos pelas experiências vividas e pelos desafios

[2] No Brasil, convencionou-se o uso do termo "Assessor Espiritual", o que não muda em nada o sentido dos termos.

levantados pelos irmãos e irmãs de todo o mundo. A resposta vicentina a essa comunicação é mostrar-se pronto a aprender e sempre desejoso de ajudar o próximo.

4) RELAÇÕES NO SEIO DA REDE DE CARIDADE VICENTINA E CATÓLICA

4.1) *"Jumelage"*[3]

As Conferências e os Conselhos ajudam-se mutuamente, tanto no interior dos países como com o resto do mundo, sendo esta atividade uma das mais queridas à Sociedade e aos Vicentinos. A tomada de consciência da pobreza extrema num grande número de países e a escolha preferencial da Sociedade pelos Pobres incitam as Conferências e os Conselhos a ajudar os outros de menos recursos ou que se encontram em situações muito particulares.

A ligação direta entre duas Conferências ou Conselhos, partilhando a oração, uma profunda amizade e recursos materiais, é chamada "*jumelage*". Esta atividade contribui para a paz no mundo, para o entendimento e a troca cultural entre os povos.

4.1.1) A oração, base da fraternidade

A *"jumelage*" reforça, portanto, a espiritualidade, a amizade profunda, a solidariedade e a assistência mútua. Fundos e outros recursos materiais podem ser fornecidos para permitir a uma Conferência ou a um Conselho ajudar famílias localmente. Uma assistência financeira, técnica, educativa e sanitária pode ser acordada para projetos que são sugeridos pela Sociedade local e que fomentam a autossuficiência. Mais importante ainda é a assistência dada por meio da oração bem como pela comunicação mútua sobre as realizações e sobre a

---

[3] O texto original da "Regra da Confederação Internacional da SSVP" utiliza a expressão "*geminagen*", que não foi encontrada pela Comissão da Regra em nenhum dos dicionários da língua francesa consultados.

Todavia, o documento elaborado pelo Conselho Geral é chamado "Manual Internacional para "*jumelages",* aprovado pelo Comitê Executivo Internacional e a Comissão Permanente do Conselho Geral, em Issoudun/França, em 01/07/2004. Portanto, adota-se o termo "*jumelage"*.

Em francês, significa geminação (talvez daí a expressão *"geminagen"),* emparelhamento. Traduzido para o português, encontramos que *"jumelage"* é o ato de reunir, juntar com o outro, igualar, irmanar, ficar lado a lado.

São conceitos perfeitamente conjugados ao objetivo de *"jumelage*" de que Conferências de um lugar prestem auxílio material e espiritual a outras menos dotadas, de qualquer lugar que sejam. No Brasil, essa expressão é fortemente traduzida pelo conceito de "união fraternal", conforme expresso no Artigo 97, VIII do Regulamento.

Ver Nota nº 47.

situação dos Vicentinos em todo o mundo, dando notícia sobre os membros e as suas famílias.

4.1.2) Empenho pessoal dos Vicentinos

A Sociedade encoraja os Vicentinos a ter em consideração o seu empenho pessoal por um período de tempo determinado, para trabalhar com os Vicentinos de outros países e desenvolver as Conferências.

4.2) Assistência de urgência

Em caso de catástrofes naturais, de guerras e de acidentes maiores, a Sociedade cria iniciativas de urgência no local e fornece fundos para ajudar as vítimas, geralmente por meio da Sociedade local.

4.3) A Família Vicentina

Os Vicentinos do mundo inteiro formam, com outras comunidades, todos unidos na espiritualidade de São Vicente de Paulo e com aqueles que desejam ajudar, uma família. Lembrando-se com gratidão do apoio e da inspiração que a primeira Conferência recebeu da Bem-Aventurada Rosalie Rendue, a Sociedade mantém e desenvolve estreitas relações com os outros ramos da Família Vicentina. Embora preservando a sua identidade, ela coopera com estes para o desenvolvimento espiritual e no quadro de projetos comuns, como com as pastorais caritativas da Igreja. Ela o faz igualmente com outras organizações por todo o lado onde isso implique um enriquecimento mútuo e talvez útil àqueles que sofrem.

5) RELAÇÕES COM A HIERARQUIA DA IGREJA

5.1) Uma estreita relação

Fiel à clara intenção do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros, a Sociedade e cada Vicentino mantêm laços estreitos com a hierarquia da Igreja Católica. É o livre respeito pela hierarquia que dá lugar a uma cooperação fluida, mútua e harmoniosa.

5.2) Da sua autonomia

A Sociedade é juridicamente autônoma no que diz respeito à sua existência, à sua constituição, à sua organização, às suas regras, às suas atividades e ao seu governo interno. Os Vicentinos escolhem livremente os seus responsáveis, e a Sociedade gere o seu patrimônio de modo autônomo, de acordo com os seus próprios Estatutos e a Legislação de cada país.

5.3) Reconhecimento moral

A Sociedade reconhece o direito e o dever do Bispo Católico de, na sua Diocese, confirmar que nenhuma das suas atividades seja contrária à fé ou à moral. A Sociedade, sempre que isso for possível, informa anualmente os seus Bispos Diocesanos sobre suas atividades, testemunhando comunhão eclesial.

6) OUTRAS RELAÇÕES

Relações ecumênicas e com outras religiões

6.1) Cabe a cada membro promover o ecumenismo

Cada Vicentino deve esforçar-se por intensificar o seu próprio empenho pelo ecumenismo e pela cooperação, e este empenho é exercido no quadro de obras de caridade e de justiça como instrumento da instauração da completa e visível unidade plena da Igreja. Para esta unidade, Cristo rogou «que todos sejam um só; como Tu, ó Pai, estás em Mim e eu em Ti, que também eles estejam em Nós para que o mundo creia que Tu Me enviaste» (João 17, 21).

6.2) A Sociedade está empenhada na cooperação ecumênica e entre as diferentes religiões

De acordo com o Magistério da Igreja Católica, a Sociedade de São Vicente de Paulo reconhece, aceita e encoraja o apelo à cooperação ecumênica e ao diálogo entre as diferentes religiões, no quadro das suas atividades caritativas. Ela toma parte nas iniciativas da Igreja no que se refere ao ecumenismo e na colaboração com as outras crenças de cada país, mas permanecendo em harmonia com o Bispo de cada Diocese.

6.3) A tomada de iniciativas práticas

As Conferências e os Conselhos estabelecem um diálogo sobre a cooperação no quadro de atividades caritativas com pessoas de outras igrejas, de comunidades eclesiais cristãs e de outras religiões, quando isso seja reconhecido como possível.

6.4) Associação ecumênica e entre diferentes religiões

Em certos países, as circunstâncias podem tornar desejável o acolhimento de membros que sejam cristãos de outras confissões ou fiéis com crenças que respeitam a identidade da Sociedade e aceitam sinceramente os seus princípios, na medida em que as diferenças de crenças o permitem. A Conferência episcopal[4] deve ser consultada.

[4] No Brasil, a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

6.5) Salvaguardar a fé e a filosofia católicas

O caráter e a filosofia católica da Sociedade de São Vicente de Paulo devem ser conservados. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Espiritual devem, por isso, ser católicos. Eles podem, em certas situações, dependendo das circunstâncias nacionais particulares, após consulta ao Bispo diocesano do lugar, ser membros de igrejas e de comunidades eclesiais que aceitam a fé católica nomeadamente no que diz respeito à presença real de Cristo na Eucaristia, os sete Sacramentos e a devoção mariana.

6.6) Os grupos Associados podem trabalhar em estreita colaboração com a Sociedade

A Sociedade aceita o princípio de grupos Associados. Estes se compõem principalmente de pessoas pertencentes a outras igrejas e comunidades eclesiais cristãs, que são atraídas pelas realizações da Sociedade bem como pela sua espiritualidade. São bem-vindos à participação nas obras de caridade da Sociedade, às discussões dos Conselhos correspondentes e à vida fraterna da Sociedade, mas não são elegíveis para nenhuma função no seio da Sociedade. Grupos de pessoas de religiões não cristãs podem, igualmente, ser associadas da mesma maneira.

6.7) Relações com os organismos do Estado e outras obras de beneficência

Quando os problemas com os quais se confrontam ultrapassam as suas competências ou as suas capacidades, e desde que isso ajude a Sociedade no seu empenho em combater a injustiça, os Vicentinos têm todo o interesse em estabelecer laços constantes de cooperação com os respectivos organismos oficiais, bem como com outras organizações privadas que ajam em domínios semelhantes, prontos a trabalhar com eles, na condição de que o espírito da Sociedade seja sempre respeitado.

7) RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL / TRABALHAR PARA A JUSTIÇA

7.1) A Sociedade presta uma ajuda imediata, mas busca, igualmente, soluções a médio e longo prazos

A Sociedade procura não só aliviar a miséria, mas também identificar as estruturas injustas que são a sua causa. Os Vicentinos empenham-se em identificar as causas da pobreza e em contribuir para a sua eliminação. Em todas as suas ações de caridade, deve haver uma busca e luta pela justiça, tendo em conta as exigências da caridade.

7.2) Uma visão da civilização de amor

Afirmando a dignidade e o valor do homem, reflexo de Deus, e identificando o rosto de Cristo no dos excluídos, os Vicentinos sonham com um mundo mais justo no qual seriam mais bem reconhecidos os direitos, as responsabilidades e o desenvolvimento de todos e de cada um. Cidadãos do mesmo mundo, atentos à voz da Igreja, os Vicentinos são chamados a participar na criação de uma ordem social mais justa e equitativa, que conduza a uma "cultura de vida" e a uma "civilização de amor". Deste modo, a Sociedade está associada à missão evangelizadora da Igreja pelo seu testemunho visível em ações e em palavras.

7.3) Visão de futuro

Passando ao futuro próximo, à Sociedade dizem respeito o desenvolvimento contínuo e a proteção do ambiente para o bem-estar das gerações futuras.

7.4) O método vicentino de abordar a justiça social de um modo prático

A aproximação particular dos Vicentinos sobre as questões de justiça consiste em tratá-las e partilhá-las sob o ponto de vista daqueles a quem visitam e que sofrem por causa das suas carências.

7.5) A voz dos sem voz

A Sociedade ajuda os Pobres e os desfavorecidos a exprimirem-se por si próprios e, se for o caso, deve fazer-se voz dos sem voz.

7.6) Face às estruturas sociais e políticas com falhas

Quando a injustiça, a desigualdade, a pobreza ou a exclusão resultam de estruturas sociais, econômicas ou políticas injustas ou de legislações insuficientes ou mal pensadas, a Sociedade, por seu lado, deve sempre, de maneira caritativa, falar clara e francamente sobre esse estado de coisas, a fim de trazer e de reclamar melhoramentos.

7.7) Esforçar-se por mudar as atitudes

Os Vicentinos opõem-se a todos os tipos de discriminação e esforçam-se por vencer as atitudes de medo, de egoísmo e de desprezo para com aqueles que são fracos ou diferentes e que são atingidos gravemente na sua dignidade. Esforçam-se por encorajar uma atitude nova que comporte respeito e benevolência para com o próximo, bem como reconhecer e defender o direito de cada um a forjar o seu próprio destino. A Sociedade encoraja a compreensão, a cooperação e o amor mútuos entre as pessoas de culturas, religiões, origens étnicas e grupos sociais diferentes e contribui assim para a paz e para a unidade dos povos.

7.8) A independência política da Sociedade

A Sociedade não se identifica com qualquer partido político e opta sempre por uma atitude que exclua toda a violência. É bom que certos Confrades e Consócias

respondam à sua vocação política e nela participem plenamente de tal modo que levem os valores cristãos à política. Exige-se / pede-se, sempre com caridade, aos Confrades e Consócias com funções políticas, que não aceitem qualquer missão de representação da Sociedade durante esse período.

7.9) Trabalhar em comunidade

A Sociedade deve trabalhar não só com as pessoas necessitadas, mas também com as famílias e comunidades. É bom promover, no seio das comunidades locais deserdadas, um sentido de solidariedade que favoreça um melhor bem-estar econômico, social e ambiental, sem nunca perder de vista a prioridade do contato pessoa a pessoa com aqueles que sofrem

PARTE II

ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Estes Estatutos se referem ao funcionamento da Confederação Internacional da SSVP, representada pelo CGI – Conselho Geral Internacional.

Nos termos de seu Artigo "7.5 – Normas gerais de interpretação" fazem parte da totalidade da Regra, nas suas 3 (três) partes, como um todo e único conjunto. A primeira delas, chamada "A Regra", é superior às outras duas e prevalece sobre elas dando-lhes forma.

Igualmente, a segunda parte, chamada "Estatutos da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo", que é inferior à Regra, é superior à terceira parte, referente aos "Estatutos Internos"[5].

Existem, por consequência, os correspondentes Estatutos Internos dos Conselhos Superiores. Para a sua elaboração, há as "Condições Requeridas" para a redação de Estatutos Internos dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados.

Estes Estatutos Internos deverão ser confeccionados por cada Conselho Superior[6], Assimilado ou Associado e serão fiéis e ficarão subordinados à Regra e aos Estatutos da Confederação e serão considerados como um só corpo de acordo com o que prevê seu Artigo 1.7.

A SSVP do Brasil, por meio de seu Conselho Nacional, aceita expressamente a totalidade da Regra e destes Estatutos da Confederação, nos termos do § 2º do Artigo 6º do Regulamento no Brasil – Parte 3 da Regra, conforme exige o Artigo 1.6 dos Estatutos.

Os textos destes Estatutos deverão estar sempre disponíveis na internet, no site do Conselho Nacional do Brasil, ou em outros meios adequados de arquivo e divulgação, nos termos do § 3º do Artigo 6º do mesmo Regulamento.

---

[5] A expressão "Estatutos Internos" ao longo do texto se refere ao "Regulamento da SSVP no Brasil", Parte III, que compõe o conjunto da Regra.

[6] No Brasil, adotou-se, desde a "8ª Assembleia Plenária Nacional da SSVP", realizada de 7 a 8/11/1996, em Belo Horizonte/MG, o uso da denominação "Conselho Nacional do Brasil da SSVP", em substituição ao antigo nome de "Conselho Superior do Brasil da SSVP".

Nos países onde está presente a SSVP, utilizam-se as duas expressões. Normalmente, naqueles onde há mais de um Conselho com essa incumbência, a denominação adotada é "Conselho Superior". Nos países onde há uma unificação das ações da SSVP, a denominação adotada é "Conselho Nacional", ainda que esta não seja uma regra geral.

CONDIÇÕES BÁSICAS REQUERIDAS PARA A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS INTERNOS DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS), ASSIMILADOS E ASSOCIADOS

REQUISITOS BÁSICOS - RBs

Os Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados devem incluir nos seus próprios Estatutos Internos as Condições Requeridas para que possam ser aprovados de acordo com a filosofia da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Uma vez redigidos e antes de serem submetidos à aprovação das autoridades civis competentes de cada país dever-se-á contar com o acordo prévio do texto pela Seção Permanente do Conselho Geral.

No Brasil, adotou-se, desde a "8ª Assembleia Plenária Nacional da SSVP", realizada de 12 a 15/11/2004, em Belo Horizonte/MG, o uso da denominação "Conselho Nacional do Brasil da SSVP", em substituição ao antigo nome de "Conselho Superior do Brasil da SSVP".

Nos países onde está presente a SSVP, utilizam-se as duas expressões. Normalmente, naqueles onde há mais de um Conselho com essa incumbência, a denominação adotada é "Conselho Superior". Nos países onde há uma unificação das ações da SSVP, a denominação adotada é "Conselho Nacional", ainda que essa não seja uma regra geral.

A expressão "Estatutos Internos", ao longo do texto, se refere ao "Regulamento da SSVP no Brasil", Parte 3, que compõe o conjunto da Regra.

De acordo com o Artigo 7.5 dos Estatutos da Confederação Internacional, estes e a Regra[7] prevalecerão sobre as Condições Básicas Requeridas e ajudarão na sua interpretação.

A Regra e os Estatutos Internacionais acompanhados destas Condições Básicas Requeridas servirão de modelo para a redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados.

1) A ESTRUTURA

As Conferências reúnem-se regularmente

RB nº 1: Os membros da Sociedade, denominados Vicentinos, agrupam-se tradicionalmente em comunidades chamadas Conferências, que se reúnem regularmente e frequentemente (ver Artigo 3.3 da Regra).

[7] A expressão "Regra", utilizada em todo o texto, se refere à "Regra da Confederação Internacional", Parte I do conjunto de "Normativos da SSVP".

Conselhos – o número mínimo de níveis

RB nº 2: As Conferências agrupam-se em diferentes níveis de Conselhos, do modo mais simples possível.

A denominação preferencial destes últimos será a de Conselho Superior: é ele que coordena e que representa a atividade geral de todas as Conferências num país ou numa zona geográfica determinada. O Conselho de Zona[8] representa grupos de Conferências de uma zona geográfica determinada sob a direção do Conselho Superior[9] de que faz parte. Para serem diferenciados, os Conselhos incluirão no seu nome o da região que está sob sua responsabilidade.

Os Conselhos Superiores (Nacionais) determinam as demarcações dos Conselhos de Zona (Particular) e criam novos, segundo o número de Conferências de que devem se ocupar, informando e pedindo a sua instituição ao Conselho Geral.

Outros Conselhos Regionais[10], Centrais, entre outros, poderão ser instituídos quando as circunstâncias o exigirem.

Os Conselhos estão ao serviço de todas as Conferências da sua jurisdição para ajudá-las a desenvolver a sua vida espiritual, intensificar o serviço de cada Conferência, ajudar a diversificar as suas atividades com o fim de estarem atentas às necessidades dos que sofrem. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.6 da Regra).

Sem constituir organização paralela, os Conselhos, seja de que nível for, deverão especialmente encorajar as Comissões de Jovens, ajudando em sua inserção plena na vida da Sociedade. As Comissões de Jovens têm com o Conselho de que dependem a mesma relação que o resto das Comissões ligadas ao mesmo Conselho.

Agregação e Instituição

RB nº 3: Todas as Conferências e todos os Conselhos pertencem plenamente à Sociedade. Logo, são, respectivamente, Agregados e Instituídos, pelo Conselho Geral. (Para completar este assunto, ver os Artigos 3.8 da Regra e 6.1 e seguintes dos Estatutos Internacionais).

Dissolução de uma Conferência ou de um Conselho

RB nº 3.1: No caso de dissolução de uma Conferência ou de um Conselho, todas as dívidas e obrigações legalmente incorridas por e em nome da Conferência ou

---

[8] Na estrutura administrativa do Brasil, é conhecido como “Conselho Particular”.

[9] Na estrutura administrativa do Brasil, é conhecido como “Conselho Central”.

[10] Na estrutura administrativa do Brasil, é conhecido como “Conselho Metropolitano”.

do Conselho devem ser totalmente pagas ou cumpridas pelo próximo Conselho da Sociedade acima deste. O dinheiro ou a propriedade restante e todos os arquivos e documentos devem ser passados imediatamente para o próximo Conselho.

2) AS CONFERÊNCIAS E O SEU CAMPO DE AÇÃO

Membros

RB nº 4: A Sociedade pode admitir várias categorias de membros. Os membros de pleno direito são os que vivem voluntariamente e em grupo a vida de oração e de ação da Conferência, pela participação nas reuniões e através do contato pessoal com aqueles que sofrem. Os Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), segundo as suas necessidades, podem estabelecer outras categorias de membros que colaborem na vida das Conferências a serviço dos Pobres. (Para completar este assunto, ver Artigos 3.1 e 6.4 da Regra).

O essencial das reuniões das Conferências

RB nº 5: Uma reunião de Conferência deve sempre incluir os pontos seguintes:

a) as orações de abertura e de encerramento, formais ou espontâneas (são obrigatórias a invocação ao Espírito Santo, o Pai Nosso, Ave Maria e uma oração por aqueles com quem queremos partilhar seus sofrimentos);
b) uma leitura espiritual ou meditação, que os membros são sempre convidados a comentar para partilhar a sua fé e aprofundar o entendimento mútuo;
c) leitura e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com as notas tomadas pelo Secretário e que tenham sido aprovadas nessa reunião;
d) leitura e aprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, declarando a soma dos fundos disponíveis e as despesas;
e) relato das visitas feitas pelos membros às famílias e amigos em necessidade depois da reunião anterior. Um diálogo sobre a capacidade de aumentar o grau de serviço da Conferência a cada um deles;
f) incumbência pelo Presidente, depois de consulta à Conferência, para as visitas e para as missões confiadas a cada um dos membros para a semana seguinte. As visitas realizar-se-ão, de preferência, em grupos de dois Confrades;
g) a realização de uma coleta secreta;
h) exame da correspondência, se houver; e
i) também, tantas vezes quantas possíveis, deverão ser incluídos períodos consagrados à formação dos Confrades e Consócias e à difusão das informações sobre a Sociedade em todos os níveis.

As visitas aos Pobres são feitas em espírito vicentino

RB nº 6: As visitas àqueles que estão em necessidade devem ser realizadas no seu ambiente. O contato com os mais desfavorecidos deve ser sempre presidido pela amizade, pelo respeito, pela cordialidade, compreensão e afeição. Os Vicentinos devem também promover a autonomia daquele que sofre e preocupar-se com as suas necessidades mais profundas. (Para completar este assunto, ver Artigos 1.2 a 1.12 da Regra)

Revisão anual da Conferência

RB nº 7: As Conferências e os Conselhos devem avaliar, pelo menos uma vez por ano, o seu serviço aos Confrades e Consócias e aos Pobres que visitam, e refletir sobre a maneira de melhorar o serviço que prestam. (Para completar este assunto, ver o Artigo 1.6 e todo Capítulo 3 da Regra). Devem também considerar os tipos de novas necessidades daqueles que procuram aliviar e como identificar as pessoas necessitadas. E ainda submeter, pelo menos uma vez por ano, um relatório das suas atividades ao Conselho Superior (Central) e ao Conselho Imediato (Central) de que dependem[11].

Cerimônia de Renovação de Compromisso

RB nº 8: Cada Confrade e Consócia renovará, anualmente, a sua promessa de servir os Confrades e Consócias e os Pobres, o que aprofunda a dimensão espiritual da sua vocação. (Para completar este assunto, ver todo Capítulo 2 da Regra).

3) RESPONSÁVEIS E TOMADA DE DECISÃO

Subsidiariedade[12] e democracia

RB nº 9: A Sociedade aceita o princípio da subsidiariedade como regra básica de seu funcionamento e o princípio do consenso democrático. (Para completar este assunto, ver Artigos 3.9 e 3.10 da Regra).

---

[11] No Brasil, as Conferências devem entregar aos Conselhos Particulares os "Mapas Mensais" (juntamente com a décima recolhida no mês) e, no início do ano seguinte, o "Mapa Estatístico Anual", onde constarão todas as informações sobre as atividades do ano anterior.

[12] O princípio de subsidiariedade, resgatado pelo Ensino Social da Igreja Católica, busca a valorização da sociedade e tem como pressupostos a liberdade, a iniciativa e a responsabilidade dos indivíduos e dos grupos no exercício de seus direitos e obrigações. Este princípio tenta estabelecer uma relação equilibrada entre o poder público (o Estado) e os cidadãos, visando ao atendimento das demandas sociais de modo mais eficiente, observando sempre os valores e vontades da sociedade.

Dirigente servidor

RB nº 10: Todas as funções, em qualquer nível da Confederação, serão sempre aceitas com o fim de servir a Cristo, aos Confrades e Consócias e aos Pobres. (Para completar este assunto, ver Artigo 2.6 da Regra).

Responsáveis da mesa e outros responsáveis

RB nº 11: A Sociedade escolhe, para um período determinado, com o fim de assumir a Presidência de Conferências ou de Conselhos em diferentes níveis, Confrades e Consócias que desempenharão a sua missão com o mesmo espírito de dedicação que põem nas suas atividades no seio da Conferência.

Assim como para a Mesa do Conselho Geral, cada Conferência ou Conselho deve contar no seu seio, pelo menos, com um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Presidente, depois de ter consultado os Confrades e Consócias. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.16 dos Estatutos Internacionais).

Recomenda-se, para salvaguardar a boa reputação da Conferência ou do Conselho, em último caso a da própria Sociedade, que as funções de designação não sejam ocupadas por pessoas que tenham um laço de parentesco com as que têm o poder de nomeá-las.

O Presidente é eleito, por meio de voto secreto, pelos membros de direito da Conferência ou do Conselho, de acordo com os procedimentos legais do país em que a Sociedade está estabelecida. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.11 da Regra).

Depois de apresentar as indicações, é proibido fazer propaganda a favor ou contra um candidato.

O mandato dos Presidentes dos Conselhos Superiores (Nacionais) ou de outros da sua dependência não devem exceder 6 (seis) anos[13].

Em circunstâncias excepcionais, um Conselho Superior (Nacional) pode solicitar ao Conselho Geral uma autorização para prolongar o mandato do seu Presidente[14]. O Conselho Geral, por intermédio da Seção Permanente, autorizará ou rejeitará este pedido e, em caso de autorização, determinará o prazo máximo para este prolongamento.

---

[13] No Brasil, os mandatos estão limitados a 4 (quatro) em todas as Unidades Vicentinas (Artigos 54, II e 56, III).

[14] No Brasil, a reeleição imediatamente subsequente ao mandato atual não é permitida para nenhuma das Unidades Vicentinas (Artigos 54, II e 56, III).

Os Conselhos, em qualquer nível, terão entre as suas competências as mesmas que o Conselho Geral quanto a autorizar um segundo mandato para os Presidentes dos Conselhos e das Conferências que coordenam e que lhe terão feito tal pedido por escrito. Em virtude de tudo o que foi dito, os Presidentes dos Conselhos não poderão ser reeleitos, a menos que tenham obtido a autorização prévia do Conselho imediatamente superior a eles.

Recomenda-se que nenhum Confrade ou Consócia seja eleito para a função de Presidente uma vez atingidos os 70 (setenta) anos.

A Sociedade deve permanecer voluntária (empregados)

RB nº 12: Os empregados da Sociedade, das suas Obras Especiais[15] ou dos organismos controlados pela Sociedade não podem ser eleitos nem designados para nenhuma função a serviço de nenhum Conselho na Sociedade. No entanto, eles podem ser membros e ter certas funções no seio de uma Conferência, contanto que não seja a que dirige a Obra na qual eles são assalariados. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.12.2 dos Estatutos Internacionais).

O Conselheiro Espiritual[16] numa sociedade leiga

RB nº 13: A fim de reforçar a vida espiritual das Conferências e dos Conselhos, recomenda-se que se nomeie um Conselheiro Espiritual tal como o recomenda a tradição, desde a criação das primeiras Conferências. Os padres e os consagrados em geral não podem ser eleitos nem designados para nenhuma função a serviço da Sociedade, exceto a de Conselheiro Espiritual. (Para completar este assunto, ver Artigos 3.16.2 dos Estatutos Internacionais).

No caso de nenhum padre consagrado estar disponível para esta função de Conselheiro Espiritual, o Presidente do Conselho ou da Conferência em questão pode nomear, depois de ter consultado o Presidente do Conselho de que depende, um Confrade ou Consócia que tenha recebido a formação apropriada para ser Conselheiro Espiritual.

Se um sacerdote paroquial que tiver recusado a função de Conselheiro Espiritual usual participar, ocasionalmente, de uma reunião da Conferência, ele sempre será convidado pelo Presidente a contribuir e compartilhar durante a leitura ou reflexão espiritual.

Em uma paróquia, o pároco é geralmente convidado a ser o Conselheiro Espiritual e, se ele recusar, seria melhor consultá-lo sobre quem poderia assumir esse papel.

---

[15] No Brasil, podem também ser chamadas de "Obras Unidas" (Artigos 152 e seguintes).

[16] No Brasil, convencionou-se adotar o nome de "Assessor Espiritual" (Artigo 3º, § 1º do Regulamento no Brasil). Ver Orientação Complementar – nº 04.

No Conselho, embora escolhido pelo Presidente, o Conselheiro Espiritual deve obter o consentimento de seu superior eclesiástico.

4) ENCORAJAMENTO À UNIDADE NO SEIO DAS CONFERÊNCIAS E ENTRE ELAS

Os "acontecimentos vicentinos" e as celebrações eucarísticas das Conferências devem ser mantidos

RB nº 14: As Conferências e os Conselhos deverão celebrar conjuntamente cerimônias litúrgicas, fundamentalmente as festas vicentinas, ao longo de todo o ano. Elas conservam, entre os Confrades e Consócias, tanto no aspecto moral como material, um espírito de profunda fraternidade[17]. (Para completar este assunto, ver Capítulos 2 e 3 da Regra).

5) PODERES DOS PRESIDENTES E DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS)

Para suspender os membros, as Conferências e os Conselhos[18]

RB nº 15: Segundo o Artigo 6.8 dos Estatutos Internacionais, os Presidentes dos Conselhos Superiores (Nacionais) têm o poder, delegado pelo Presidente Geral, de suspender, cautelarmente, os Confrades e Consócias, as Conferências ou os Conselhos da Sociedade do seu território.

Uma vez que o Presidente do Conselho Superior (Nacional) emitiu esta decisão, o membro, a Conferência ou o Conselho, suspenso por medida cautelar, será posto à parte dos serviços da Sociedade e demitido de todas as suas funções, não podendo mais agir em nome da Sociedade, em nenhuma circunstância. No entanto, têm o direito de apelar ao Presidente Geral. (Para completar este assunto, ver Artigo 6.8.1 dos Estatutos Internacionais).

O membro suspenso pode apelar para que o seu caso seja examinado numa assembleia plenária do Conselho Superior (Nacional) referente. Este escutará o membro e decidirá por votação. Em caso de recurso a este procedimento e durante o seu desenvolvimento, o apelo ao Presidente Geral ficará em suspenso.

Para anular a eleição de um Presidente[19]

RB nº 16: Os Presidentes de Conselhos Superiores (Nacionais) podem, por razões graves, anular a eleição de um membro para Presidente de uma Conferência ou de um Conselho. O Confrade ou Consócia deixará imediatamente de exercer o

---

[17] Ver Artigos 28 e 29 do Regulamento no Brasil.

[18] Ver Artigos 23 e 79 do Regulamento no Brasil.

[19] Ver Artigos 20, V e 23 § 4º do Regulamento no Brasil.

seu serviço e poderá apelar à Assembleia do Conselho Superior (Nacional) ou ao Presidente Geral.

Deve-se estabelecer uma Comissão de Conciliação[20]

RB nº 17: Os Conselhos Superiores (Nacionais) devem estabelecer uma Comissão de Conciliação à qual podem apelar também os Conselhos e as Conferências, bem como os Confrades e Consócias.

Devem confiar na força da Instituição e na sua vida de oração e de fraternidade para não ter de apelar às autoridades civis ou legais para resolver as suas divergências internas.

Todo membro, Conferência ou Conselho que utilizar outros meios que não aqueles de que dispõe no seio da Sociedade para regularizar as suas divergências internas, abandona a fraternidade vicentina e exclui-se da Sociedade. (Para completar este assunto, ver Artigo 6.11.1 dos Estatutos Internacionais).

6) DA TRANSPARÊNCIA QUANTO AO USO DOS FUNDOS E DOS RECURSOS

Os Conselhos Superiores (Nacionais), os outros Conselhos e as Conferências tornarão públicos os relatórios sobre as finanças e sobre as atividades

RB nº 18: A Sociedade deverá preservar a sua boa reputação pela sua honestidade e pela sua administração responsável[21]. O Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado deverá produzir, pelo menos, uma vez por ano, relatórios sobre suas finanças e suas atividades.

Sempre que possível, dar-se-á a estes relatórios a publicidade oportuna, externa e interna, distribuindo-os aos Confrades e Consócias e ao público em geral.

Sempre que as circunstâncias o permitam, dever-se-á fazer chegar estes relatórios aos Bispos, assim como a outras autoridades civis para sua informação. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.19.1 dos Estatutos Internacionais).

Relatórios semelhantes são recomendados às Conferências e Conselhos. Um relatório anual também deve ser enviado pelo Conselho Nacional ao Conselho Geral.

---

[20] Ver Artigos 220 e 221 do Regulamento no Brasil e Instrução Normativa editada pelo Conselho Nacional.

[21] A divulgação clara e apropriada das atividades da SSVP, inclusive a movimentação financeira, evita a maledicência e os comentários levianos a respeito da administração. A boa gestão dos recursos oriundos de terceiros (conhecidos como benfeitores) que confiam na credibilidade do nome da SSVP e da ação dos Vicentinos, em seu nome, é uma obrigação dos administradores.

Ver Artigos 38, V; 69; 102; 103; 131, II; 140, III; 142, II; 144, III; 147, XXIX; 152, IV; 164, VI; 167, VII; e 182 do Regulamento no Brasil.

Os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados serão, legalmente, os últimos responsáveis, perante qualquer jurisdição nacional ou internacional, pelos fatos acontecidos no território da sua demarcação. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.7.2 dos Estatutos Internacionais).

Propriedade e distribuição dos fundos

RB nº 19: As Conferências e os Conselhos administram e velam pelos recursos da Sociedade.

A faculdade de dispor dos bens imobiliários da Sociedade permanecerá exclusivamente aos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados que poderão delegar esta autoridade em casos concretos[22].

Fiéis ao seu espírito de não acumulação de bens, os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados determinarão a percentagem dos fundos que, anualmente, cada Conferência ou Conselho, no seu território, porá à sua disposição em função daqueles que não foram utilizados e que mantêm a Conferência ou o Conselho.

Os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados determinarão o destino imediato deste fundo – que não poderá ser capitalizável – a serviço dos Pobres ou o colocarão à disposição de iniciativas internacionais nas zonas mais pobres do mundo. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.14 e 3.15 da Regra).

Respeito ao desejo dos doadores

As doações fornecidas pelos fiéis para um propósito específico somente podem ser usadas para este mesmo propósito. A Sociedade tomará todas as providências possíveis para respeitar o desejo dos doadores.

Coletas para os Pobres e para a manutenção da estrutura[23]

RB nº 20: Todas as Conferências deverão assumir a sua responsabilidade no que diz respeito a ajudar outras Conferências ou Conselhos que tenham maiores necessidades. Da mesma maneira, deverão sentir-se responsáveis pela manutenção da estrutura social, em qualquer nível, da Sociedade. Para isso, realizarão coletas especiais num espírito de fraternidade, solidariedade e partilha.

Recomenda-se que, pelo menos uma vez por trimestre, se realize uma coleta especial que pode ser dedicada aos seguintes fins: no primeiro trimestre, uma

---

[22] Ver Artigos 90; 91; 94; 128, VIII; 140, X; 142; IX; 144, XI; 147, XVIII; e 216 do Regulamento no Brasil.

[23] Ver Artigos 21, VIII; 120 a 122 do Regulamento no Brasil.

coleta para a Solidariedade Interna para as Conferências pobres de um mesmo Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado; no segundo trimestre, uma outra para a Solidariedade externa, destinada às Conferências pobres de outras regiões do mundo; no terceiro trimestre, uma coleta de solidariedade para as despesas da Estrutura dos Conselhos de que dependem, distribuída pelo Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado; e uma outra, no quarto trimestre, destinada às despesas da Estrutura do Conselho Geral.

Outras formas de financiamento com os mesmos objetivos podem ser organizadas por certos países.

Direito dos Presidentes dos Conselhos de estabelecer auditorias e ter acesso à correspondência

RB nº 21: Sempre que as circunstâncias o exijam, os Presidentes de Conselhos poderão estabelecer auditorias nas Conferências, nos Conselhos e nas Obras Especiais existentes na sua jurisdição. O Presidente do Conselho a que pertence a obra da Sociedade deve poder, depois de consultas prévias ao Conselho Superior (Nacional) e avaliação das consequências legais, substituir os membros da Comissão de direção da obra assim como qualquer um dos seus assalariados, independente da função que lhe tenha sido confiada. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.12 dos Estatutos Internacionais).

Os Presidentes dos Conselhos devem ter acesso a todo tipo de correspondência que a Conferência tenha enviado em nome da Sociedade. A mesma autorização existe para qualquer Conselho em relação aos outros Conselhos dele dependentes.

Reembolso das despesas[24]

RB nº 22: Os Vicentinos, prévia e devidamente autorizados, têm direito ao reembolso das despesas contraídas, todas as vezes que se lhes confie a realização de uma missão ou serviço para a Sociedade.

[24] Ver Artigo 97, IX do Regulamento no Brasil.

PARTE III

REGULAMENTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL[25]

Texto do Regulamento da SSVP no Brasil, respeitadas as determinações contidas na Regra e nos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP e nas Condições Básicas Requeridas para Redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados e Associados.

Aprovado durante a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Brasil, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2020, no Rio de Janeiro/RJ, e homologado pela Seção Permanente do Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP, em reunião no dia 12 de dezembro de 2022.

O presente Regulamento foi admitido no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, sendo registrado na matrícula nº 4.828, datada em 30/01/2023, protocolada sob nº 202212261218384, revogando o anterior (Edição 2015) assim como todas as disposições em contrário.

---

[25] A redação deste Regulamento utilizou como parâmetro a Lei Complementar Nº 95/1998, de 26/02/1998, e o Decreto Federal Nº 9.191/2017, de 01/11/2017, que estabelecem regras de elaboração dos atos normativos dos Órgãos do Poder Executivo Federal. Todavia, esse parâmetro foi adaptado a algumas situações peculiares, de acordo com o Revisor.

Um exemplo de adaptação está relacionado às abreviaturas, que não foram usadas em todo o texto, à exceção de siglas de órgãos (Denor e Ecafo, por exemplo), das palavras Confrade (Cfd.) e Consócia (Csc.) – ver Nota Nº 1 e do próprio nome da Organização (SSVP), o que ocorre no citado Decreto. Outro exemplo é a palavra Artigo (a Unidade Vicentina básica de articulação do texto legal): na legislação há a indicação do uso da abreviatura "Art.", mas, neste Regulamento, não.

A orientação relacionada a abreviaturas se aplica, também, em todos os casos de divulgação da SSVP e de suas atividades institucionais, inclusive e principalmente nos casos envolvendo emissão de correspondências e vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como: chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópias, sites de internet, páginas em redes sociais, entre outros.

Outro exemplo de adaptação está relacionado com o uso de letras maiúsculas em determinadas palavras: independentemente das regras gramaticais da língua portuguesa convencionou-se usar nos casos de nomes de Unidades Vicentinas (como na expressão: "as Conferências Vicentinas são a base da estrutura de organização da SSVP"), de cargos executivos (Presidente, Secretário, Tesoureiro), Confrade e Consócia, entre outros.

Neste caso, seguiu-se o padrão da Regra da Confederação Internacional.

As referências, incluídas nos textos dos Artigos (sempre entre parêntesis), correspondem a temas relacionados em outros Artigos deste Regulamento e servem para facilitar a compreensão global do assunto, com valor de Normas a serem cumpridas.

Exemplo: "Artigo 4º. A SSVP, para cumprir seus objetivos institucionais, poderá buscar a parceria, a cooperação e a convivência harmônica com grupos e movimentos eclesiais e, de modo especial, com os demais ramos da Família Vicentina, da qual é integrante nos níveis nacional e internacional (Artigos 26, § 1º; 28, § 2º; 29, § 2º; 147, XIII; e Nota Nº 38)".

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARISMA, DA ESPIRITUALIDADE VICENTINA E DO COMPROMISSO COM A ÉTICA

Artigo 1º. A Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil conhecida pelas iniciais "SSVP", está colocada sob a proteção espiritual da Bem-Aventurada Virgem Maria, tal como foi proposto pelos fundadores Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros[26], e suas atividades se destinam à prática da caridade cristã, buscando, através da oração e ação, diminuir o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania das famílias assistidas sem distinção de qualquer natureza.

Artigo 2º. A SSVP se constitui numa unidade espiritual, dispensando a estrutura de pessoa jurídica, que é assumida, entretanto, por Conselhos, Obras Unidas e Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) (Artigo 8.º e 226).

Artigo 3º. Salvaguardada sua identidade leiga e sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a SSVP desenvolverá seu trabalho em colaboração e em sintonia com a Igreja Católica Apostólica Romana e, tanto quanto possível, buscará junto a esta a designação de um sacerdote, um religioso ou uma religiosa, um diácono ou pessoa qualificada para o serviço de Assessoria Espiritual.

> **§ 1º.** Sempre que possível esse Assessor Espiritual será nomeado pelo Presidente de cada Conferência ou Conselho, sem direito a voto, depois da anuência da Autoridade Eclesiástica competente.
>
> **§ 2º.** O Assessor Espiritual, dentro de um espírito de fraternidade e em unidade com as lideranças vicentinas, terá a função de assessorar e colaborar na animação da vida e ação da SSVP, ajudando-a a manter-se fiel e atualizada em sua vocação e espiritualidade vicentina, promover a formação humana, religiosa e vicentina dos seus membros, orientando-os para uma ação em conformidade com os ensinamentos da Igreja Católica, e colaborar no aprofundamento e no discernimento das questões e decisões referentes ás atividades vicentinas desenvolvidas.

Artigo 4º. A SSVP, para cumprir seus objetivos institucionais, poderá buscar a parceria, a cooperação e a convivência harmônica com grupos e movimentos eclesiais e, de modo especial, com os demais ramos da Família Vicentina, da qual é integrante nos níveis nacional e internacional (Artigos 95; 128, II; 140, VII; 142, VI; 144, VI; 147, XII).

---

[26] Fundadores: Antônio Frederico Ozanam (1813-1853); Emmanuel Joseph Bailly de Surcy (1793-1861); Jules Devaux (1811-1880); Paul Lamache (1810-1892); Auguste Le Taillandier (1811-1886); François Lallier (1814-1886); Félix Clavé (1811-1853).

Artigo 5º. A SSVP assume o compromisso da busca da ética como ideal da conduta humana, bem como orientar e exigir o mais alto grau de comprometimento e responsabilidade de seus Associados (Confrades e Consócias), voluntários e empregados quanto à lisura e transparência na condução de suas atividades.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho Nacional do Brasil manter um "Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP"[27], para delinear a cultura e as políticas organizacionais que deverão ser adotadas por todas as Unidades Vicentinas e seus membros, bem como estabelecer preceitos éticos e honestos e padronizar condutas e procedimentos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais.

[27] A SSVP como um todo (Conferências, Conselhos e Unidades Auxiliares) tem um compromisso especial com a moralidade e a transparência, já que, muitas vezes, gerencia a aplicação de recursos públicos, sendo essa a fonte de grande prestígio perante bens que não são delas.

O crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta de pessoas que administram bens que não são delas próprias é um fenômeno mundial, mas pode aumentar ou diminuir se as instituições derem respostas rápidas e eficientes a possíveis desvios, e dependem da atitude de confiança e cooperação no cumprimento de normas éticas no seio de sua organização.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS[28], DAS FESTAS REGULAMENTARES, DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES, DA INTERVENÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Capítulo I – Da organização

Artigo 6º. A SSVP é constituída pelas seguintes Unidades Vicentinas: Conferências, Conselhos Particulares, Conselhos Centrais, Conselhos Metropolitanos, Conselho Nacional do Brasil e Obras Unidas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, as UGRs são consideradas como Obras Unidas de caráter especial (Artigo 157, § 6º).

§ 2º. Estas Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

I) as Conferências (Artigo 112) a um Conselho Particular, de âmbito local;
II) os Conselhos Particulares (Artigo 138) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
III) os Conselhos Centrais (Artigo 141) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
IV) os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil está vinculado à Confederação Internacional da SSVP, de âmbito mundial, representada por seu Conselho Geral, nos termos do Item 1.6 dos Estatutos desta mesma Confederação (Artigo 145).

§ 4º. Os textos que compõem os "Estatutos da Confederação Internacional da SSVP" deverão estar sempre disponíveis na internet por meio do site do Conselho Nacional do Brasil, ou outros meios adequados de arquivo e divulgação.

Artigo 7º. Os Conselhos unem entre si as várias Unidades e estão a serviço delas, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade, de auxiliá-las no desenvolvimento da vida espiritual e de favorecer-lhes a diversificação das

---

[28] Expressão jurídica para atender exigências da Lei Federal Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), são denominados Vicentinos, Confrades e Consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP, por uma de suas Conferências.

No dia a dia das atividades da SSVP no Brasil, os Vicentinos devem continuar a se expressar uns com os outros como Confrades e Consócias, sendo esta apenas uma expressão técnica.

atividades assistenciais, para que atendam, com presteza, às necessidades dos que sofrem.

Artigo 8º. O Conselho Nacional do Brasil, os Conselhos Metropolitanos, os Conselhos Centrais, as Obras Unidas e as UGRs organizar-se-ão como pessoas jurídicas, em conformidade com a lei civil (Artigos 2º; 9º;226).

Artigo 9º. As Conferências e os Conselhos Particulares não poderão se constituir como pessoas jurídicas (Artigo 226).

Parágrafo único. Em circunstâncias específicas, examinado cada caso, o Conselho Metropolitano da região, depois de parecer favorável do Denor do Conselho Nacional do Brasil, poderá permitir, expressamente, e após aprovação em reunião ordinária, que:

I) um Conselho Particular assuma a forma de pessoa jurídica; ou
II) um Conselho Central seja isento de assumir a forma de pessoa jurídica.

Artigo 10. O sinal da identidade espiritual com a SSVP, que representa o voluntário compromisso da fiel observância aos seus princípios, normas e Regulamento no Brasil[29] é a "Carta de Agregação" das Conferências (Artigos 128, VII; 147, IX;175), a "Carta de Instituição" dos Conselhos (Artigos 147, IX; 164, XIII; 175;) e a "Carta de União" das Obras Unidas (Artigos; 147 XI; 175; 219, § 1º, IV).

Artigo 11. As Conferências distinguem-se pelo título adotado[30], que pode ser nome de santos e de santas ou invocação católica, entendendo-se como tal as usualmente aceitas pela Igreja Católica.

§ 1º. É proibida a criação de novas Conferências com nomes que já foram adotados por outras unidades vinculadas ao mesmo Conselho Central.

---

[29] Nenhuma Unidade Vicentina ou Associado (Confrade ou Consócia) estão autorizados a efetuar extratos, livretos de bolso, apostilas, manuais ou outros documentos, com o questionável objetivo de providenciar um documento menor (no tamanho e, por consequência, na qualidade) ou "mais barato" dos "Normativos da SSVP" (ver nota Nº 7), que configure substituição de uso, em especial deste Regulamento.

Tais situações são repudiadas e os documentos, se existirem, devem ser imediatamente substituídos pelo conjunto dos Normativos, impressos e distribuídos com exclusividade pelo Conselho Nacional.
Na remota hipótese da elaboração de um documento com as características acima citadas, deve haver aprovação prévia do Conselho Nacional do Brasil, com o parecer do Denor, nos termos do Artigo 228, § 2º.

[30] É importante observar que não há permissão para que Conferências adotem o nome de "Bem-Aventurados", uma vez que ainda não foram declarados santos (canonizados).

Conferências e/ou Conselhos que já adotaram essa prática não devem, por exemplo, ter o Pedido de Carta de Agregação e/ou Instituição aprovados pelo Conselho Particular.

Todavia, aquelas Conferências e Conselhos já agregadas e/ou instituídos poderão permanecer com os referidos nomes.

§ 2º. Fica proibida a criação de Conferências e Conselhos com os nomes de São Vicente de Paulo, Antônio Frederico Ozanam e demais fundadores da SSVP, devendo providenciar modificação de nome as unidades que ainda não são agregadas e/ou instituídas.

Artigo 12. Os Conselhos se designam apenas pelo nome do lugar onde estão instaladas, podendo este ser precedido do nome de santos e de santas ou de invocação católica, nos termos do artigo anterior.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 13. Associados são todos os Confrades e Consócias regularmente proclamados na SSVP no Brasil (Artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. São Associados das Unidades Vicentinas aqueles designados nos termos do Artigo 105, deste Regulamento.

Artigo 14. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP.

Parágrafo único. Não podem ser proclamadas nem permanecer como tais pessoas que professam a fé de outras religiões, frequentam seitas, estejam filiadas a sociedades secretas ou defendam ideias, ou tenham compromissos e comportamentos que atentem radicalmente contra a Igreja Católica e seus princípios[31].

Artigo 15. Denomina-se Aspirante a pessoa que participa de uma das Conferências com a finalidade de conhecer a missão da SSVP, assim declarado depois de adequado período de visitas regulares às reuniões e de participação assídua.

§ 1º. Devem ser recrutados sob diversas formas e motivos, primordialmente por outros Confrades e Consócias, com o propósito de se tornarem Vicentinos ativos nas Conferências.

§ 2º. Esse trabalho de recrutamento deve ser cauteloso no sentido de trazer para as Conferências Aspirantes que apresentem condições mínimas para prestar socorro aos assistidos, não com necessidade de serem ajudados.

§ 3º. Na proposição do parágrafo anterior não se exige fortuna financeira do candidato, visto que a participação na SSVP está aberta sem distinções, ainda

---

[31] "*Cânon* 1374: Quem se inscreve em alguma associação que maquina contra a Igreja seja punido com justa pena; e quem promove ou dirige uma dessas associações seja punido com interdito" – Código de Direito Canônico – Legislação Oficial da Igreja Católica Apostólica Romana, aprovado pelo Papa João Paulo II, no dia 25/Janeiro/1983. Nota ao Cânon 1374 – Páginas 598 a 600.

que haja limitações, notadamente nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

§ 4º. Os Aspirantes, no desenvolvimento de sua vocação vicentina, têm os mesmos deveres e obrigações dos Confrades e Consócias, estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 16. A proclamação[32] é o ato pelo qual um Aspirante é admitido oficialmente como membro ativo da SSVP em uma de suas Conferências.

§ 1º. O ato de proclamação como Confrade ou Consócia deve ser feito de forma simples, mas solene, em reunião ordinária da Conferência, pelo Presidente, na qual esteja presente o novo Associado, que deverá declarar, expressamente, conhecer os pontos essenciais das normas da SSVP e se comprometer em observá-las, sem reservas[33]

§ 2º. Para ser proclamado é necessário que o Aspirantes tenha, no mínimo, a primeira comunhão e certificada sua participação nos módulos de "Formação Básica" e "Espiritualidade Vicentina" da Ecafos – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, conforme os cursos organizados de acordo com a programação da área de seu Conselho Particular e/ou Central.

§ 3º. O dia da proclamação deve ser bem preparado, de modo a marcar de maneira especial tal acontecimento, o que inclui, entre outras providências, a escolha do dia, o envio do convite para os familiares do Aspirante e para as Unidades Vicentinas com as quais a Conferência mantenha relacionamento, especialmente seu Conselho Particular e outros da hierarquia, quando possível.

§ 4º. Depois do ato de proclamação, deverá ocorrer a apresentação do novo Associado, em uma das Festas Regulamentares da SSVP, nos termos do Artigo 28, deste Regulamento quando prestará o "Compromisso Vicentino",

---

[32] Esses "pontos essenciais" representam o conjunto de normas e regras que regem seu trabalho e sua organização, no mundo e no país, compostos atualmente pela "Regra da Confederação Internacional da SSVP" (Parte I), "Estatutos da Confederação Internacional da SSVP" (Parte II) e pelo "Regulamento da SSVP no Brasil" (Parte III).

Neste último caso, há, ainda, as Orientações Complementares, Anexos, Informações e Modelos, além das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, Ordens de Serviços e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia.

[33] O ato de proclamação é simples, porém, possui muito significado. O Presidente, de pé, declara: "Em nome da Conferência (nome) proclamo (nome) como Confrade (ou Consócia), Associado da Sociedade de São Vicente de Paulo".

É aconselhável que os familiares, amigos e outras Unidades Vicentinas sejam convidados para esta reunião, cujo caráter deve ser mais festivo. Um Confrade ou uma Consócia, previamente escalado, fará a saudação ao novo membro.

conforme programação de seu Conselho Particular, Central e/ou Metropolitano.

Artigo 17. O Presidente não proclamado de uma Conferência recém-criada ou reativada será proclamado, em reunião ordinária, pelo representante do Conselho Particular e procederá, a seguir, à proclamação dos demais Aspirantes, respeitando-se o que está determinado no § 2º do artigo anterior.

Artigo 18. Não deixa de ser Confrade ou Consócia quem, pela idade avançada, enfermidade ou outro motivo justificado, não puder frequentar as reuniões da Conferência e/ou visitar os assistidos, desde que continue a ela unido em orações.

§ 1º. É necessário que a condição definida no *caput* seja registrada em ata da respectiva Conferência.

§ 2º. O Confrade e a Consócia que se enquadrarem no *caput* deste Artigo não poderão exercer o direito de votar e nem ser votado, estabelecido no Artigo 20, II, deste Regulamento.

Artigo 19. Os Confrades e Consócias não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações das Unidades Vicentinas a que pertencem.

Parágrafo único. Os Associados e membros de Diretorias respondem solidariamente perante a SSVP e terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Artigo 20. São direitos dos Confrades e Consócias:

I) participar das reuniões e Assembleias Gerais (Artigo 30);
II) votar e ser votado para cargos eletivos, na forma prevista neste Regulamento;
III) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento operacional das Unidades Vicentinas e apontar ações ou omissões que firam as normas regulamentares;
IV) propor a admissão de Confrades e Consócias;
V) recorrer ao Comitê de Reconciliação para resolver questões existentes entre Unidades Vicentinas, e os Vicentinos entre si (Artigo 220); e
VI) receber a "Carta de Transferência e/ou Apresentação"[34], nos casos de movimentação entre Conferências.

---

[34] A transferência de Confrade ou Consócia entre Conferências é um dos fatos que, por diversos motivos, pode acontecer. É importante esclarecer que tais procedimentos estão relacionados como uns dos deveres dos Presidentes da SSVP.

Portanto, compete ao Presidente da Conferência que recebe o Confrade ou a Consócia solicitar ao membro que se transfere a entrega da Carta de Apresentação e/ou Transferência, que deverá ser concedida pelo Presidente da Conferência de origem do Vicentino.

Ver modelo no Anexo V.

Parágrafo único. No desempenho voluntário de suas funções, os Associados não terão direito a salários, indenizações, benefícios, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 21. São deveres dos Confrades e Consócias:

I) respeitar e cumprir este Regulamento e, quando for o caso, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos das Unidades Vicentinas a que pertencem e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores;
II) participar ativamente das reuniões das Conferências e visitar regularmente os assistidos em seus domicílios;
III) acatar as decisões das Diretorias e as resoluções das reuniões e Assembleias Gerais;
IV) zelar pelo decoro e bom nome da SSVP e das Unidades Vicentinas a que pertencem;
V) exercer a vocação vicentina de forma voluntária, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, não sendo permitido o uso gratuito, em benefício próprio, do patrimônio e serviços da SSVP (Artigos 24; 42; 90);
VI) participar das festas regulamentares e demais eventos vicentinos;
VII) colaborar com a captação de recursos financeiros para atendimento dos objetivos institucionais; e
VIII) participar, a cada ano, de forma pessoal e em consciência, da "Contribuição da Solidariedade"[35] (Artigo 121) e da "Coleta de Ozanam" (Artigo 122).

Artigo 22. Deixará de ser Confrade ou Consócia aquele que:

I) por vontade própria, se assim o desejar;
II) se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
III) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP no Brasil a solução de litígio ou disputa vicentina[36], sem antes recorrer às instâncias definidas neste Regulamento;

---

[35] A participação nessas duas campanhas deverá ser pessoal, intransferível e em consciência por parte de todos os Confrades e Consócias. Portanto, não deve ser retirada do caixa da Conferência para "atender" a uma determinação regulamentar.

[36] Litígio ou disputa vicentina: os membros da SSVP atuam com espírito de trabalho voluntário e fraterno. Todavia, havendo pontos de vista divergentes em alguma Unidade Vicentina que dificulte o consenso sobre determinados assuntos que envolvam a gestão ou procedimentos adotados, é indicada uma composição amigável, por meio da intermediação do Conselho Nacional do Brasil, por seu Comitê de Reconciliação.

Somente depois de esgotadas todas as instâncias de reconciliação dentro da própria SSVP é que se poderá pensar em colocar a questão para decisão da Justiça Comum.

IV) tornar-se motivo de escândalo, atentar contra os princípios e se insurgir contra os deveres estabelecidos neste Regulamento; e
V) permitir ou desviar recursos financeiros das Unidade Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I e II, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião das respectivas Unidade Vicentinas.

§ 2º. Nos casos previstos nos Incisos III, IV e V, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão (Artigo 21).

§ 3º. A restrição do Inciso III não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 23. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral (Artigos 38, III; 76).

§ 1º. Sendo a falta cometida por membro da Diretoria do Conselho Metropolitano, a competência para o processo de exclusão será do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Se o Conselho Metropolitano não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão, em qualquer Unidade Vicentina.

§ 3º. Será concedida ampla defesa, ao Associado, que poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
II) sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 4º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos à decisão da Assembleia Geral.

§ 5º. O Comitê de Reconciliação poderá, para subsidiar sua decisão, ouvir a Unidade Vicentina de hierarquia superior àquela que está envolvida no procedimento administrativo (Artigo 220).

§ 6º. Vencido o prazo de recurso, dar-se-á conhecimento ao Associado excluído, aos Conselhos e sua Conferência, por meio de Portaria.

Artigo 24. Tendo se afastado da SSVP por vontade própria, dela se retirando, ou excluído em procedimento administrativo regular, o ex-Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Vicentino (Artigos 20, Parágrafo único; 21, V; 42; 181, § 2º).

Capítulo III – Das famílias assistidas

Artigo 25. Os membros de uma Conferência têm a obrigação de assistir e visitar um número mínimo de famílias carentes, que não pode ser inferior à metade mais um do número de seus Associados ativos.

> **Parágrafo único.** Considera-se, também, visita domiciliar aquela realizada a quem resida sozinho ou a idosos, internos de Obras Unidas da SSVP, encarcerados, hospitalizados e toda pessoa carente de assistência, seja material ou não[37].

Artigo 26. As visitas domiciliares, que serão semanais, devem ser precedidas de oração e contemplar os assuntos materiais e espirituais dos assistidos (Artigo 118, § 2º).

> **§ 1º.** O serviço caritativo prestado pela SSVP deve ser organizado e inserido na vida da Igreja Católica, integrado ao agir pastoral das dioceses e das comunidades locais.
>
> **§ 2º.** A visita domiciliar é uma forma de evangelização, não podendo ser restrita a mero atendimento material.

Artigo 27. As pessoas, na condição de assistidas, estão impedidas de participar das Conferências, enquanto persistir tal condição.

Capítulo IV – Das festas regulamentares

Artigo 28. A SSVP no Brasil, por seus Conselhos e Conferências, celebra, anualmente, 3 (três) festas regulamentares, nos dias adiante mencionados ou nos domingos mais próximos, por iniciativa:

> I) do Conselho Nacional do Brasil, a festa do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam e da fundação da SSVP, no dia 23 de abril, quando será renovado o compromisso vicentino[38];
> II) dos Conselhos, as festas de São Vicente de Paulo, no dia 27 de setembro, e a da Imaculada Conceição de Maria, no dia 8 de dezembro; e

---

[37] Para efeitos estatísticos, especialmente no preenchimento do Mapa Estatístico Anual, deve-se fazer constar como número de famílias atendidas aquelas definidas neste Parágrafo.

[38] Compromisso vicentino: ver Anexo I.

III) das Conferências, que por motivo de localização geográfica ou outro motivo relevante, não puderem participar da festa organizada pelo seu respectivo Conselho.

§ 1º. Nestas datas, haverá celebração da Santa Missa e reunião festiva.

§ 2º. A festa de São Vicente de Paulo, quando possível, será programada e realizada em conjunto com outros ramos da Família Vicentina[39].

§ 3º. Havendo interesse e possibilidade, poderão os demais Conselhos e Conferências, também, realizar a festa do Inciso I, desde que não coincida com a organizada pelo Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Os Conselhos e Conferências poderão promover eventos similares ao longo do ano e reuniões sociais para reafirmar a fraternidade entre os Confrades e as Consócias.

Artigo 29. Nas festas regulamentares poderão ser apresentados os novos Confrades e as novas Consócias já proclamados em suas respectivas Conferências, os quais prestarão o compromisso vicentino, à exceção das festas que forem organizadas pelo Conselho Nacional do Brasil.

§ 1º. Será designado um Confrade ou uma Consócia para fazer a saudação aos apresentados, recomendando-se a distribuição de lembrança alusiva à data.

§ 2º. As festas regulamentares destinam-se a reforçar a espiritualidade e a amizade fraterna, favorecendo a integração e o relacionamento entre todas as Unidades Vicentinas de uma região, seus membros, a Família Vicentina e a comunidade.

Capítulo V – Das reuniões e Assembleias Gerais

Artigo 30. Todas as decisões são tomadas por consenso, depois de realizadas as orações, reflexões e consultas. O espírito democrático deve estar presente em todos os níveis da hierarquia da SSVP e, quando necessário, os assuntos devem ser submetidos a uma votação.

§ 1º. É indispensável que ninguém se omita: o valor das reuniões mede-se pela participação efetiva de seus membros.

---

[39] "Os Vicentinos do mundo inteiro formam, com outras Unidades Vicentinas, todos unidos na espiritualidade de São Vicente de Paulo e com aqueles que desejam ajudar, uma família. Lembrando-se com gratidão do apoio e da inspiração que a primeira Conferência recebeu da Bem-Aventurada Rosalie Rendue, a Sociedade mantém e desenvolve estreitas relações com os outros ramos da Família Vicentina.

Embora preservando a sua identidade, ela coopera com estes para o desenvolvimento espiritual e no quadro de projetos comuns, como com as pastorais caritativas da Igreja. Ela o faz igualmente com outras organizações por todo o lado onde isso implique um enriquecimento mútuo e talvez útil àqueles que sofrem" (Ver 4.3 da Regra da Confederação Internacional).

§ 2º. As reuniões serão ordinárias, de Diretoria e das Assembleias Gerais, cada uma com seus objetivos específicos.

§ 3º. Poderão ser realizadas, ainda, reuniões ou Assembleias Gerais extraordinárias, com pautas predefinidas, para tratar assuntos ocorrentes, que necessitem de decisões urgentes e imprescindíveis, para ações imediatas, nos termos deste Regulamento.

Seção I – Das reuniões ordinárias

Artigo 31. As reuniões ordinárias se destinam ao trato de assuntos correntes, sendo realizadas periodicamente, em dia, local e hora previamente escolhidos por cada Unidade Vicentina.

Parágrafo único. Têm como finalidades:

I) deliberar sobre assuntos gerais da Unidade Vicentina;
II) promover as eleições dos Presidentes das Conferências (Artigo 55); e
III) efetivar as posses nas Conferências e Conselhos sem personalidade jurídica (Artigo 67, II).

Artigo 32. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente pelas Conferências e mensalmente pelas demais Unidade Vicentinas.

§ 1º. As reuniões ordinárias das Conferências devem ocorrer na forma presencial, reforçando-se o espírito de fraternidade, amizade e caridade entre os membros, permitindo-se sua realização virtual, de forma excepcional e que garanta a participação efetiva de todos.

§ 2.º As reuniões dos Conselhos poderão ocorrer nas formas presencial e/ou virtual, conforme planejamento orçamentário, possibilidades técnicas e de participação efetiva de todos e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 33. Nessas reuniões é indispensável a presença mínima de 3 (três) Confrades ou Consócias para sua realização válida (Artigo 115, § 1.º).

Parágrafo único. No caso do Conselho Nacional do Brasil, a presença mínima é de 5 (cinco) Confrades ou Consócias.

Seção II – Das reuniões de Diretoria

Artigo 34. As reuniões de Diretoria se destinam à preparação de pauta das ordinárias e à deliberação de assuntos operacionais da Unidade Vicentina ou que envolvam necessidade de sua manifestação (Artigo 134).

§ 1º. Serão realizadas mensalmente pelos Conselhos, Obras Unidas, Obras Especiais e UGRs.

§ 2º. Poderão ocorrer nas formas presencial e/ou virtual, conforme planejamento orçamentário, possibilidades técnicas e de participação efetiva de todos e deliberação da própria Diretoria.

Seção III – Das Assembleias Gerais

Artigo 35. As Assembleias Gerais (Artigo 31) se destinam aos assuntos especiais e/ou extraordinários, conforme convocação, nos termos dos Artigos 36 e 37 deste Regulamento (Artigos 30; §§ 2º e 3º; 38; 40; 41; 57).

Artigo 36. Serão realizadas, quando convocadas:

I) pela Diretoria da Unidade Vicentina;
II) pelo Conselho Fiscal;
III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados da Unidade Vicentina; e
IV) pelo Conselho de hierarquia superior.

Parágrafo único. Poderão ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes de Conselhos, Obras Unidas, UGRs, assim como para membros de Conselhos Fiscais, conforme o caso.

Artigo 37. As convocações serão feitas por meio de editais, afixados nas sedes das respectivas Unidades Vicentinas e por circulares e/ou outros meios convenientes (Artigo 52), nos seguintes prazos:

I) regra geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; ou
II) no caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (Artigos 52, § 1º, III e IV).

Artigo 38. Compete às Assembleias Gerais:

I) eleger os Presidentes de Conselhos, de Obras Unidas e UGRs (Artigo 57), assim como membros para os Conselhos Fiscais (Artigo120), conforme o caso; e
II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do respectivo Conselho Metropolitano (Artigos 132, §1º; 152, III); e, quando se tratar da reforma estatutária deste, submetê-la à manifestação, do Conselho Nacional do Brasil;
III) destituir Presidentes, membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
IV) decidir sobre a extinção de Unidade Vicentina, quando impossível a continuidade de suas atividades (Artigo 172); e
V) apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal (Artigo 188, II).

Artigo 39. A deliberação sobre a destituição de Presidentes, membros das Diretorias ou do Conselho Fiscal e alteração de Estatuto Social (Artigo 38, II e III) deverá ser tomada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, sendo necessária:

I) em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados; ou
II) em segunda convocação, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Associados.

Artigo 40. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelos Presidentes das respectivas Unidades Vicentinas ou por seus substitutos (Artigo 105, § 1º; 164, II).

Artigo 41. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término destas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições depois de aprovadas deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Capítulo VI – Das eleições, da transição de mandatos, das posses e da vacância

Seção I – Das normas gerais de eleições

Artigo 42. Os mais diversos cargos de direção e as atividades dos Confrades e Consócias serão exercidos sem qualquer remuneração ou retribuição à que título for, sendo vedado o pagamento de bonificações, lucros, benefícios, vantagem pecuniária, incentivos, participação no patrimônio, divisão ou partilha entre membros da Diretoria e empregados (Artigos 20, Parágrafo único; 21, V; 24; 181, § 2º).

Artigo 43. Os empregados e os prestadores de serviço[40], embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das

[40] Deve-se entender que, além dos funcionários, todos os Vicentinos que, porventura, prestem serviços profissionais especializados, se forma remunerada a alguma Unidade Vicentina têm a mesma limitação imposta neste Inciso.

De maneira prática, há uma proibição clara na participação de Vicentinos em Diretorias de órgãos que, direta ou indiretamente, envolvam decisões e/ou fiscalização dos órgãos de que fazem parte como empregados.

Outro ponto a ser analisado é a questão de conduta ética, a ser estabelecida no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.

"Os empregados destas obras e, em geral, os da Confederação, não poderão exercer funções de serviço nos Conselhos da Sociedade, além das que correspondem às funções técnicas que eles ocupam na Obra ou no seio do Conselho no qual prestam serviço." (Ver 1.12.2 dos Estatutos da Confederação Internacional).

Diretorias e Conselhos Fiscais de Unidades Vicentinas com personalidade jurídica ou Obras Unidas com as quais mantenham vínculo direto[41];

Artigo 44. Em todas as eleições das diversas Unidades Vicentinas se observará o seguinte, no que couber:

I) a participação efetiva dos candidatos, que devem ser regularmente proclamados e estar como membros ativos de suas Conferências, com atividade vicentina ininterrupta[42] na SSVP do Brasil, nos prazos definidos nos Artigo 54, I (Conferências) e 56, I (Conselhos, Obras Unidas e UGRs).

II) a apresentação dos nomes de possíveis candidatos, que atendam às exigências deste Regulamento, pela Unidade Vicentina que está realizando a eleição ao Conselho de hierarquia superior, para apreciação prévia e aprovação, em reunião da Diretoria deste;

III) deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes dos términos dos mandatos, com votação e apuração realizadas no mesmo dia;

IV) realizar-se-ão por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidentes quanto Conselheiros Fiscais, conforme o caso;

V) em caso de empate, será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VI) o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;

VII) admitir-se-á o voto por correspondência[43], desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração (Inciso VIII) antes do encerramento da votação;

---

[41] Os Vicentinos que são empregados ou prestam serviços a uma Unidade Vicentina não podem atuar como Presidente nem como membro da Diretoria na mesma Unidade Vicentina, na de hierarquia inferior ou superior, ou Obra Unida.

[42] Entende-se por atividade vicentina ininterrupta aquela exercida por Confrade e/ou Consócia de forma constante (Artigo 21, II), sem intervalos de tempo ou quando a interrupção da atividade ocorrer por motivo justificado, desde que aceito por sua Conferência de origem, observada a limitação do Artigo 18 deste Regulamento.

Erroneamente, difundiu-se a ideia de que a proclamação é uma espécie de sacramento. Daí a expressão “uma vez Vicentino, sempre Vicentino”, que só pode ser entendida apenas como uma questão de espírito, não jurídica (ou de fato), vistas as hipóteses da perda da qualidade de vicentino estabelecidas no Artigo 22 deste Regulamento.

[43] Os objetivos principais do voto por correspondência são: permitir a participação de todos os membros votantes que não podem estar presentes no dia da votação, nas diversas eleições das Unidades Vicentinas, e a redução de custos financeiros, nos casos de áreas geográficas grandes e/ou muito distantes.

VIII) a apuração ficará a cargo de comissão composta por, pelo menos, 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelos Presidentes, que deverão proclamar os resultados;
IX) todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos (Artigos 41; 55, Parágrafo único; IV); e uma cópia dessa ata deverá ser enviada ao Conselho a que a Unidade Vicentina está vinculada, para análise;
X) o prazo para essa análise e necessária manifestação, com homologação ou não, é de 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita; e
XI) o Conselho a que está vinculada a Unidade Vicentina pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de uma nova, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. A comprovação a que se refere o Inciso I deste artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, deve ser requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 3º. A data a ser considerada para apurar o tempo de atividade vicentina ininterrupta é até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho de hierarquia superior.

§ 4º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser a de 75% (setenta e cinco por cento), computada a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos no parágrafo anterior e demais Artigos.

§ 5º. Para a definição das reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências dos candidatos deve-se observar o contido no Artigo 26, ficando definido o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dentro de cada ano, sem o qual ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas[44].

[44] O normal é uma Conferência se reunir toda semana (52/53 vezes por ano), 85% disso são 44/45. Eis o mínimo de reuniões que devem ser frequentadas para que se possibilite a seus membros participar de eleições.

§ 6º. Serão aceitos como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 45. Para a análise de currículos, poderá o Conselho de hierarquia superior solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, bem como as medidas tomadas para solucionar as falhas constatadas ou justificativas apresentadas (Artigos 44, § 2º; 51).

§ 1º. As candidaturas aos cargos das Obras Unidas serão necessariamente analisadas e homologadas pelos respectivos Conselhos Centrais, após parecer do Denor do Conselho Metropolitano.

§ 2º. As candidaturas aos cargos dos Conselhos Centrais e Metropolitanos serão analisadas pelo Denor do Conselho imediatamente superior na hierarquia.

§ 3º. As homologações deverão obedecer às condições acima, notadamente em relação às contas reprovadas, aprovadas com ressalvas ou inadimplementos, e serão efetivadas pelas Diretorias dos Conselhos de hierarquia superior.

Seção II – Do direito de voto e das restrições e outras proibições

Artigo 46. Nos Conselhos, o número de integrantes da Diretoria com direito a voto deve ser inferior ao número de Presidentes das unidades a eles vinculadas e que comporão suas respectivas Assembleias Gerais.

§ 1º. Nos Conselhos Centrais, o número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados.

§ 2º. Nas Obras Unidas, o número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros da Diretoria com direito a voto do respectivo Conselho Central.

§ 3º. Nas UGRs, terão direito a voto o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

Artigo 47. Terão direito a voto nas eleições:

I) nas Conferências, os Confrades e as Consócias (Artigos 13; 18, § 2º; 22; 111);
II) nos Conselhos Particulares, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 139) e os Presidentes de todas as Conferências a eles vinculadas.

III) nos Conselhos Centrais, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 141) e os Presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas a eles vinculadas;
IV) nos Conselhos Metropolitanos, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 143) e os Presidentes dos Conselhos Centrais a eles vinculados;
V) no Conselho Nacional do Brasil, os membros da sua própria Diretoria com direito a voto (Artigo 146) e os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos;
VI) nas Obras Unidas, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 143, § 4º), os membros das Diretorias dos Conselhos Centrais a que estão vinculadas com direito a voto (Artigo 141) e os Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central; e
VII) nas UGRs, os membros de suas próprias Diretorias com direito a voto (Artigo 161, § 1º), os membros das Diretorias dos Conselhos Metropolitanos a que estão vinculadas com direito a voto e os Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados ao Conselho Metropolitano.

Parágrafo único. Nas eleições de Conselhos e Obras Unidas, o direito de voto dos membros das Diretorias será na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Comissão de Jovens, de Ecafos de Denor, de Conferências de Crianças e Adolescentes, de Decom, de Missões e outros, exceto no Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 48. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

I) o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia (Artigos 71 e 72);
II) o suspenso por medida preventiva (Artigo 79);
III) aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22;
IV) nos Conselhos, os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto (Artigos 139; 141; 143, Parágrafos únicos; 146, § 1º);
V) nas Obras Unidas, os membros das Diretorias que não sejam Confrades ou Consócias (Artigo 153, § 2º).

§ 1º. Os membros de Diretorias que possuírem entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos poderão votar apenas nas eleições de Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente em todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua

sucessão, exceto nas Conferências e Conselhos Particulares sem personalidade jurídica.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de Diretoria.

Artigo 49. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho de hierarquia superior, responsável pela análise do processo.

Artigo 50. Havendo vacância do cargo de presidente durante o mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição (Artigo 56, III).

Artigo 51. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento das contribuições previstas nos Artigos 98 e 99 deste Regulamento ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais. (Artigo 45).

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção III – Da convocação das eleições e dos prazos

Artigo 52. A convocação para as eleições nas Unidades Vicentinas com personalidade jurídica se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado nas respectivas sedes.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para a apresentação de currículos pelos interessados;
II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Superior;
III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, que deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir);
IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e proclamação de seu resultado.

§ 2º. Na primeira reunião do Conselho ou Obra Unida a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho de hierarquia superior, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar o processo eleitoral.

Artigo 53. A convocação para eleições nas Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, notadamente Conferências e Conselhos Particulares, devem ocorrer na mesma forma do Artigo anterior, no que couber.

Seção IV – Das eleições em Conferências

Artigo 54. Nas Conferências, para as eleições ao cargo de Presidente, além dos princípios expostos nos Artigos 42 e 53 deste Regulamento será observado o seguinte:

I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias com, no mínimo, 1 (um) ano de proclamação com atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil, exceto no caso daquelas recém-criadas e/ou reativadas (Artigos 16; 44, I);
II) O mandato terá duração de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição para a gestão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Ocorrendo a inscrição de candidato único, o processo eleitoral deverá ser realizado normalmente.

Artigo 55. As Conferências deverão realizar eleições em suas reuniões ordinárias (Artigo 31, II).

Parágrafo único. As atas serão lidas e aprovadas na reunião subsequente à da eleição, devendo sempre ser assinadas por todos os presentes.

Seção V – Das eleições em Conselhos, Obras Unidas e UGRs

Artigo 56. Nos Conselhos, Obras Unidas e UGRs as eleições para o cargo de Presidente observarão, além do que está prescrito nos Artigos 42 a 53 deste Regulamento, o seguinte:

I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias do próprio Conselho, com o tempo mínimo de atividade vicentina ininterrupta de (Artigos 16; 44, I):

a) 2 (dois) anos, para Conselhos Particulares e Obras Unidas;
b) 4 (quatro) anos, para Conselhos Centrais e Metropolitanos e UGRs;
c) 7 (sete) anos, para o Conselho Nacional.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;

III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Os Presidentes de Conselhos, Obras Unidas e UGRs ao serem eleitos para outro cargo de qualquer nível, terão 30 (trinta) dias para pedir afastamento dos mesmos.

Artigo 57. Os Conselhos, as Obras Unidas e UGRs realizarão eleições em Assembleias Gerais extraordinárias (Artigo 38, I).

Seção VI – Das eleições de Conselhos Fiscais

Artigo 58. Os membros dos Conselhos Fiscais serão eleitos juntamente com os Presidentes das Unidades Vicentinas para as quais se candidataram e seus mandatos coincidirão com os das respectivas Diretorias (Artigos 183; 177, § 2º; 183).

Artigo 59. Por ser necessária a análise de documentos de constituição, funcionamento, gestão e administração das Unidades Vicentinas, os candidatos deverão ter, preferencialmente, formação em Direito, Administração ou Contabilidade (Artigo 181).

Artigo 60. Serão eleitos como membros titulares os 3 (três) candidatos mais votados, sendo que os 3 (três) votados na sequência serão suplentes.

§ 1º. Os votantes poderão votar em até 03 (três) dos candidatos constantes na cédula de votação.

§ 2º. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Inciso V do Artigo 44.

§ 3º. Não será eleito um candidato que não obtiver voto.

Artigo 61. O membro, titular ou suplente, antes da posse, poderá aceitar convite para ocupar cargos na Diretoria da Unidade Vicentina para a qual foi eleito, devendo, imediatamente, apresentar carta de renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal.

Artigo 62. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição (Artigos 70, parágrafo único; e 191, § 2º).

§ 1º. É vedado o aproveitamento de candidatos que não foram eleitos no processo eleitoral, embora estes possam se candidatar e concorrer na nova eleição.

§ 2º. Neste caso, não poderá o número de candidatos ser inferior ao de cargos em situação de vacância.

Seção VII – Da transição de mandatos

Artigo 63. O processo de transição de mandatos das Unidades Vicentinas com personalidade jurídica se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual Diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

I) decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro da Unidade Vicentina;
II) parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
III) balancete atualizado;
IV) inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Unidade Vicentina;
V) extratos bancários atualizados até a data da posse;
VI) posição de caixa e de contas a pagar;
VII) relação de empregados e escala de férias;
VIII) contratos em vigência com prestadores de serviços;
IX) certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
X) certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
XI) certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
XII) certidão de regularidade do FGTS;
XIII) relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
XIV) relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselhos e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidade Vicentinas; e
XV) relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a

pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 64. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Artigo 65. O processo de transição de mandatos das Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, notadamente Conferências e Conselhos Particulares, deve ocorrer da mesma forma estabelecida nos Artigos anteriores, no que couber.

Seção VIII – Das posses

Artigo 66. Os Presidentes eleitos nomearão os membros das Diretorias, substituíveis em qualquer tempo, a seus critérios, no exercício dos cargos.

Artigo 67. As posses dos Presidentes eleitos e respectivas Diretorias e, sendo o caso, de membros de Conselhos Fiscais, serão dadas por ato dos Presidentes ou representantes dos Conselhos de hierarquia superior (Artigo 70), da seguinte forma:

I) nas Unidades Vicentinas com personalidade jurídica, em reunião extraordinária, convocada para tal finalidade; e
II) nas Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade.

Artigo 68. As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos, no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 69. Os Presidentes eleitos e respectivas Diretorias e, sendo o caso, os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, junto aos Conselhos a que estiverem diretamente vinculados, "Termo de Compromisso"[45] que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

[45] Termo de Compromisso da Diretoria: ver Anexos II e III.

Artigo 70. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da respectiva Diretoria, por qualquer motivo, a posse poderá ser efetivada pelo próprio Presidente da Unidade Vicentina (Artigo 67).

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Regulamento (Artigos 62, caput; e 191, § 2º).

Seção IX – Da vacância

Artigo 71. Em caso de vacância do cargo de presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assumirá o exercício da presidência e providenciará nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Inciso I, do § 1º do Artigo 52 deste Regulamento (Artigo 48, I).

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Inciso IV do Artigo 74, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 72. O Presidente deverá ser destituído pelo Conselho de hierarquia superior quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias (Artigo 48, I).

§ 1º. O membro da Diretoria que for destituído por ausência prolongada ou renunciar, não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

Capítulo VII – Do procedimento administrativo de intervenção

Seção I – Da decretação, dos requisitos e dos objetos

Artigo 73. Os Conselhos, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e neste Regulamento, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, podem intervir nas Unidades Vicentinas que lhes estão diretamente vinculadas, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros (Artigos 23; 38, III; 76).

Artigo 74. A decretação de intervenção nas diversas Unidades Vicentinas ocorrerá nos seguintes casos:

I) quando a atuação dos membros da Diretoria for motivo de escândalo (Artigo 22, IV);
II) sua atuação contrariar este Regulamento, inclusive no que se refere ao recolhimento das contribuições regulamentares e cumprimento das demais obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas (Artigos 22, IV; 69; 101, §§ 1º ao 3º);
III) renúncia de todos os membros da Diretoria (Artigo 48, I); ou
IV) término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições (Artigo 71, § 2º).

Artigo 75. São requisitos para sua decretação:

I) decisão da Diretoria do Conselho de hierarquia superior, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
II) estrita observância dos Estatutos Sociais, deste Regulamento e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
III) ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
IV) somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. O Conselho de hierarquia superior poderá intervir em qualquer Unidade Vicentina que esteja submetida a sua autoridade.

§ 2º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, as intervenções nos Conselhos dotados de personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs deverão ser comunicadas aos Conselhos de hierarquia superior, inclusive e, principalmente, ao Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 76. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria. (Artigos 23; 38, III; 73).

Artigo 77. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

I) afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria;
II) nomeará uma Comissão de Intervenção; e
III) convocará à Assembleia Geral da Unidade Vicentina sob intervenção para destituição do membro afastado, nos termos do Artigo 39.

Artigo 78. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 79. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa (Artigo 23, § 3º).

Artigo 80. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser realizada análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção. (Artigos 85, II; 156, Parágrafo único; 168, I; 219, § 1º, III e § 2º, XI).

Seção II – Da Comissão de Intervenção

Artigo 81. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 74 deste Regulamento, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente à Unidade Vicentina interventora.

Artigo 82. Deverá a Comissão:

I) realizar o processo de eleições para os cargos de Presidente e de Conselho Fiscal;
II) praticar todos os atos de administração, movimentando contas e assinando balanços, juntamente com o Tesoureiro, e todos os demais que forem

necessários. Também realizará toda fiscalização das irregularidades que ocorreram e que deram motivo ao decreto de intervenção, se for o caso;
III) gerir e administrar, podendo admitir, promover, transferir ou demitir empregados; e/ou
IV) rescindir contratos com parceiros ou fornecedores, públicos ou privados, que não atendam às necessidades da Unidade Vicentina, e que contrariem seus objetivos ou lhe causem prejuízos.

Seção III – Dos atos de gestão da Comissão

Artigo 83. Deverá a Diretoria afastada ou a Unidade Vicentina de hierarquia superior apresentar toda documentação fiscal, contábil, financeira, de recursos humanos, bancárias e de constituição daquela sob intervenção.

Artigo 84. São expressamente vedadas interferências de terceiros na gestão e administração da Comissão, salvo quando esta exorbitar suas funções.

Parágrafo único. Poderá a Unidade Vicentina que decretou a intervenção prestar auxílio, fornecendo as orientações necessárias, por meio de advogados, contadores ou do Denor do respectivo Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 85. Deverá a Comissão:

I) apresentar, mensalmente, à Unidade Vicentina que decretou a intervenção, relatório abrangente do andamento dos trabalhados realizados e as providências a serem tomadas; e
II) preparar, durante sua gestão, o relatório final de suas atividades, emitindo parecer sobre a viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob sua intervenção, com informações, dados e justificativas para a manutenção ou não das atividades.

Artigo 86. Poderá a Comissão nomear membros para as Unidades Auxiliares, possibilitando a continuidade das atividades, sem direito a voto.

Seção IV – Das disposições gerais

Artigo 87. Deverá a Unidade Vicentina que decretou a intervenção manter-se informada e avaliar constantemente o trabalho da comissão.

Artigo 88. As irregularidades cometidas pelos membros da Diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser apuradas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 deste Regulamento, que determinará a punição cabível e adotará as medidas necessárias à responsabilização civil e criminal conforme o caso.

Artigo 89. Caso o parecer previsto no Inciso II do Artigo 85 deste Regulamento, seja favorável à manutenção das atividades da Unidade Vicentina sob intervenção, a Diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo anterior, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Capítulo VIII – Do patrimônio

Artigo 90. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não sendo permitido seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 91. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, veículos e bens móveis com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano da Região, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor (Artigo-216).

§ 1º. Os pedidos de alienação, aquisição onerosa e constituição de ônus ou permuta devidamente justificados, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos avaliatórios de imobiliárias ou corretores de imóveis da região, e remetidos ao respectivo Conselho Central, para análise e manifestação que os enviará ao Conselho Metropolitano.

§ 2º. Na comprovada falta de imobiliárias ou corretores de imóveis na região, os laudos poderão ser fornecidos por outras empresas e profissionais, tais como: engenheiro civil, arquiteto, construtoras ou comerciantes de imóveis.

§ 3º. Na situação prevista no § 2º, poderá o Conselho Metropolitano, na análise do pedido, depois de justificativa da Unidade Vicentina alienante, dispensar a apresentação de três laudos de avaliação, quando constatada a dificuldade de sua obtenção ou mesmo a viabilidade financeira para tal.

Artigo 92. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante da Unidade Vicentina que solicitar a realização do negócio, um membro do respectivo Conselho Metropolitano e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1°. A comissão acima definida terá por finalidade subsidiar a Diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2°. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do Conselho Metropolitano.

§ 3°. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 deste Regulamento.

Artigo 93. O Conselho Nacional do Brasil e os Conselhos Metropolitanos têm ampla autonomia quanto a seus próprios bens móveis e imóveis, adquirindo-os, onerando-os e alienando-os com plena capacidade de pessoa jurídica, respeitadas as condições previstas nos Artigos 91 e 92, deste Regulamento.

Artigo 94. O patrimônio imóvel de Conferências, Conselhos Particulares e Obras Unidas deverá ser registrado em nome do Conselho Central a que estiverem indireta ou diretamente vinculados.

§ 1º. Caso o Conselho Central não tenha personalidade jurídica, esse registro deverá ser em nome do Conselho Metropolitano da Região.

§ 2º. O usufruto em favor da Unidade Vicentina sem personalidade jurídica deverá constar em ata do Conselho a que a mesma estiver vinculada.

Artigo 95. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do respectivo Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Capítulo IX – Das receitas e das despesas

Artigo 96. São fontes de receitas das Unidades Vicentinas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

I) coletas realizadas durante os diversos tipos de reuniões;
II) donativos, contribuições, auxílios, ajudas de outras Unidade Vicentinas, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos[46], doações e legados[47];
III) campanhas, promoções e eventos;
IV) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

[46] Fideicomisso: ato testamentário, quando existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.

[47] Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.

V) parcela das contribuições regulamentares de Unidades Vicentinas vinculadas, correspondentes ao percentual da receita fixado por este Regulamento (Artigos 98 a 101);
VI) rendimentos por prestação de serviços; e
VII) outros, não especificados.

Artigo 97. Constituem despesas das Unidades Vicentinas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

I) auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
II) pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
III) pagamentos de tributos[48], taxas e contribuições;
IV) os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
V) os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
VI) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
VII) os devidamente aprovados, em reunião de Diretoria, e que se destinam ao provimento dos departamentos, comissões, comitês e Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 123);
VIII) o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal[49];

---

[48] Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou Unidades Vicentinas, se atendidos dispositivos legais. O serviço de contabilidade e/ou o Denor – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano devem ser consultados sobre essas condições.

[49] A união fraternal, também conhecida pela expressão francesa "*jumelage*", tem objetivo em prestar auxílio material a outras Conferências menos dotadas.

A *"jumelage*" compreende, também, a partilha de oração e uma profunda amizade. "*jumelage*" é "a conscientização de pobreza aguda em grande número de países e a opção preferencial da SSVP pelos Pobres que estimula as Conferências e Conselhos a ajudarem a outras com menos recursos. A atividade entre duas Conferências, Conselhos – uma atividade fundamental da Sociedade – é a expressão da fraternidade e da solidariedade vicentina".

Visão: que todos os Conselhos e Conferências mantenham "*jumelage*", criando, assim, uma única com Unidades Vicentinas mundial de amor e solidariedade, dedicada a compartilhar as necessidades da vida com o maior número possível de Pobres de Cristo.

IX) os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
X) as contribuições financeiras regulamentares (Artigos 98 a 101); e
XI) outras, não especificadas

Artigo 98. As Obras Unidas recolherão, mensalmente, a contribuição de 2,5% (dois e meio por cento) – duocentésima e meia[50] – de sua arrecadação bruta (Artigo 152, I V) para o Conselho Central[51], que será distribuída da seguinte forma:

I) 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Central a que estiverem vinculadas;
II) 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Metropolitano de sua região; e
III) 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Nacional do Brasil.

Parágrafo único. A retenção desses valores é indevida e corresponde a descumprimento deste Regulamento.

Artigo 99. As demais Unidades Vicentinas recolherão, mensalmente, a contribuição da décima[52] – 10% (dez por cento) – de sua arrecadação bruta para os Conselhos a que estiverem vinculadas.

Artigo 100. A décima e a duocentésima e meia são contribuições administrativas internas de natureza compulsória, devidas pelas Unidades Vicentinas vinculadas e destinadas ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras.

Parágrafo único. Não ocorre a prescrição em relação a tais débitos, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

O "Manual Internacional para *Jumelage*" foi aprovado pelo Comitê Executivo Internacional e a Comissão Permanente do Conselho Geral, em Issoudun, França, em 01/07/2004, para aplicação imediata em todo mundo.

[50] "Duo": substantivo masculino (italiano: duo); "A duo": em dueto, a duas vozes; duas partes.

Centésimo – no (latim: *centesimu*): que, em uma série, ocupa o lugar de cem; referente a cem; substantivo masculino; cada uma das cem partes em que se dividiu um todo; centésima parte de uma Unidade Vicentina.

Ver Orientação Complementar Nº 2.

[51] O Conselho Central deverá promover o repasse imediato ao Conselho Metropolitano das parcelas destinadas a este e ao Conselho Nacional do Brasil (Artigo 167, XIV).

[52] Décima: substantivo feminino (latim: décima); cada uma das dez partes iguais em que se pode dividir uma coisa; dezena; imposto que abrangia a décima parte de um rendimento; dízimo.

Artigo 101. Aplicam-se as seguintes disposições às contribuições previstas nos Artigos 98 e 99 deste Regulamento:

I) entende-se como arrecadação bruta:

a) coletas;
b) décimas recebidas;
c) doações em dinheiro, incluindo subscritores;
d) resultados líquidos de promoções que geram recursos financeiros[53];
e) resultados líquidos de vendas de materiais de campanha[54];
f) aluguéis de todo gênero;
g) rendimentos de aplicações financeiras;
h) vendas de bens móveis e imóveis;
i) lucros de empreendimentos comerciais;
j) outros.

II) serão excluídas da base de cálculo as importâncias relativas a:

a) Coleta de Ozanam (Artigo 122);
b) Contribuição da Solidariedade (Artigo 121);
c) auxílios e subvenções oficiais[55]
d) valores gastos diretamente para aferição de receita devidamente comprovada, e desde que sobre eles já tenha incidido a décima;
e) 2,5% (dois e meio por cento) – duocentésima e meia – nos casos dos Conselhos Centrais e Metropolitanos;
f) valor pago com recursos próprios na aquisição de bens móveis e imóveis;
g) doações de outras Unidade Vicentinas, cuja contribuição já tenha sido recolhida;
h) variações negativas de aplicações financeiras; e
i) casos especiais.

§ 1º. A retenção, o não recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte da Unidade Vicentina devedora são indevidos e correspondem ao descumprimento deste Regulamento.

---

[53] Estão incluídas, nestes casos, as promoções realizadas com o fim de arrecadar recursos financeiros, tais como: festas de padroeiros, festas tradicionais de cada região, sorteios de toda espécie (que somente poderão ser realizados com aprovação das autoridades competentes), entre outros.

[54] Estão inclusas, nestes casos, as vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como: chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópia, entre outros.

[55] Subvenções oficiais não podem ser confundidas com doações individuais de agentes políticos em geral nem servidores públicos. Esta norma deve ser entendida quando os recursos são oriundos dos Tesouros Municipais, Estaduais e/ou Federal.

§ 2º. Nenhuma Unidade Vicentina, de qualquer escalão, tem competência para promover qualquer tipo de isenção, perdão, redução de percentual, retenção, não recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de outra Unidade Vicentina devedora.

§ 3º. É lícita a celebração de acordos formais de parcelamento de dívidas oriundas de retenção, não recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de Unidades Vicentinas devedoras e credoras, após aprovação do Conselho Metropolitano da Região, com parecer prévio do Denor e anuência do Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Os casos especiais e quaisquer dúvidas, mencionados no Inciso I e, especialmente, na letra "i" do Inciso II, surgidos da aplicação deste Regulamento, serão classificados e interpretados pelo Conselho Nacional do Brasil, após parecer do Denor.

§ 5º. No ato de alienação, a contribuição (décima ou duocentésima e meia) incidirá em sua integralidade no caso de imóveis recebidos por doação.

§ 6º. No caso de imóveis adquiridos com recursos da própria Unidade, a contribuição será calculada sobre a diferença do valor de aquisição e o valor de alienação.

Artigo 102. Toda movimentação financeira das Unidades Vicentinas deverá ser clara, respeitar os requisitos legais e da própria SSVP no Brasil.

§ 1º. A contabilidade das Unidades Vicentinas detentoras de personalidade jurídica própria e a administração financeira em geral das que são apenas representadas (notadamente Conferências e Conselhos Particulares) demandam total clareza de operações, para resguardo da credibilidade e do bom nome da SSVP no Brasil.

§ 2º. As prestações de contas deverão observar, no mínimo:

I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação[56]; e

[56] A auditoria interna consiste num serviço ou departamento interno de uma organização (comercial ou não) incumbido pela alta administração de efetuar verificações e de avaliar os sistemas e procedimentos adotados. A auditoria interna deve ser independente no seio da organização e reportar diretamente à direção. Os principais objetivos de uma auditoria interna são o de verificar: a

IV) o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

§ 3º. Não são lícitos, portanto, não reconhecidos pela SSVP no Brasil, registros e/ou controles financeiros em separado da movimentação financeira ordinária (Livro de Caixa) e/ou uso de recursos não contabilizados ou que não se possa contabilizar por qualquer motivo.

§ 4º. Outros critérios de prestação de contas poderão ser estabelecidos pelos Estatutos Sociais, especialmente para as Unidades Vicentinas detentoras de personalidade jurídica própria.

§ 5º. Para comprovação de pagamentos, ressarcimentos, reembolsos, quitações, visando registros financeiros e escrituração contábil, são obrigatórios os documentos oficiais.

§ 6º. As Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, embora desobrigadas de manter escrituração contábil, devem agir com zelo no controle de suas contas, mantendo documentos oficiais, registros claros e transparentes em seus livros de caixa, mapas financeiros e balancetes a serem apresentados em suas reuniões.

Artigo 103. Os bens, *superávits* de exercícios, rendimentos patrimoniais e outros recursos financeiros serão aplicados integralmente no país, com a finalidade de manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da SSVP, sendo vedada a remessa para o exterior, salvo casos permitidos em lei[57].

Parágrafo único. As Unidade Vicentinas, especialmente Conselhos e Obras Unidas, são financeiramente independentes, nos termos deste Regulamento e de seus Estatutos Sociais próprios, tendo personalidades jurídicas, diretorias, recursos e escritas contábeis distintas. (Artigos 9º; 38, II; 169, § 2º; VII;219 §1º; VI,224)

existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento; se as normas internas estão sendo cumpridas; a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes; e avaliar a necessidade de novas normas internas.

[57] Em virtude da escrituração contábil distinta e a administração de recursos financeiros de forma independente pelas Unidades Vicentinas, especialmente Conselhos e Obras Unidas, tal dispositivo não se aplica ao Conselho Nacional do Brasil, a remessa de recursos para o exterior.

Ver também o que se relaciona com a "Coleta de Ozanam", quando parte dos recursos são enviados ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP, conforme Artigo 122, § 2º deste Regulamento.

Capítulo X – Dos cadastros e registros de informações

Artigo 104. Todas as Unidades Vicentinas deverão efetivar e manter cadastros e/ou registros de informações em geral, seja em meio digital ou físico, de acordo com as possibilidades locais.

§ 1º. Os cadastros se referem a informações administrativas, patrimoniais, financeiras e outras que se julgarem necessárias.

§ 2º. As informações administrativas são aquelas referentes a famílias assistidas, contribuintes, benfeitores, doadores e membros das Unidades Vicentinas em geral; as patrimoniais são aquelas referentes aos documentos que comprovem a posse e/ou propriedade da SSVP sobre bens móveis e imóveis, a análise de suas respectivas condições de uso e estado de conservação, entre outros; as financeiras são aquelas referentes aos registros de receitas e despesas, saldos de caixas, entre outros.

§ 3º. As responsabilidades de cada Unidade Vicentina estão definidas neste Regulamento, cabendo primordialmente aos Secretários e Tesoureiros e, onde não houver, aos Coordenadores.

§ 4º. Além das normas contidas neste Regulamento, a Diretoria do Conselho Nacional do Brasil poderá propor a edição de Instrução Normativa própria para regular esse assunto.

TÍTULO III – DAS UNIDADE VICENTINAS

Capítulo I – Da composição

Artigo 105. Nas diversas Unidade Vicentinas, a composição será aquela estabelecida no Artigo 47 deste Regulamento, em que se define o direito ao voto.

§ 1º. Quando o Presidente não puder exercer suas funções, de forma eventual ou temporária, será substituído, pelos Vice-Presidentes e, na sequência, pelos Secretários e/ou Tesoureiros, inclusive em momentos de votações em geral.

§ 2º. Não poderá o Confrade ou Consócia acumular funções de Diretoria simultaneamente com o cargo de Presidente das diversas Unidades Vicentinas diretamente vinculadas, exceto das Conferências.

Artigo 106. Os Confrades ou Consócias que estiverem no exercício de mandatos políticos eletivos deverão se afastar e/ou não poderão assumir funções de direção em qualquer uma das Unidades Vicentinas de que fazem parte, durante esse período.

Artigo 107. Os Confrades ou Consócias, no desempenho de suas funções em qualquer Unidade Vicentina, não poderão contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros das Diretorias da mesma Unidade Vicentina (Artigo 43)[58].

Artigo 108. Em todos os cargos e funções de serviço, serão consideradas como abandono as faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas durante os respectivos mandatos (Artigo 72).

Artigo 109. Em todas as Unidade Vicentinas, é obrigação dos Presidentes manter as Diretorias completamente formadas ao longo dos respectivos mandatos, cabendo aos mesmos providenciar o preenchimento dos cargos que eventualmente estejam vagos, de tal modo que se evite prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 110. Os cargos de administração em geral nas diversas Unidades Vicentinas e suas Unidades Auxiliares devem ser considerados como uma responsabilidade, não uma honraria.

---

[58] São parentes até o 3º grau, por definição da Lei Federal Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), nos Artigos 1591 e seguintes, que tratam das relações de parentesco:

1º Grau: Pai, Mãe, Filho (a), Sogro (a);
2º Grau: Avô (ó), Irmã (o), Cunhado (a), Neto (a);
3º Grau: Bisavô (ó), Tio (a), Sobrinho (a), Bisneto (a).

Capítulo II – Das Conferências

Artigo 111. As Conferências são formadas por pessoas vocacionadas, organizadas em grupos unidos pelo espírito de comunidade, de Pobreza e partilha, que procuram dar testemunho do amor a Jesus Cristo pelo exercício da caridade, atuando no campo da promoção humana, buscando, através da justiça social, o resgate da cidadania dos excluídos (Artigos 1º e 2º).

Artigo 112. Estão vinculadas diretamente a Conselhos Particulares, que deverão estimulá-las no exercício da caridade e auxiliá-las na coordenação de suas atividades espirituais e assistenciais (Artigos 6º, § 1º I; 138).

Artigo 113. Em localidades onde não houver um Conselho Particular, as Conferências se vinculam ao mais próximo e de fácil acesso, independentemente da estruturação administrativa de qualquer outra organização alheia à SSVP (Artigo 138)[59].

Artigo 114. O número ideal de membros de uma Conferência urbana é de 12 (doze) a 15 (quinze), admitindo-se maior número deles para as situadas em zonas rurais (Artigo 140, VIII).

Artigo 115. Devem se reunir semanalmente, em dia, local e hora previamente escolhidos por seus membros, esforçando-se, na medida do possível, para manter um local fixo, podendo ser adotado o sistema virtual, observado o § 1º do Artigo 32 (Artigos 32, §§ 1º e 2º; 34, § 2º; e 36, Parágrafo único).

§ 1º. O Conselho Metropolitano da Região poderá estudar e autorizar a adoção de intervalos de 15 dias entre as reuniões para as Conferências rurais, desde que ocorra a impossibilidade de presença de pelo menos 3 (três) membros semanalmente.

§ 2º. Essas reuniões não podem ser suspensas ou não realizadas, sendo permitido ser adiadas ou adiantadas ou ter os horários alterados em certas circunstâncias.

§ 3º. A suspensão ou cancelamento eventual de alguma reunião deve ocorrer apenas de forma excepcional, definida pelos membros. Neste caso, o Conselho Particular deverá ser previamente comunicado.

---

[59] A estruturação administrativa da SSVP não está vinculada à de outra organização, respeitando, inclusive, os limites de paróquias, cidades, dioceses ou divisas de Unidades Vicentinas Federativas (Estados e Distrito Federal).

Portanto, um Conselho pode ter Unidades Vicentinas vinculadas espalhadas em várias paróquias, municípios ou dioceses. Em casos de cidades localizadas em áreas de divisas de Estados, poderá haver Unidades sob sua responsabilidade em dois ou mais deles.

§ 4º. Longo período de suspensão ou cancelamento de reuniões, por qualquer motivo, poderá se dar apenas com autorização do Conselho Metropolitano ou do Conselho Nacional do Brasil, conforme o caso**.**

Artigo 116. Ainda que haja suspensão ou cancelamento de reuniões, seus membros deverão manter o atendimento às famílias assistidas.

Artigo 117. As reuniões devem ser impregnadas de espiritualidade, fraternidade, simplicidade e alegria cristãs, não devendo ser muito longas, cansando os presentes, nem tão breves que prejudiquem o exame adequado das questões apresentadas.

Artigo 118. As reuniões devem começar e terminar com as orações tradicionais da SSVP, desenvolvendo-se da seguinte forma:

I) após a abertura, segue-se a leitura espiritual, preferencialmente da Sagrada Escritura, do Boletim Brasileiro, sobre o ano, ou qualquer outra publicação vicentina, a ser comentada pelos presentes;
II) leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário e discussão para aprovação ou retificações que devam constar na ata seguinte. Os presentes, principalmente visitantes, são convidados a assinar como forma de colaborar com a história da SSVP;
III) comunicação, pelo Tesoureiro, da situação do caixa, discriminando-se a receita e comprovando-se as despesas, todas previamente aprovadas em reunião;
IV) agradecimento à presença dos visitantes, vicentinos ou não;
V) relato das atividades vicentinas semanais, dos levantamentos socioeconômicos[60], visitas efetuadas (Artigo 26), das necessidades dos assistidos, do progresso na evangelização e exame das propostas à luz da caridade cristã;
VI) designação, pelo Presidente, de Confrades, Consócias ou aspirantes para efetuarem as visitas:
a) às famílias assistidas, em seus domicílios;
b) a idosos, enfermos, residentes de obras assistenciais, encarcerados;
c) a Confrades e Consócias e, principalmente, aos membros enfermos e idosos que não podem mais frequentar as reuniões;
d) a outras Conferências; e
e) às reuniões das Comissões de Jovens e Conferências de Crianças e Adolescentes, como forma de apoio e incentivo;
VII) palavra franca, isto é, uma oportunidade de discutir na reunião os assuntos diversos da Conferência, bem como de designação de Confrades,

[60] Conhecido como sindicância, é o ato pelo qual uma "Comissão" designada pelo Presidente da Conferência avalia a possibilidade ou não de se adotar uma família como assistida.

Consócias (Artigo 13) ou aspirantes (Artigo 15) para participação em eventos e outras atividades e o momento oportuno para o conhecimento das correspondências recebidas e expedidas;
VIII) promover oportunidade de manifestação de visitantes;
IX) coleta secreta, como testemunho de partilha, com a finalidade de atender às necessidades das famílias assistidas e outras despesas correntes;

§ 1º. É aconselhável a utilização das quatro principais músicas: os hinos a São Vicente de Paulo, ao Beato Antônio Frederico Ozanam e o oficial da SSVP ("A Luz"), bem como a canção "Os Sete Fundadores", entre outros, em momentos especiais das reuniões.

§ 2º. Os Confrades e Consócias devem ser motivados a rezar pedindo ao Espírito Santo que os guie durante suas visitas e os converta em canais de paz e de alegria em Cristo;

§ 3º. As visitas semanais, de preferência em dupla, devem ser feitas com alegria e objetividade, escutando e respeitando os direitos e desejos das pessoas assistidas;

§ 4º. O levantamento socioeconômico necessário para averiguação de necessidade de ajuda deve ser feito com muita cautela;

§ 5º. Todas as propostas apresentadas serão examinadas dentro do espírito de solidariedade cristã e as providências adotadas serão baseadas na caridade e na justiça, precedidas por oração e reflexão, sendo a decisão tomada pela maioria, mediante consulta.

Artigo 119. Os membros das Conferências devem participar, anualmente, da Celebração Eucarística denominada "Missa das Cinco Intenções"[61], de preferência na data do aniversário de sua criação, com as seguintes intenções:

a) pelos falecidos da SSVP, especialmente os da própria Conferência;
b) pela Santa Igreja Católica;
c) pelo Santo Padre, o Papa;
d) pela Sociedade de São Vicente de Paulo; e
e) pelo Brasil.

---

[61] Em 1870, tropas italianas ocuparam os Estados Pontifícios. Enquanto isso, na França, era proclamada a Terceira República, depondo Napoleão III e provocando um estado de calamidade na França, o que levou um Presidente de Conferência, no centro do país, a obter de seu Bispo licença para que fosse celebrada diariamente uma Missa com 4 (quatro) intenções: a Igreja Católica, o Papa, a França, e a SSVP, objetivando alcançar de Deus uma solução para aquele conflito.

Em nossa Pátria, juntou-se uma intenção pelo Brasil, sem dispensar, inicialmente, a intenção pela França, berço da SSVP. Mais tarde, trocou-se a intenção pela "França" para "Confrades e Consócias falecidos", considerando que, pela França, já rezavam os Confrades e Consócias franceses.

Artigo 120. Em cada ano, os vicentinos são chamados a participar, em consciência, de duas campanhas de arrecadação de fundos financeiros, em nível nacional, em todas as Conferências: a Contribuição da Solidariedade e a Coleta de Ozanam.

§ 1º. Pela destinação e finalidade de ambas as campanhas, os membros devem demonstrar, de modo especial, a sua solidariedade e generosidade[62].

§ 2°. Os Vicentinos, quando possível, devem aumentar essa contribuição na medida de suas possibilidades, a fim de, por esse meio, compensar as dificuldades que possam ter outros Confrades e Consócias em atender à contribuição prevista.

§ 3º. Em ambas, a remessa dos recursos será feita pelos Conselhos Particulares diretamente ao Conselho Nacional do Brasil, nos meses de abril e outubro, respectivamente, pelos meios definidos.

Artigo 121. A Contribuição da Solidariedade, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, é arrecadada diretamente junto a cada Associado, durante o primeiro trimestre.

§ 1°. A destinação dos recursos desta arrecadação será para o Conselho Nacional do Brasil, para uso em atividades e apoio às Conferências mais carentes do país, que apresentem dificuldades de manter seus trabalhos, para projetos sociais, para o Departamento Missionário e atividades que atendam os mais Pobres de acordo com a análise da Diretoria.

§ 2°. Cada Conferência deve fazer a entrega dos recursos arrecadados ao Conselho Particular, que está obrigado a fazer o repasse diretamente ao Conselho Nacional do Brasil.

---

[62] A Contribuição da Solidariedade é uma arrecadação de recursos financeiros, feita entre todos os Confrades e Consócias.

No caso da Coleta de Ozanam, a definição de "coleta especial" não é no sentido de realização de 2 (duas) coletas ou retirada de um valor mais significativo do próprio caixa da Conferência, ou qualquer outro procedimento, mas está relacionada com o momento extraordinário de poder colaborar materialmente com as atividades da SSVP no Brasil e no Mundo.

Portanto, todos devem ser especialmente motivados a colaborar de uma forma mais espontânea e generosa com parte de seus recursos financeiros.

Ambas as contribuições devem ser registradas nos caixas das Conferências, após a participação de todos os membros, e transferidas integralmente ao Conselho Particular que, por sua vez, as remeterá ao Conselho Nacional do Brasil.

Não há recolhimento de décima sobre os valores destas contribuições (Artigo 101, II, "a").

Ver Artigo 4.3 da Regra da Confederação Internacional.

Ver nota nº 35.

Artigo 122. Durante a semana que inclui o dia 9 de setembro, data da comemoração litúrgica do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam, será realizada a Coleta de Ozanam (Artigo 120).

§ 1º. A destinação dos recursos será ao Conselho Geral Internacional, conforme acordo celebrado com Conselho Nacional do Brasil, para ajudar no desempenho de suas atividades como órgão máximo da Confederação Internacional da SSVP, para o atendimento das Conferências com necessidades financeiras de outras regiões do mundo e para ajudas emergenciais.

§ 2º. Os valores oriundos desta coleta não constituem recursos da SSVP no Brasil, mas contribuição pessoal de Associados (Confrades e Consócias), em virtude da proibição da legislação brasileira de remeter valores financeiros para o exterior.

Capítulo III – Das Conferências de Crianças e Adolescentes

Artigo 123. As Conferências de Crianças e Adolescentes serão compostas por membros na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, com exceção do Orientador, recrutados a partir da época de sua preparação para a Primeira Eucaristia, e terão como objetivo o aprendizado vicentino.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, deverão ter a conotação de Conferência-Escola sem, contudo, afastarem-se do modelo tradicional de Conferência, respeitando o Artigo 111 deste Regulamento.

§ 2º. Para efeitos estatísticos não serão contadas nos estudos de criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão, desativação e/ou reativação de Conselhos Particulares (Artigo 123).

Artigo 124. As Diretorias deverão ser compostas com observância das seguintes peculiaridades:

I) os mandatos serão de 1 (um) ano;

II) para ser eleito Presidente não é necessário ser proclamado Confrade ou Consócia (Artigo 13), sendo, porém, indispensável ter atividade vicentina ininterrupta mínima de 1 (um) ano;

III) os integrantes com mais de 6 (seis) meses de atividade vicentina ininterrupta terão direito a voto nas decisões e na escolha do Presidente; e

IV) para assumir cargos na Diretoria, deverá ter no mínimo 8 (oito) anos de idade.

Artigo 125. Terá um Orientador, que deverá ser um Confrade ou Consócia, maior de 18 anos, nomeado pelo Conselho Particular a que estiver vinculada.

Parágrafo único. O Orientador poderá ser dispensado das reuniões e visitas regulamentares de sua Conferência de origem, desde que participando das mesmas atividades naquela que orienta.

Artigo 126. São atribuições do Orientador, dentre outras:

I) cuidar da formação espiritual e vicentina dos membros, promovendo contatos com os seus responsáveis;
II) organizar as atividades de acordo com a faixa etária de seus membros; e
III) comparecer às reuniões do Conselho Particular, acompanhando o Presidente ou seu substituto.

Artigo 127. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser organizadas e executadas em conformidade com o "Manual de Orientação de Conferências de Crianças e Adolescentes", documento oficial do Conselho Nacional do Brasil, com as seguintes características:

I) atendimento a famílias carentes na quantidade e condições pertinentes à idade e número de membros da Conferência;
II) atividades de formação humana, religiosa e vicentina; e
III) realização de outros trabalhos de cunho social, como visitas a entidades de assistência a idosos e creches, entre outros.

Capítulo IV – Das atribuições e cargos nas Conferências

Artigo 128. Aos Presidentes, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) dirigir as reuniões e supervisionar as atividades, permanecendo sempre a serviço dos assistidos, levando-lhes a mensagem do Evangelho e buscando sempre o aprimoramento do atendimento, a fim de proporcionar-lhes uma promoção efetiva;
II) cultivar a amizade fraterna entre os Confrades, as Consócias (Artigo 13) e aspirantes (Artigo 15), e manter um bom relacionamento com outras Conferências e com as entidades com as quais mantém parceria;
III) comparecer às reuniões mensais dos Conselhos Particulares (Artigo 138) a que as Conferências estão vinculadas, ou indicar representantes, de preferência os Vice-Presidentes, na impossibilidade de sua presença;
IV) incentivar a participação dos membros das Conferências nos cursos da "Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam" (Artigo 193);
V) participar e fazer com que todos os membros participem das Festas Regulamentares (Artigo 28), das Santas Missas, inclusive das Missas das Cinco Intenções (Artigo 119), das Horas Santas, dos Retiros Espirituais e outros eventos vicentinos;
VI) vistoriar os documentos de "caixa" com os Tesoureiros e a correspondência com os Secretários;
VII) providenciar o pedido de agregação da Conferência (Artigos 10; 175), encaminhando-o ao Conselho Particular a que estiver vinculada e zelar pela Carta de Agregação, fazendo sua leitura anualmente, durante uma reunião ordinária (ver Orientação Complementar Nº 1, que trata das "Condições para

Concessão de Cartas de Agregação de Conferências, Instituição de Conselhos e União de Obras Unidas”);

VIII) manter sob controle o patrimônio mobiliário e/ou imobiliário;

IX) promover reuniões sociais para reafirmar a fraternidade entre os membros;

X) avaliar, periodicamente, o desempenho no atendimento aos Pobres, buscando sempre a melhor maneira de realizá-lo;

XI) cuidar para que o Regulamento da SSVP no Brasil e as determinações dos Conselhos a que estiverem vinculadas, direta ou indiretamente, sejam cumpridas; e

XII) nomear e ou substituir membros da Diretoria.

Artigo 129. Aos Vice-Presidentes, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) auxiliar o Presidente no desenvolvimento normal de suas responsabilidades e assumir a presidência em sua ausência ou impedimento;

II) colaborar com o Presidente a fim de que a Conferência seja atuante;

III) representar a Conferência quando for solicitado, principalmente nas reuniões mensais do Conselho Particular, quando o Presidente não puder comparecer; e

IV) assumir a presidência em caso de vacância, providenciando eleição no prazo de 90 (noventa) dias (Artigo 71).

Artigo 130. Aos Secretários, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) coordenar e supervisionar todos os trabalhos da secretaria;

II) elaborar e ler as atas das reuniões;

III) zelar pelos livros de atas, mantendo-os encapados, guardando-os como proteção da história da SSVP, utilizando-se as capas internas para anotações de interesse da Conferência, como código, data de eleição e posse da Diretoria e outras informações úteis;

IV) encaminhar os livros terminados para arquivo geral no Conselho Central, através do Conselho Particular;

V) mencionar nas atas os valores existentes em caixa e quem é responsável pela guarda do dinheiro;

VI) remeter as correspondências, circulares e ofícios, arquivando as correspondências recebidas; e

VII) manter cadastro das famílias assistidas, contribuintes, benfeitores, doadores e membros da Conferência (Artigo 13) e aspirantes (Artigo 15). Recomenda-se que sejam confeccionados quadrante telefônico e lista de aniversariantes; e

VIII) colaborar com o Tesoureiro na elaboração do Mapa Mensal e do Mapa Estatístico Anual, que será enviado até 31 de janeiro ao Conselho Particular ao qual a Conferência está vinculada.

Artigo 131. Aos Tesoureiros, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) responsabilizar-se pelo caixa e pelos valores patrimoniais, sendo encarregados do uso regular do numerário;
II) apresentar em todas as reuniões o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos de hierarquia superior;
III) providenciar o Termo Declaratório[63], responsabilizando-se por movimentar os recursos financeiros segundo os interesses e orientações da Conferência;
IV) preparar e manter em dia os cadastros dos contribuintes, benfeitores e doadores;
V) zelar pelas contas, vistoriar os documentos do caixa, anotando as receitas e as despesas em livro próprio, em meio físico ou digital, arquivando os comprovantes e toda documentação de interesse;
VI) elaborar, em conjunto com o Secretário, os Mapas Mensais e o Mapa Estatístico Anual;
VII) fornecer recibos para quaisquer donativos ou auxílios recebidos; e
VIII) promover, em cada reunião, a Coleta Secreta e, anualmente, a arrecadação da Contribuição da Solidariedade (Artigo 121) e a realização da Coleta de Ozanam (Artigo 122).

Parágrafo único. Os Tesoureiros calcularão a décima – 10% (dez por cento) – devida ao Conselho Particular, lançando-a no caixa, para recolhimento mensal.

Capítulo V – Dos Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional

Artigo 132. Os Conselhos com personalidade jurídica terão Estatutos Sociais próprios, que observarão os modelos elaborados pelo Conselho Nacional do Brasil.

§ 1º. Depois de aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais, e antes de serem levados a registro, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho a que estiverem vinculados, e homologados pelo Conselho Metropolitano da Região (Artigos 9º, 38, II, 39, 103, parágrafo único, 169, § 1º, 52, § 1.º 219, § 1º, VI e §2º, VII, 224).

§ 2º. No caso de Conselhos Metropolitanos, os Estatutos Sociais são aprovados por suas próprias Assembleias Gerais e homologados pelo Conselho Nacional.

§ 3º. Antes da aprovação ou reforma de Estatuto Social, é necessário parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano da Região (Artigo 219, § 2º, VII).

[63] Termo Declaratório (Tesoureiros): ver modelo no Anexo IV.

Artigo 133. Os Conselhos podem, após deliberação dos membros das respectivas Diretorias e quando as circunstâncias aconselharem, instituir auditorias em Conferências, Conselhos subordinados, Obras Unidas e Especiais e UGRs vinculadas (Artigo 6º, § 1º).

Artigo 134. Cada Conselho fixará dia e horário de suas reuniões ordinárias e de Diretoria, que se realizarão, no mínimo, uma vez por mês (Artigo 32).

§ 1º. Todos os membros das Diretorias dos Conselhos deverão estar aptos a representá-lo em todas as visitas aos órgãos superiores ou inferiores.

§ 2º. Antes da reunião ordinária, todos os Conselhos deverão reunir suas respectivas Diretorias, para preparação da pauta e assuntos ocorrentes.

Artigo 135. Nas reuniões dos Conselhos, as decisões são tomadas pelos seus membros com direito a voto, embora seja franqueado o ingresso aos Confrades, Consócias e Aspirantes em geral, independente de ocuparem cargo em alguma Unidade Vicentina.

Artigo 136. As reuniões devem começar e terminar com as orações tradicionais da SSVP, desenvolvendo-se da seguinte forma:

I) após a abertura, segue-se a leitura espiritual, preferencialmente da Sagrada Escritura, Boletim Brasileiro, sobre o ano temático ou qualquer outra publicação vicentina a ser comentada pelos presentes;
II) leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário e discussão para aprovação ou retificações que devem constar na ata seguinte. Os presentes, principalmente visitantes, são convidados a assinar como forma de colaborar com a história da SSVP;
III) comunicação, pelo Tesoureiro, da situação do caixa, discriminando-se a receita e comprovando-se as despesas, todas previamente aprovadas em reunião;
IV) agradecimento pela presença dos visitantes, vicentinos ou não;
V) relatório mensal dos trabalhos das Unidades Vicentinas vinculadas e respectivas Unidades Auxiliares, das necessidades, do progresso no desenvolvimento das atividades e exame das propostas;
VI) designação, pelo Presidente, de Confrades e Consócias para realizarem visitas e outras atividades administrativas;
VII) Palavra franca, isto é, uma oportunidade de discutir na reunião os assuntos diversos dos Conselhos e o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas;
VIII) promover oportunidade de manifestação de visitantes; e
IX) coleta secreta, como testemunho de partilha, com a finalidade de atender às necessidades administrativas da SSVP e outras despesas correntes.

Artigo 137. Os Conselhos de hierarquia superior deverão visitar, ao menos uma vez por ano, os Conselhos de hierarquia inferior ou Obras Unidas que lhe são

diretamente vinculados (Artigo 108, Inciso XI), conforme cada caso, fazendo-o pessoalmente pelos Presidentes e/ou por intermédio de seus representantes (membros da Diretoria).

Seção I – Dos Conselhos Particulares

Artigo 138. A área de atuação dos Conselhos Particulares, por decisão do respectivo Conselho Central, ouvido o Conselho Metropolitano da Região, poderá se estender para Conferências situadas fora de seus limites geográficos (Artigo 113).

Artigo 139. O Conselho Particular será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador de Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador de Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, 1 (um) Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso, e no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenadores de Comissão de Jovens, de Ecafo e de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso.

Artigo 140. Aos Conselhos Particulares, dentre outras atribuições, compete:

I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
II) favorecer o desenvolvimento espiritual das Conferências, estimulando a participação em Festas Regulamentares (Artigo 28), na Missa das Cinco Intenções (Artigo 123), em retiros espirituais, nas horas santas, cursos de formação e encontros vicentinos;
III) apresentar à Assembleia Geral, quando detentor de personalidade jurídica, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, remetendo-o ao respectivo Conselho Central até o dia 31 de março de cada ano;
IV) criar, incentivar, custear atividades, quando necessário, ou colaborar com verbas mensais, e se fazer presente, o quanto possível, nas reuniões das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 123);
V) acompanhar os processos de eleição das Conferências vinculadas (Artigo 54), manifestando-se sobre as mesmas e dar posse aos Presidentes eleitos e Diretorias (Artigo 57);
VI) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais das Conferências vinculadas, fiscalizando o livro de caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros. (Artigo 160 “b”);

VII) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
VIII) promover o desdobramento de Conferências, quando possível e após análise criteriosa de cada caso (Artigo 114);
IX) auxiliar as Conferências vinculadas na elaboração do Calendário Anual de Atividades;
X) zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências, quando souber que o patrimônio de alguma Conferência vinculada está mal administrado;
XI) zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
XII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Central, os pedidos de Agregação de Conferências de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e
XIII) outras, não especificadas.

Seção II – Dos Conselhos Centrais

Artigo 141. O Conselho Central será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro. E, quando for o caso, 1 (um) Coordenador de Departamento Missionário – DM e 1 (um) Coordenador de Departamento de Comunicação – Decom.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador de Comissão de Jovens, de Ecafo e de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso.

Artigo 142. Aos Conselhos Centrais, dentre outras atribuições, compete:

I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Obras Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
III) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, remetendo-o ao respectivo Conselho Metropolitano até o dia 31 de maio de cada ano;

IV) organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
V) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
VI) quando possível, estabelecer parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
VII) quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivem angariar fundos quando envolver terceiros;
VIII) determinar, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da Região, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
IX) zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina vinculada está mal administrado;
X) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
XI) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados (Artigo 56), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscais, quando for o caso (Artigo 67);
XII) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
XIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 204);
XIV) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o livro de caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 131);
XV) orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares, nos termos deste Regulamento (Artigos 114 e 170);
XVI) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
XVII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Metropolitano da Região os pedidos de Agregação de Conferências e Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e

XVIII) outras, não especificadas.

Seção III – Dos Conselhos Metropolitanos

Artigo 143. O Conselho Metropolitano será coordenado por uma Diretoria, constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação – Denor, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes, 1 (um) Coordenador de Decom, 1 (um) Coordenador de Departamento Missionário, e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Centrais vinculados, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador de Comissão de Jovens, de Ecafo, de Denor, de Conferências de Crianças e Adolescentes, de Decom e de Missões.

Artigo 144. Aos Conselhos Metropolitanos, dentre outras atribuições, compete:

I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e Centrais, das Obras Unidas, das Obras Especiais e das Unidades Gestoras de Recursos de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade e adotando as medidas necessárias para seu bom funcionamento;
II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
III) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, remetendo-os ao Conselho Nacional do Brasil até o dia 31 de julho de cada ano;
IV) promover atividades e reuniões com o intuito de apresentar esclarecimentos sobre a SSVP, inclusive para quem não é vicentino, e organizar retiros espirituais, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
V) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
VI) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
VII) visitar regularmente as Unidades Vicentinas vinculadas e coordenar as atividades, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;

VIII) decidir matéria relacionada à sua administração, observando seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP, resolvendo os problemas das Unidades Vicentinas vinculadas, inclusive sobre sua interpretação, consultando o Conselho Nacional do Brasil quando não se julgar competente ou houver entendimentos divergentes (Artigo151);
IX) manifestar-se sobre as solicitações de autorização para realização de campanhas que objetivem angariar fundos (Artigo 142, Inciso VII);
X) manifestar-se sobre as solicitações de execução de construções e reformas, formuladas por Conselhos, Conferências e Obras Unidas e UGRs (Artigos 142, VIII e 152, VIII);
XI) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada, direta ou indiretamente, não está sendo bem administrado;
XII) dar conhecimento das circulares e transmitir aos Conselhos Centrais de sua área os pedidos de informação formulados pelo Conselho Nacional do Brasil, dando as respostas com a devida rapidez;
XIII) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
XIV) manter jornal ou boletim mensal, se possível, utilizando-se de recursos da mídia para divulgar atividades vicentinas;
XV) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
XVI) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Centrais vinculados (Artigo 42 e seguintes), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes eleitos, Diretorias e Conselhos Fiscais (Artigo 69);
XVII) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
XVIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 204);
XIX) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Centrais vinculados, fiscalizando o livro de caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 131);
XX) orientar o desdobramento de Conferências e Conselhos Particulares e promover o desdobramento de Conselhos Centrais, nos termos deste Regulamento (Artigos 114 e 170);
XXI) julgar os processos de exclusão de Associados, nos termos do Artigo 23 deste Regulamento;
XXII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Nacional do Brasil os pedidos de Agregação de Conferências, Instituição de Conselhos e União das Obras Unidas de sua área de atuação para o respectivo

processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento;

XXIII) representar o Conselho Nacional do Brasil perante a hierarquia católica e os poderes públicos e, por delegação, a SSVP no Brasil, em todos os atos jurídicos em que se fizer necessária a sua intervenção, na sua área de atuação, podendo esta área corresponder a um ou vários municípios (Artigo 145, parágrafo único);

XXIV) de modo geral, orientar e fiscalizar as Unidades Vicentinas de suas áreas; e

XXV) outras, não especificadas.

Seção IV – Do Conselho Nacional do Brasil

Artigo 145. O Conselho Nacional do Brasil, criado e instalado no dia 04/03/1878 e instituído pelo Conselho Geral Internacional no dia 08/10/1878, membro de direito da Confederação Internacional da SSVP, representando-a em todo o território nacional perante as autoridades eclesiásticas, civis e militares, podendo delegar esta representação, por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho ou mesmo a uma Conferência.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Brasil é representado pelos Conselhos Metropolitanos nas respectivas regiões de atuação (Artigo 144, Inciso XXIII).

Artigo 146. O Conselho Nacional do Brasil será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, Vice-Presidentes regionais, 1 (um) Coordenador da Comissão Nacional de Jovens e seus Coordenadores Regionais, 1 (um) Coordenador Nacional da Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam e seus Coordenadores Regionais, 1 (um) Coordenador do Denor – Departamento de Normatização e Orientação com seus membros auxiliares, 1 (um) Coordenador Nacional das Conferências de Crianças e Adolescentes e seus Coordenadores Regionais, 1 (um) Coordenador de Decom – Departamento de Comunicação com seus membros auxiliares, 1 (um) Coordenador do Departamento Missionário e seus membros auxiliares, 1 Coordenador de Assuntos Internacionais e Ajuda Fraternal, 1 (um) representante para o Conselho Nacional da Família Vicentina e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Metropolitanos vinculados, na seguinte ordem de precedência: o Presidente, os Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador de Comissão de Jovens, Coordenador de Ecafo, Coordenador de Denor, Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes, Coordenador de Decom, Coordenador de Departamento Missionário, Coordenador de Assuntos Internacionais e Ajuda

Fraternal, os Vice-Presidentes Regionais, os Coordenadores Regionais da Comissão de Jovens, da Ecafo e das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§ 2º. Quando o total de votos disponíveis não permitir o direito a todos os Vice-Presidentes Regionais, adotar-se-á, no ato de nomeação e posse, como atribuição, o critério de maior tempo de atividade vicentina ininterrupta e, na sequência, a idade.

Artigo 147. Ao Conselho Nacional do Brasil, dentre outras atribuições, compete:

I) disciplinar as atividades caritativas e assistenciais das Unidade Vicentinas, para atingir os objetivos institucionais da SSVP no Brasil;
II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
III) unir, animar e coordenar o trabalho dos Conselhos, Conferências, Obras Unidas, Obras Especiais e Unidades Gestoras de Recursos;
IV) visitar regularmente os Conselhos Metropolitanos, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;
V) informar sobre as atividades da SSVP no Brasil e no mundo, promovendo encontros, retiros espirituais e assembleias, editando circulares, revistas e utilizando-se dos recursos de mídia;
VI) elaborar, acompanhar e fiscalizar os programas de ação da Ecafo, das Comissões de Jovens, das Conferências de Crianças e Adolescentes, do Denor, do Decom e do Departamento Missionário – DM;
VII) estabelecer e modificar sua organização e funcionamento, na conformidade das leis e costumes do país;
VIII) divulgar o Relatório Anual de Atividades, para conhecimento da SSVP;
IX) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Geral Internacional, os pedidos de Agregação de Conferências e Instituição de Conselhos para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento;
X) analisar e decidir sobre as deliberações do Comitê de Reconciliação (Artigo 221);
XI) conceder Carta de União às Obras Unidas;
XII) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
XIII) zelar pela manutenção dos princípios fundamentais da SSVP no Brasil;
XIV) promover integração da SSVP com os demais Ramos da Família Vicentina, especialmente indicando um representante na Coordenação Nacional;
XV) promover atividades e reuniões com o intuito de apresentar esclarecimentos sobre a SSVP, inclusive para quem não é vicentino;

XVI) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
XVII) visitar regularmente as Unidades Vicentinas e coordenar as atividades, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;
XVIII) decidir matéria relacionada à sua administração, observando seu Estatuto Social e este Regulamento, resolvendo os problemas das Unidades Vicentinas vinculadas, inclusive sobre sua interpretação (Artigo 151);
XIX) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel e adotar providência quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada, direta ou indiretamente, não está sendo bem administrado;
XX) dar conhecimento das circulares e transmitir aos Conselhos Metropolitanos os pedidos de informações formulados pelo Conselho Geral Internacional, dando as respostas com a devida rapidez;
XXI) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento;
XXII) manter o Boletim Brasileiro, órgão de comunicação oficial da SSVP no Brasil, utilizando-se de recursos da mídia para divulgar atividades vicentinas;
XXIII) cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social e este Regulamento;
XXIV) julgar os processos de exclusão, nos termos do artigo 23, § 1º e 2º deste Regulamento;
XXV) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Metropolitanos vinculados (Artigo 42 e seguintes), manifestando-se sobre os mesmos, e dar posse aos Presidentes eleitos, às Diretorias e Conselhos Fiscais (Artigo 69);
XXVI) orientar o trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
XXVII) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Metropolitanos vinculados, fiscalizando o livro de caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 131);
XXVIII) promover o estudo de desdobramento de Conselhos Metropolitanos, quando possível (Artigo 170);
XXIX) adotar as medidas necessárias para cumprimento do estabelecido nos Artigos 224 a 231 deste Regulamento;
XXX) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de *Superávit* ou *Déficit* do período e o parecer do Conselho Fiscal, dando publicidade no Boletim Brasileiro da SSVP e demais meios de comunicação oficial, após a deliberação da Assembleia;
XXXI) representar a SSVP do Brasil perante a Confederação Internacional da SSVP; e
XXXII) outras, não especificadas.

Artigo 148. O Presidente do Conselho Nacional do Brasil visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano os Conselhos Metropolitanos, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de membros da Diretoria.

Artigo 149. O Conselho Nacional do Brasil determina a área regional de atuação dos Conselhos Metropolitanos a ele vinculados, podendo criar novos Conselhos, após análise prévia das condições, por meio de parecer de Comissão Especial, observando os princípios de oportunidade, necessidade e viabilidade (Artigo 168, § 1º).

Artigo 150. O Conselho Nacional do Brasil, representante da SSVP em todo o país, observando o seu Estatuto Social e este Regulamento, poderá intervir em qualquer Unidade Vicentina, o que será efetivado por meio de seu Denor (Artigos 71 a 80).

Artigo 151. Compete exclusivamente ao Conselho Nacional do Brasil interpretar, modificar ou aditar este Regulamento, valendo suas conclusões como norma a ser cumprida em todo o território nacional (Artigo 144, VIII; 228).

§ 1º. A modificação e o aditamento dependem de aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes (Artigo 39).

§ 2º. As Instruções Normativas regularmente emanadas ficarão fazendo parte deste Regulamento, dependendo de aprovação em Assembleia Geral antes da entrada em vigor.

§ 3º. Desde que não altere o Regulamento, poderão ser editadas Resoluções, Circulares e Portarias, para tratar de assuntos ordinários e específicos.

§ 4º. A edição de manuais, cartilhas, guias de instrução, apostilas e outros documentos afins dependem de aprovação em reunião ordinária antes da entrada em vigor.

§ 5º. Os documentos previstos nos parágrafos anteriores são de cumprimento obrigatórios por todas as Unidades Vicentinas, no que lhes couber.

Capítulo VI – Das Obras Unidas

Artigo 152. Obras Unidas são Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destinam-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina e estão sujeitas às seguintes determinações:

I) estão obrigatoriamente vinculadas aos Conselhos Centrais das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano da

Região, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II) a organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI);

III) os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos Conselhos Metropolitanos, ouvidos os Conselhos Centrais, sob pena de nulidade;

IV) deverão apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselhos Centrais a que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98;

VI) submeter-se-ão à fiscalização dos Conselhos Metropolitanos de suas Regiões, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso X, 175 e 219, inciso IV);

VIII) solicitarão previamente aos Conselhos Metropolitanos das Regiões a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

IX) manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X) promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135, deste Regulamento no que couber.

Artigo 153. Serão coordenadas por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes (Artigo 181).

§ 1º. Além do Presidente, os Vice-Presidentes também deverão ser Confrades ou Consócias com, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, nos mesmos termos Artigo 56, inciso I letra a deste Regulamento.

§ 2º. Na impossibilidade dos demais cargos (secretários e tesoureiros) da Diretoria serem compostos por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas poderão compor a Diretoria desde que católicas, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano.

§ 3º. Os Presidentes de Obras Unidas deverão comparecer ou enviar representantes às reuniões ordinárias dos Conselhos Centrais a que estiverem vinculadas e às trimestrais promovidas pelos Denors dos Conselhos Metropolitanos das Regiões (Artigo 219, § 2º, inciso IX).

§ 4º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros da Diretoria com direito a voto do respectivo Conselho Central.

Artigo 154. Aos membros das Diretorias aplicam-se subsidiariamente as atribuições de cargos previstas nos Artigos 164 a 167, deste Regulamento, no que lhes couber.

Artigo 155. Os Presidentes de Obras Unidas e os demais membros das Diretorias que forem Confrades e Consócias, nos termos do Artigo 13, deste Regulamento, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências (Artigo 111).

Artigo 156. Fica proibida a criação ou fundação de novas Obras Unidas.

Parágrafo único. A fusão, cisão, desdobramento ou incorporação somente será permitida depois da realização de estudos de viabilidade administrativa e socioeconômica pelo Denor, e dependerá da aprovação do Conselho Metropolitano da Região, com homologação prévia do Conselho Nacional do Brasil (Artigo 168, §§ 1º e 3º), por meio de resolução da Diretoria.

Capítulo VII – Das UGRs – Unidades Gestoras de Recursos

Artigo 157. Depois de criteriosa análise de necessidade administrativa e viabilidade jurídica e socioeconômica, poderá o Conselho Nacional do Brasil autorizar a criação de Unidades Gestoras de Recursos – URGs, Obras Unidas de caráter especial com a finalidade de administração de recursos financeiros e/ou patrimoniais, com o objetivo de sua proteção sob todas as formas, e dando publicidade de ações e prestação de contas (Artigos 2º; 6, caput, § 1º, III; 8º; 159; 224).

§ 1º. A proposta de sua criação deverá ser formalizada por um Conselho Metropolitano, em relatório elaborado por comissão criada especificamente para tal, e que obrigatoriamente ficará arquivado junto aos seus atos constitutivos.

§ 2º. A criação desse tipo de unidade em determinado local não exclui a possibilidade de que Conselhos e Obras Unidas possam administrar seus bens diretamente ou por meio de contratação de outros prestadores de serviços.

§ 3º. A autorização de criação se dará por meio de resolução da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, com parecer de aprovação do seu Denor.

§ 4º. Sua organização jurídica, a contar de seus atos constitutivos, bem como as mais diversas questões operacionais de seu funcionamento, serão definidas pelo Conselho Nacional do Brasil e atenderão aos interesses institucionais da SSVP no Brasil, em Instrução Normativa específica.

§ 5º. A participação da SSVP na constituição social dessas empresas e/ou subsidiárias se dará obrigatoriamente por meio dos Conselhos Metropolitanos ou, alternativamente, por meio do Conselho Nacional do Brasil, examinado cada caso.

§ 6º. Tendo em vista sua característica especial, nos termos do § 1º do Artigo 6º, deste Regulamento, não será permitida a participação de seus dirigentes em Conselhos Particulares, Centrais e/ou Obras Unidas, devendo ficar obrigatoriamente vinculadas aos Conselhos Metropolitanos e/ou ao Conselho Nacional do Brasil. (Artigo 6º, § 1º)

Artigo 158. Os serviços de administração de recursos financeiros e/ou patrimoniais deverão ser feitos, primordialmente, por procuração específica para esse fim.

Parágrafo único. Em situações de excepcionalidade, que obrigatoriamente deverá contar com aprovação da Assembleia Geral do Conselho Metropolitano, poderá haver transferência de propriedade dos recursos financeiros e/ou patrimoniais diretamente para o nome da UGR.

Artigo 159. A critério de cada UGR, ela poderá, também, administrar recursos financeiros e/ou patrimoniais de outros Conselhos e/ou Obras Unidas da área de seu Conselho Metropolitano (Artigo 157).

Artigo 160. Estão sujeitas às contribuições da décima e/ou duocentésima e meia sobre sua receita bruta, da seguinte forma (Artigos 98 e 99):

a) duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento), se o patrimônio administrado for originário de Obra Unida, devida ao Conselho Central; e/ou
b) décima – 10% (dez por cento), se o patrimônio for originário de Conferência ou de Conselhos, devidas ao órgão de hierarquia superior, em cada caso.

Artigo 161. Serão constituídas, por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com os objetivos específicos de deliberação, execução da administração e fiscalização, respectivamente, que terão suas competências e funções definidas neste Regulamento e nos seus Estatutos Sociais.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão compostas pelos membros da própria Diretoria em exercício com direito a voto e pelos membros da Assembleia Geral do Conselho Metropolitano (sendo estes os membros de sua Diretoria com direito a voto e Presidentes dos Conselhos Centrais).

§ 2º. As Diretorias serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, obrigatoriamente Confrades e Consócias (Artigo 46, §3º).

Artigo 162. O Presidente e o Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral e, depois de necessária homologação pelo Conselho Nacional do Brasil, serão empossados pelo Conselho Metropolitano.

Artigo 163. Aos membros das Diretorias, aplicam-se subsidiariamente as atribuições de cargos previstas nos Artigos 164 a 167, deste Regulamento, no que lhes couber.

Capítulo VIII – Das atribuições e cargos dos membros das Diretorias de Conselhos, Obras Unidas e Unidades Gestoras de Recursos

Artigo 164. Aos Presidentes, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) representá-los judicial e extrajudicialmente;
II) convocar e presidir reuniões ordinárias, da Diretoria e da Assembleia Geral, dirigir e orientar as atividades, estabelecendo relacionamento com as Unidades Vicentinas vinculadas, dedicando atenção especial às que estejam funcionando precariamente e assegurar a indispensável união com o Conselho a que estiverem vinculadas;
III) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria profissional;
IV) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira (Artigo 167, IV);
V) contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal, para a execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, respeitando as determinações de centralização emanadas dos Conselhos superiores;
VI) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente ou no prazo que este fixar, toda documentação contábil, juntamente com o Relatório de Atividades, acompanhado dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o inventário dos bens patrimoniais (Artigo 184);
VII) no caso de Conselhos sem personalidade jurídica, nomear comissões para examinar contas e dar parecer sobre as mesmas;

VIII) incentivar a informatização dos arquivos e estimular o uso da Internet para maior rapidez na comunicação;
IX) solucionar os casos omissos e os que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
X) participar das reuniões e Assembleias Gerais do Conselho a que estiver vinculado, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
XI) visitar as unidades vinculadas, no mínimo uma vez por ano, e, sempre que for necessário, designar representantes, manifestando-se sobre os serviços vicentinos, buscando uma maneira de melhor realizá-los, emitindo relatórios mensais que serão apresentados nas reuniões com os Conselhos vinculados;
XII) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos, Obras Unidas e URG vinculadas (Artigo 42 a 53), manifestando-se sobre os nomes dos candidatos (Artigo 44, II) e os procedimentos adotados, e dar posse ao Presidente, Diretoria e, sendo o caso, Conselho Fiscal;
XIII) providenciar o pedido da Carta de Instituição, encaminhando-o ao Conselho a que estiver vinculado, e zelar pela Carta de Instituição, fazendo sua leitura ao menos uma vez ao ano (Artigos 10; 142, XVII; 144, XXII; 147, VIII; ver Orientação Complementar Nº 1, que trata das "Condições para concessão de Cartas de Agregação de Conferências, Instituição de Conselhos e União de Obras Unidas");
XIV) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, os Estatutos Sociais e este Regulamento;
XV) nomear e/ou substituir membros das Diretorias; e
XVI) participar das reuniões das Comissões de Jovens, ou designar representantes, ao menos trimestralmente, no sentido de ouvi-las, conhecer suas necessidades e seus anseios, oportunidade em que farão também suas cobranças.

Artigo 165. Aos Vice-Presidentes, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias (Artigo 71); e
III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais do Conselho Nacional do Brasil têm, entre outras funções (Artigo 146 *caput*):

I) estreitar laços de união e fraternidade entre os Conselhos Metropolitanos em suas regiões, promovendo a troca de experiências em todos os aspectos, facilitando a comunicação entre eles e o Conselho Nacional do Brasil;
II) promover reuniões regionais com os Conselhos Metropolitanos, facilitando a participação dos Coordenadores de Comissões de Jovens, da

Ecafo, do Denor, das Conferências de Crianças e Adolescentes, do Decom e do Departamento Missionário;

III) manter contato com autoridades religiosas, preferencialmente em companhia dos Presidentes e representantes dos Conselhos Metropolitanos; e

IV) promover e coordenar encontros regionais anuais.

Artigo 166. Aos Secretários, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades do seu Conselho;

III) atender às correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

IV) elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria, remetendo-os ao Conselho a que estiver vinculado:

a) até 31 de março, pelos Conselhos Particulares (Artigo 140, III);

b) até 31 de maio, pelos Conselhos Centrais (Artigo 142, III);

c) até 31 de julho, pelos Conselhos Metropolitanos (Artigo 144 III); e

d) até 30 de abril, pelas Obras Unidas e Unidades de Gestoras de Recursos (Artigos 152, IV; 164, VI).

V) preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VI) organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

VIII) preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da instituição, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento; e

IX) assumir o mandato em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias (Artigo 71).

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 167. Aos Tesoureiros, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) arrecadar e escriturar em livro de caixa rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com os devidos comprovantes;

II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente,

guardando nas dependências das Unidades Vicentinas, os comprovantes e documentos contábeis;
III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente (Artigo 164, IV);
IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome da Unidade Vicentina, todas as importâncias recebidas;
V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
VI) apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da Região;
VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, tendo a Unidade Vicentina personalidade jurídica;
VIII) publicar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, quando for o caso;
IX) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
X) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal, ou por 3 (três) pessoas qualificadas, nomeadas pelo Conselho, quando se tratar de Conselho sem personalidade jurídica;
XI) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, quando for o caso: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
XII) apresentar, no término do mandato, Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
XIII) enviar, com a colaboração do Secretário, ao Conselho a que estiver vinculado o Mapa Estatístico Anual e o Relatório Anual de Atividades;
XIV) recolher, mensalmente, a contribuição financeira regulamentar a que o Conselho está sujeito, juntamente com as parcelas oriundas das unidades vinculadas, e repassar, anualmente, a Coleta de Ozanam e a Contribuição da Solidariedade (Artigos 21, VIII; 120; 121; 122); e
XV) assumir o mandato em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias (Artigo 71).

§ 1º. Quando se tratar de Conselho sem personalidade jurídica será dispensado o uso de conta corrente em bancos comerciais, devendo, neste caso, ser providenciado o Termo Declaratório[64], responsabilizando-se por movimentar os recursos financeiros segundo os interesses e orientações das respectivas Diretorias.

§ 2º. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Capítulo IX– Da criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão, desativação, extinção e reativação de Unidade Vicentina[65]

Artigo 168. Cabe ao Conselho com área mais ampla de atuação a iniciativa de criar, desdobrar, cindir, incorporar, fundir, desativar, reativar ou extinguir

---

[64] Termo Declaratório (Tesoureiros): ver modelo no Anexo IV.

[65] Criação: efeito de criar algo novo, de tirar do nada. Surgimento de uma nova Unidade Vicentina sem o desdobramento de outra. Exemplo: criação de uma Conferência em localidade onde não exista a SSVP.

Desdobramento: ação de formar nova Unidade Vicentina a partir de outra já existente e em funcionamento. Exemplo: criação de uma Conferência a partir de outra, pela divisão do número de membros entre a já existente e a nova.

Cisão: é a operação pela qual se transfere parcelas do patrimônio de uma determinada Unidade Vicentina para outra ou outras, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a unidade cindida se houver versão de todo o seu patrimônio (cisão total) ou mantendo-a com transferência de parte dele (cisão parcial).

Incorporação: ação de incorporar; união (ou junção, ou agregação) de uma ou mais Unidades Vicentinas, que se liquidam, entre as quais uma continua a subsistir e operar do mesmo modo e sob a mesma denominação, absorvendo as funções da outra. Exemplo: Um Conselho Particular "A" com 5 (cinco) Conferências incorpora as 3 (três) Conferências de um Conselho Particular "B", que funcionava irregularmente, permanecendo o nome de Conselho Particular "A", agora com 8 (oito) Conferências, deixando de existir o Conselho Particular "B".

Desativação: efeito de diminuição ou desaparecimento da atividade de uma Unidade Vicentina, mas com possibilidade de ser reativada. Diferente da extinção. Exemplo: Uma Conferência deixa de funcionar e seus remanescentes (membros, caixa e bens móveis e imóveis) passam a ser administrados por outra Unidade Vicentina.

Extinção: ação ou efeito de extinguir, apagamento, cessação, destruição, fim, abolição. Não permitirá a reativação. Dar-se-á em casos de Unidades Vicentinas que não poderão mais operar sob nenhuma forma. Exemplo: uma Obra Unida é extinta por constatação de inviabilidade de funcionamento, depois de realizado o estudo socioeconômico previsto no "*caput*" do Artigo 227 deste Regulamento.

Reativação: tornar-se ativo novamente; reavivar. A Unidade Vicentina manterá o mesmo nome e recuperará seu patrimônio, porventura transferido para a administração de outra. Exemplo: Uma Conferência desativada volta a funcionar, após um trabalho desenvolvido pelo Conselho de que fazia parte.

Unidades Vicentinas com área de atuação mais restrita, comunicando, imediatamente, o fato e as justificativas ao Conselho Metropolitano da Região e ao Conselho Nacional do Brasil (Artigos 5º, § 1º; 149; 146; 170).

§ 1º. A criação, desdobramento, incorporação ou reativação de Unidade Vicentinas, em todo o território nacional, dependerá da viabilidade de funcionamento, após estudo socioeconômico da localidade.

§ 2º. A criação de Obra Especial deve ser precedida de estudo socioeconômico e análise da viabilidade de funcionamento, nos termos do parágrafo anterior, por parte da Unidade Vicentina responsável, que deverá contar, obrigatoriamente, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano da Região, antes do início de suas atividades.

§ 3º. Cabe ao Conselho responsável pela criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão ou reativação, a fixação da área de atuação e, sendo o caso, a indicação do patrimônio e das Unidades Vicentinas que estarão vinculadas à nova Unidade.

Artigo 169. O Presidente do Conselho responsável pela criação ou desdobramento das Unidades Vicentinas nomeará uma Diretoria provisória, com mandato limitado de 1 (um) ano, cujos membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu critério, caso não estejam correspondendo às normas prescritas neste Regulamento.

§ 1º. A Diretoria provisória do novo Conselho com personalidade jurídica providenciará a aprovação do Estatuto Social, observando o modelo elaborado pelo Conselho Nacional do Brasil, submetendo-o à homologação pelo Conselho que a nomeou.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos, cabe ao Presidente do mesmo Conselho, nomear um substituto para conclusão do mandato.

§ 3º. As eleições dos Presidentes subsequentes serão feitas em Assembleias Gerais (Artigo 38, I) e obedecerão ao prescrito neste Regulamento.

Artigo 170. Para criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão ou reativação de Conselhos, serão observados os seguintes critérios (Artigos 149; 168):

I) Conselho Particular: mínimo de 5 (cinco) Conferências agregadas e, no máximo, 14 (quatorze) em regular funcionamento (Artigo 123, § 2.º);
II) Conselho Central: mínimo de 5 (cinco) Conselhos Particulares instituídos e, no máximo, 12 (doze) em regular funcionamento; e
III) Conselho Metropolitano: mínimo de 6 (seis) Conselhos Centrais instituídos e, no máximo, 15 (quinze) em regular funcionamento.

Artigo 171. Caberá às Unidades Vicentinas que permanecerem em funcionamento, a manutenção de sua denominação e a competência para gerir os bens patrimoniais incorporados.

Artigo 172. Em caso de extinção de Unidade Vicentina, por decisão da maioria absoluta de seus Associados, a Assembleia Geral (Artigo 38, IV), especialmente convocada para este fim, destinará seu eventual patrimônio remanescente ao Conselho a que estiver vinculada, ou a outra unidade por ele indicada, vinculada à SSVP no Brasil, dotada de personalidade jurídica, e que preferencialmente:

I) desenvolva atividades similares;
II) tenha sede e atividades preponderantes no mesmo Município ou Estado da Federação; e
III) tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme o caso.

Artigo 173. Nos casos de desativação, as Unidades Vicentinas terão suas atividades administrativas paralisadas por um prazo máximo de até 2 (dois) anos, que dependerão de estudo prévio e justificativas.

§ 1º. Neste período de tempo, poderão ser desenvolvidos esforços com o intuito de promover a reativação.

§ 2º. Não havendo interesse institucional ou comprovada a impossibilidade de reativação por qualquer razão, este prazo poderá ser reduzido ao mínimo necessário e adotadas as providências de extinção.

Artigo 174. Nas atas de instalação, posse de Diretoria e atos constitutivos das Unidade Vicentinas, deverão constar, expressamente, que seus membros conhecem este Regulamento e Estatutos Sociais e se comprometem a cumpri-los em sua totalidade.

Artigo 175. A agregação de Conferências e a instituição de Conselhos, pelo Conselho Geral Internacional, e a união das Obras Unidas, pelo Conselho Nacional do Brasil, deverão obedecer aos princípios, normas e regulamentos que regem a SSVP (ver Orientação Complementar nº 1, que trata das "Condições para concessão de Cartas de Agregação de Conferências, Instituição de Conselhos e União de Obras Unidas").

Artigo 176. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, nos casos de desdobramento de Conferências (Artigos 114; 140 VIII).

TÍTULO IV – DAS UNIDADES AUXILIARES

Artigo 177. Para o desenvolvimento de suas atividades os Conselhos, Obras Unidas e UGRs contarão, conforme o caso, com as seguintes Unidades Auxiliares:

I) Obras Especiais;
II) Conselho Fiscal;
III) Comissões de Jovens;
IV) Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo;
V) Coordenação das Conferências de Crianças e Adolescentes – CCA;
VI) Departamento de Comunicação – Decom;
VII) Departamento Missionário – DM;
VIII) Departamento de Normatização e Orientação – Denor;
IX) Comissão de Ética; e
X) Comitê de Reconciliação.

§ 1º. Nenhuma das Unidades Auxiliares constituem hierarquia paralela e são órgãos internos de assessoramento específico, de colaboração com todas as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, para auxiliá-las no exercício das suas atribuições, com o intuito de desenvolvê-las uniformemente.

§ 2º. À exceção dos Conselhos Fiscais, que são eleitos e têm total independência no desenvolvimento de suas atividades, as demais Unidades Auxiliares serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Presidente da Conferência, do Conselho e da Obra Unida de que fazem parte, dentre os membros de sua Diretoria, e mais os membros que este convidar, escolhidos entre Vicentinos e/ou colaboradores da área (Artigo 58; 183).

§ 3º. Cada Unidade Auxiliar tem sua finalidade principal estabelecida nos termos deste Regulamento, devendo apresentar relatório de atividades nas reuniões ordinárias e/ou da Diretoria da Unidade Vicentina de que faz parte.

§ 4º. As despesas necessárias à realização dos serviços das Unidades Auxiliares serão bancadas pelas Unidades Vicentinas de que fazem parte, não tendo, portanto, caixa próprio; suas receitas e/ou despesas deverão ser lançadas, para todos os efeitos, no movimento financeiro das Unidades Vicentinas de que fazem parte, estando sujeitas às contribuições financeiras destas.

§ 5º. Outras Unidades Auxiliares poderão ser criadas pelas Unidades Vicentinas, após análise de viabilidade operacional e financeira, com aprovação da Diretoria.

Artigo 178. As Unidades Auxiliares não podem constituir-se em pessoa jurídica, uma vez que fazem parte integrante dos Conselhos, Conferências e Obras Unidas que as patrocinam.

Artigo 179. Além das normas contidas neste Regulamento, serão regidas por seus manuais próprios e instruções normativas específicas, nos casos em que se julgar necessário, a serem propostos pela Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, onde serão reguladas todas as questões de criação, competências, procedimentos, organização, composição e funcionamento interno.

Capítulo I – Das Obras Especiais

Artigo 180. As Obras Especiais são Unidades Auxiliares de caráter permanente ou temporário, patrocinadas por Conselhos, Conferências e Obras Unidas, tais como: escolas de alfabetização, de informática, de culinária, de corte e costura; catequese de crianças, jovens e adultos; bazares, dispensários, gabinetes médicos e/ou odontológicos, centrais de medicamentos e outras atividades correlatas.

§ 1º. Serão fiscalizadas pelos Conselhos, Conferências e Obras Unidas que as patrocinam (Artigo 177, § 2º).

§ 2º. Haverá um livro próprio destinado especialmente ao registro de todos os donativos.

Capítulo II – Dos Conselhos Fiscais

Artigo 181. Todas as Unidades Vicentinas organizadas como pessoas jurídicas deverão ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, obrigatoriamente Confrades ou Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade, eleitos juntamente com o Presidente (Artigo 59).

§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 2º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração (Artigos 20, Parágrafo Único; 21, V; 24).

§ 3º. Na primeira reunião, depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

Seção I – Do funcionamento e da estrutura

Artigo 182. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

Artigo 183. Os mandatos dos Conselhos Fiscais serão coincidentes com os das Diretorias dos Conselhos ou Obras Unidas (Artigo 117, § 2º).

Seção II – Das reuniões

Artigo 184. O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente da Unidade Vicentina da qual faz parte, ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria desta ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de todas as reuniões.

Artigo 185. Embora independente e autônomo, com reuniões ordinárias preestabelecidas e extraordinárias a qualquer tempo, seus membros poderão participar das reuniões ordinárias da Unidade Vicentina da qual fazem parte.

Seção III – Das atividades e deveres

Artigo 186. Para a execução de suas atividades de forma plena e abrangente, deverá solicitar às Diretorias, e estas têm a obrigação de apresentar, nos prazos determinados:

a) o Estatuto Social;
b) o Regimento Interno;
c) os livros de atas;
d) os livros de registros;
e) certidões diversas, inclusive fiscais e de regularidade da Unidade;
f) os registros eletrônicos de controles;
g) as documentações de recursos humanos;
h) os registros contábeis;
i) a movimentação financeira; e
j) outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 187. É dever de seus membros se fazerem presentes e atuantes nas Unidades Vicentinas por eles fiscalizadas, orientando os membros da Diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com o Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas, o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil, bem como as Leis, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas e oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impedidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização obrigatória da análise e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, o Conselho Fiscal será indicado pela Unidade Vicentina da hierarquia superior.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 188. Tem como função principal fiscalizar a gestão dos mandatos das Diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento da Unidade Vicentina, de que fazem parte e, dentre outras atribuições, a eles compete:

I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de suas funções;
II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do *Superávit* ou *Déficit* do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
III) solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Vicentina, de documentos;
IV) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidade Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duocentésimas e meia, obedecendo a este Regulamento e aos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
V) examinar a documentação relativa aos empregados da Unidade Vicentina, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
VI) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
VII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
VIII) justificadamente, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros, conforme Artigos 36, II, 37, I e 38 deste Regulamento; e/ou

IX) exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. É proibido qualquer ato de ingerência do Conselho Fiscal na administração da Unidade Vicentina.

Artigo 189. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar à Unidade Vicentina a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na e execução de tais atividades, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o próprio contador da Unidade Vicentina, e o custo desse serviço ficará a cargo desta, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Seção IV – Das responsabilidades e penalizações

Artigo 190. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as falhas apontadas não forem corrigidas.

Parágrafo único. Tratando-se de Obra Unida a informação deverá ser feita diretamente ao Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 191. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Regulamento (Artigos 62, *caput*; e 70).

§º 1º. O Conselho faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, persistindo a conduta faltosa, será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição de membros, o Conselho Fiscal deverá ser recomposto pelo suplente e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro desses (Artigo 70).

<u>Capítulo III – Das Comissões de Jovens</u>

Artigo 192. Em cada Conselho, deverá ser formada uma Comissão de Jovens, que terá por finalidade incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP.

§ 1º. Entre suas atividades específicas da Comissão de Jovens, incluem-se a busca da santificação pessoal, o recrutamento de jovens e o desenvolvimento da fraternidade, amizade e outros valores éticos.

§ 2º. Os jovens serão orientados na formação cristã e vicentina e deverão participar ativamente de suas Conferências.

Artigo 193. Deve-se aproveitar o generoso entusiasmo dos jovens e o seu dinamismo na tarefa de evangelização e na assistência social aos excluídos, objetivando engajar a juventude na caridade compartilhada e manter os valores originais da tradição vicentina.

Artigo 194. Cada Comissão de Jovens terá um Coordenador, designado pelo Presidente, que será membro da Diretoria do Conselho, com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.

§ 1º. Esse Coordenador deverá ser substituído no final de cada mandato, desde que tenha cumprido mais de 50% do período regulamentar de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

I) 1 (um) ano, para Conselhos Particulares;
II) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais;
III) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos; e
IV) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 195. As Comissões de Jovens serão compostas por 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelos Coordenadores e aprovados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos.

§ 1º. A Comissão Nacional de Jovens será composta pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais.

§ 2º. Os Coordenadores poderão designar colaboradores vicentinos, que terão como atribuição ajudar nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 196. Às Comissões de Jovens, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) a coordenação do trabalho vicentino com a juventude;
II) cumprir o "Manual de Orientação das Comissões de Jovens", publicação oficial do Conselho Nacional do Brasil;
III) divulgar e fazer cumprir as instruções sobre a participação dos jovens na SSVP, parte integrante deste Regulamento;
IV) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica; e
V) promover encontros de espiritualidade e formação, eventos desportivos, reuniões informais, passeios, festivais de música, concursos e outras atividades de lazer e recreativas.

Artigo 197. São atribuições dos Coordenadores:

I) coordenar e planejar o trabalho da juventude em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
II) elaborar e remeter ao Conselho de que faz parte o Relatório Anual de Atividades;
III) distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções, e promover reuniões ordinárias mensais;
IV) representar a juventude vicentina do respectivo Conselho;
V) manter o Conselho de que faz parte informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios; e
VI) estabelecer relacionamento cordial com as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando intensificar a integração com os demais Confrades e Consócias.

Capítulo IV – Das Escolas de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafos

Artigo 198. Todos os Conselhos deverão criar, organizar e manter uma Ecafo – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de justiça social.

§ 1º. Será composta da seguinte forma:

I) no Conselho Nacional do Brasil: pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais;
II) nos Conselhos Metropolitanos: pelo Coordenador e, se for o caso, uma equipe de trabalho;
III) nos Conselhos Centrais: pelo Coordenador e pelas equipes de apoio e de formadores;
IV) nos Conselhos Particulares: pelo Coordenador e, quando possível, pela equipe de apoio e de formadores.

§ 2º. Em todos os Conselhos, os Coordenadores serão membros da Diretoria com direito a voto, respeitada a ordem do parágrafo único do Artigo 47, devendo participar das reuniões mensais, da Diretoria e ordinária.

§ 3º. À Ecafo dos Conselhos Particulares aplicar-se-á, no que couber, as normas deste Capítulo.

Artigo 199. As Ecafos deverão utilizar o material didático disponibilizado pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como ministrar cursos que auxiliem as demais Unidades Auxiliares, sempre respeitando o carisma e a espiritualidade vicentina.

Parágrafo único. A forma de aplicação está contida no "Manual de Orientação da Ecafo", podendo sua aplicação ser adaptada de acordo com as

especialidades de cada Região, sem, no entanto, alterar o conteúdo dos módulos.

Artigo 200. Quando possível, e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o Assessor Espiritual deve ser convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos e demais atividades promovidas pela Ecafo.

Artigo 201. Para ser nomeado Coordenador, é preciso ser Confrade ou Consócia, que será membro da Diretoria do Conselho, com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

I) 2 (dois) anos, para Conselhos Particulares ou Conselhos Centrais; e
II) 4 (quatro) anos, para Conselhos Metropolitanos ou Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 202. À Ecafo, dentre outros direitos e deveres, compete:
I) proporcionar formação católica e vicentina, orientando sobre a Doutrina Social da Igreja e temas de atualidade e relevância da SSVP, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional do Brasil; e
II) criar as equipes de apoio e de formadores, para a Escola de Formação Permanente, encarregada da aplicação do "Manual de Instrução", e, se necessário, adaptá-lo às condições e peculiaridades locais.

Artigo 203. São atribuições dos Coordenadores:

I) coordenar, planejar e supervisionar as atividades;
II) elaborar e remeter ao Conselho o Relatório Anual de Atividades;
III) manter o Conselho a que estiver vinculado informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
IV) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a inscrição e frequência nos cursos de formação;
V) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
VI) criar meios para propiciar formação à distância para os novos membros e atualização para os Confrades e Consócias;
VII) realizar reuniões mensais; e
VIII) fornecer, como estímulo, um certificado pela frequência e conclusão, em cada módulo de formação.

Capítulo V – Das Comissões de Conferências de Crianças e Adolescentes – CCAs

Artigo 204. Em cada Conselho Central e Metropolitano deverá ser formada uma Comissão de Conferências de Crianças e Adolescentes, com até 5 (cinco)

membros e um Coordenador, que terá por finalidade motivar, formar e auxiliar os Conselhos vinculados na incrementação e na participação das crianças e adolescentes na vida da SSVP.

§ 1º. A Comissão Nacional de Conferências de Crianças e Adolescentes será composta pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador de Conferência de Crianças e Adolescentes, é preciso ser Confrade ou Consócia com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

I) 1 (um) ano, para Conselhos Particulares;
II) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais;
III) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos; e
IV) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Nos Conselhos Particulares em que houver mais de uma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Coordenador.

§ 4º. Nos Conselhos Particulares em que ainda não houver nenhuma Conferência de Crianças e Adolescentes, deverá ser nomeado um Orientador, com a responsabilidade de incentivar sua criação.

Capítulo VI – Do Departamento de Comunicação – Decom

Artigo 205. Os Conselhos Metropolitanos e o Conselho Nacional do Brasil deverão criar, organizar e manter um Departamento de Comunicação - Decom - para assessoramento em assuntos relacionados a mídias, publicações e impressos, com o objetivo de motivar e informar o público interno e externo a respeito da SSVP, bem como resguardar a integridade do logotipo e da própria Organização.

§ 1º. O Decom do Conselho Nacional do Brasil terá, ainda, a responsabilidade de estruturar, fiscalizar, orientar e coordenar os trabalhos dos Decoms dos Conselhos Metropolitanos, para que tenham atuação uniforme.

§ 2º. Os Conselhos Centrais poderão nomear um Coordenador do Decom, quando for possível e conveniente, que deverá manter consonância com o do Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 206. Terão por finalidade controlar e replicar toda informação da SSVP, que terá como destino a imprensa e os meios de comunicação em geral e/ou a apresentação ao público externo ou interno de produtos, serviços, promoções ou eventos.

Artigo 207. Serão compostos por equipes com até 4 (quatro) membros, escolhidos pelos Coordenadores e aprovados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, preferencialmente por Confrades e Consócias com formação e/ou experiência na área de comunicação.

Artigo 208. Os Coordenadores serão designados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos e serão membros da Diretoria com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.

Artigo 209. Além das normas contidas neste Regulamento, os trabalhos dos Departamentos de Comunicação deverão ter como base e orientação o "Manual de Comunicação da SSVP" e o "Manual da Marca - SSVP Brasil".

Capítulo VII – Do Departamento Missionário

Artigo 210. Os Conselhos Metropolitanos e o Conselho Nacional do Brasil deverão criar, organizar e manter um Departamento Missionário com a finalidade de integração, recrutamento e resgate de vocações vicentinas.

§ 1º. No desempenho de suas funções deverão animar e auxiliar as Unidades Vicentinas e as Unidades Auxiliares para o bom exercício da rede de caridade e do carisma vicentino, reafirmando a identidade vicentina, seja em âmbito local ou nacional, sem, contudo, lhes retirar quaisquer funções, atribuições ou responsabilidades sobre suas atividades.

§ 2º. Os Conselhos Centrais também poderão criar, organizar e manter o Departamento Missionário, quando houver necessidade específica local e as circunstâncias o permitirem, que deverá manter consonância com o Departamento Missionário do Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 211. Serão dirigidos por Coordenadores, designados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos e serão membros da Diretoria com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.

§ 1º. Para ser nomeado Coordenador ou ser da equipe de trabalho, é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

I) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais; e
II) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos ou o Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Além do requisito de tempo previsto no parágrafo anterior, o Coordenador deve ter compromisso e zelo pelo trabalho que será desempenhado e, ainda, que se identifique com as atividades típicas de missão.

Artigo 212. Serão compostos por equipe de trabalho de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Coordenador entre Confrades e Consócias e referendados Presidente.

Artigo 213. Aos Departamentos Missionários, dentre outros direitos e deveres, compete:

I) atender as solicitações das Unidade Vicentinas, promovendo missões locais, quando solicitadas e de acordo com suas necessidades;
II) promover de forma organizada e direcionada o resgate e reintegração de Confrades e Consócias afastados, auxiliando e incentivando a animação da vida das Conferências e Conselhos;
III) reforçar o carisma vicentino e a rede de caridade;
IV) funcionar como ferramenta de suporte dos Conselhos, em parceria com as demais Unidades Auxiliares na formação dos missionários, capacitando-os para lidar com situações e realidades diferentes;
V) alertar sobre possíveis formas de interpretação incorreta do carisma vicentino e daquilo que a SSVP se propõe, no intuito de auxiliar e facilitar sua gestão pelos Conselhos; e
VI) ser sinal de fortalecimento entre a SSVP e a Igreja local, especialmente na pessoa dos Bispos, dos Sacerdotes e de lideranças de outros movimentos, pastorais e organizações da Igreja Católica.

Parágrafo único. O Departamento Missionário do Conselho Nacional do Brasil deverá atender solicitações encaminhadas e/ou diretamente identificadas por sua Diretoria, além de mobilizar, acompanhar e auxiliar na formação dos Departamentos Missionários dos Conselhos Metropolitanos.

Artigo 214. São atribuições dos Coordenadores:

I) prestar, de modo geral, apoio e colaboração, ao Presidente do Conselho ao qual é vinculado, obedecendo à hierarquia e exercendo suas funções com dedicação;
II) organizar, planejar e mediar junto à equipe, utilizando as metodologias de trabalho missionário de acordo com as etapas descritas no Guia de Missões da SSVP;
III) atentar-se à qualidade de formação dos missionários, fomentando a busca do conhecimento;
IV) organizar e manter a equipe de trabalho, traçando maneiras de atender as demandas; e
V) estabelecer um diálogo integrativo e aberto com as demais Unidades Auxiliares, sendo elo e parceria para as coordenações, rumo a um trabalho caritativo, completo e complementar.

Artigo 215. Os trabalhos dos Departamentos Missionários deverão ter como base e orientação o “Guia de Missões da SSVP” e os materiais de formação existentes e aplicados pelas demais Unidades Auxiliares.

Capítulo VIII – Dos Departamentos de Normatização e Orientação – Denor

Artigo 216. Os Conselhos Metropolitanos e o Conselho Nacional do Brasil manterão um Departamento de Normatização e Orientação – Denor como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, extensivo às Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, caso haja necessidade.

Parágrafo Único. Terão por finalidade:

I) nos Conselhos Metropolitanos, estruturar, fiscalizar e orientar as Obras Unidas, UGRs, Obras Especiais, Conselhos e Conferências de sua área, objetivando sua atuação uniforme; e
II) no Conselho Nacional, estruturar, fiscalizar e orientar os Denors dos Conselhos Metropolitanos, para que tenham atuação uniforme em todo o país.

Artigo 217. Os Denors serão dirigidos por Coordenadores, designados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, serão membros da Diretoria com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação do parágrafo único do Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão compostos por outros membros, escolhidos pelos Coordenadores e referendados pelos Presidentes, entre Confrades e Consócias das diversas áreas de formação profissional e/ou experiência, notadamente em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharias, Administração, Serviço Social e Enfermagem.

Artigo 218. Para ser nomeado Coordenador é preciso ser Confrade ou Consócia, com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

I) 2 (dois) anos, para os Conselhos Metropolitanos; e
II) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 219. Aos Denors, dentre outras atribuições, compete:

§ 1º. No âmbito do Conselho Nacional do Brasil:

I) promover o levantamento cadastral completo das propriedades imobiliárias da SSVP, examinando sua situação documental e organização fiscal e contábil, emitindo, inclusive, parecer sobre a utilização dos mesmos;
II) Expedir instruções referentes à periodicidade e apresentação, por parte dos Denors dos Conselhos Metropolitanos, do questionário de visitas às Unidade Vicentinas;

III) emitir parecer sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, UGRs, Obras Especiais, Conselhos e Conferências, após análise de relatório emitido do Conselho Metropolitano da Região;
IV) emitir parecer prévio sobre a expedição da "Carta de União" para Obras Unidas;
V) reunir-se, ao menos anualmente, com os Coordenadores dos Denors dos Conselhos Metropolitanos;
VI) estabelecer modelos e emitir procedimentos para implantação de Estatutos Sociais, Regimentos Internos, Portarias e Ordens de Serviços, conforme cada caso; e
VII) assumir as funções dos Denors dos Conselhos Metropolitanos nos casos em que não estiverem instalados ou em funcionamento regular.

§ 2º. No âmbito dos Conselhos Metropolitanos:

I) coordenar e planejar o trabalho em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
II) efetuar e remeter à Diretoria o Relatório Anual de Atividades;
III) realizar reuniões de avaliação;
IV) emitir parecer sobre matéria técnico-contábil de interesse das Unidades Vicentinas e sua área;
V) orientar as Unidades Vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
VI) verificar e vistoriar os imóveis de propriedade da SSVP, usufruídos por Conferências, Conselhos, Obras Unidas, UGRs ou Obras Especiais existentes em sua área, providenciando um cadastro completo no qual constem os documentos de propriedade, análise sobre a ocupação e estado de conservação, emitindo parecer sobre sua utilização;
VII) analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimentos Internos das Unidades Vicentinas de sua área, antes de sua homologação pelo Conselho Metropolitano;
VIII) manter a Diretoria informada sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatórios;
IX) promover reuniões trimestrais com as Obras Unidas, UGRs e Obras Especiais para esclarecer possíveis dúvidas e fornecer as orientações necessárias;
X) cumprir as determinações do Denor do Conselho Nacional do Brasil; e
XI) emitir relatório e parecer sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, UGRs, Obras Especiais, Conselhos e Conferências, e remetê-los ao Denor do Conselho Nacional do Brasil.

Capítulo IX – Do Comitê de Reconciliação

Artigo 220. O Conselho Nacional do Brasil deverá criar e manter um Comitê de Reconciliação, órgão competente para receber e analisar os casos de divergências internas entre Unidades Vicentinas e Associados entre si e separadamente (Artigo 22, III e § 3º)[66].

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades seus membros desempenharão suas funções com total independência.

§ 2º. Sua principal função será a de mediar conflitos e atuar como órgão de recurso em casos de exclusão e suspensão de Associados, nos termos do Artigo 23, § 3.º, I deste Regulamento e do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, conforme o caso.

Artigo 221. Todas as deliberações deverão ser submetidas à Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, para análise e decisão, conforme segue:

I) nos casos de exclusão e suspensão, pela Assembleia Geral;
II) nos demais casos, pela Diretoria.

Capítulo X – Da Comissão de Conduta Ética

Artigo 222. O Conselho Nacional do Brasil deverá criar e manter uma Comissão de Conduta Ética à qual compete orientar e aconselhar Associados e Unidade Vicentinas, respondendo consultas e julgando eventuais processos disciplinares, nos termos do "Código de Ética do Vicentino e da Administração da SSVP".

§ 1º. Outras Comissões de Ética poderão ser criadas, em número limitado a 7 (sete), em caráter permanente ou temporário.

§ 2º. No caso da criação de mais de uma Comissão, elas serão independentes umas das outras e terão autonomia dentro de suas competências.

Artigo 223. Cada Comissão será composta por 6 (seis) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil, para mandato coincidente com o deste.

Parágrafo Único. Esses membros são indicados pelo Presidente eleito, nos procedimentos anteriores à sua posse, ou no ato de sua criação, se posterior à essa.

[66] Ver Nota nº 36.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 224. Os Conselhos com personalidade jurídica, as Obras Unidas e UGRs adaptarão seus Estatutos Sociais e Regimentos Internos, quando for o caso, aos dispositivos deste Regulamento.

§ 1º. Caberá ao Denor do Conselho Nacional do Brasil elaborar, distribuir e monitorar a adoção dos modelos padronizados definidos no caput, em todas as Unidade Vicentinas, bem como analisar eventuais proposições de alteração para atendimento de demandas específicas, devidamente justificadas.

§ 2º. Ao Denor dos Conselhos Metropolitanos caberá a implementação dos modelos determinados e regularmente aprovados.

Artigo 225. Em Instrução Normativa própria, proposta pelo Conselho Nacional do Brasil, poderão ser reguladas questões administrativas de centralização de serviços e/ou da administração de Obras Unidas, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Essa centralização deverá ser precedida de estudos específicos com o objetivo de apresentar as condições necessárias para tomadas de todas as decisões, tanto da Diretoria quanto da Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil, conforme cada caso.

Artigo 226. Ficam determinadas as providências para a imediata extinção e baixa de personalidades jurídicas irregulares das mais diversas Unidade Vicentinas, notadamente Conferências e Conselhos Particulares, que ainda as detenham por quaisquer motivos. (Artigos 2º; 8º; 9º).

§ 1º. As providências para cumprimento do determinado no *caput* são de responsabilidade primordial dos respectivos Presidentes dessas Unidade Vicentinas.

§ 2º. Não sendo adotadas as providências do parágrafo anterior, caberá responsabilidade subsidiária aos Presidentes das Unidades Vicentinas de hierarquia imediatamente superior as que estão irregulares.

§ 3º. A análise da possibilidade de Conselhos Particulares deterem personalidade jurídica deverá ser feita pelo Denor do Conselho Metropolitano da Região, depois de estudo de viabilidade (Artigo 8.º, parágrafo único).

§ 4º. Antes dos procedimentos administrativos e jurídicos de extinção e baixa de personalidades jurídicas, dever-se-á contar com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano da Região.

§ 5º. Os responsáveis pelas Unidades Vicentinas que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Regulamento.

Artigo 227. Fica estabelecido, sempre que necessário, proceder à análise de viabilidade de funcionamento das Obras Unidas e Especiais vinculadas à SSVP no Brasil (hospitais e santas casas; clubes de serviços; creches e escolas; instituições de longa permanência – asilos, albergues, casas de repouso, abrigos e casas de recuperação; vilas; fábricas, cantinas; prestadoras e/ou agenciadoras de serviços; funerárias; cemitérios; casas de velório; hotéis; centrais de distribuição de alimentos e/ou diversos, entre outros), devendo ser adotado as seguintes providências:

I) havendo viabilidade de funcionamento, promover sua adequação como Obra Unida, nos termos deste Regulamento; ou
II) não havendo viabilidade de funcionamento, promover o encerramento de suas atividades e posterior extinção, nos termos da legislação vigente e respeitados os interesses institucionais da SSVP no Brasil.

§ 1º. O acompanhamento das medidas determinadas no *caput* é de responsabilidade dos Conselhos Metropolitanos, através dos respectivos Denors.

§ 2º. As regras e/ou procedimentos para análise de viabilidade de funcionamento serão determinadas pelo Conselho Nacional do Brasil, por meio de seu Denor.

Artigo 228. O Conselho Nacional do Brasil adotará providências para determinar estudos específicos e posteriores Instruções Normativas, com objetivo de organizar, padronizar, controlar, fiscalizar e facilitar os procedimentos de ordem administrativa da SSVP nas diversas Unidades Vicentinas (Artigo 151).

§ 1º. Outros estudos e respectivas Instruções Normativas poderão ser providenciados, por decisão da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil com os mesmos objetivos do *caput*.

§ 2º. As instruções normativas que não forem objeto de responsabilidade direta do Denor do Conselho Nacional do Brasil deverão, necessariamente, contar com o parecer deste, antes da votação e consequente entrada em vigor.

§ 3º. Nos Conselhos Metropolitanos em que não houver, por qualquer motivo, o funcionamento regular do respectivo Denor, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. As Instruções Normativas, para entrada em vigor, deverão ser aprovadas por maioria dos votos da Assembleia Geral do Conselho Nacional[67].

[67] A Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos a serem adotados e normas complementares necessárias para a operacionalização do sistema legal, aprovado por órgão competente (no caso, a Diretoria do Conselho Nacional do Brasil) e de aplicação geral a todo conjunto de sujeitos.

Artigo 229. O Conselho Nacional do Brasil deverá estabelecer como normas complementares a este Regulamento as questões relacionadas à confidencialidade dos temas julgados como de interesse institucional e/ou que se referem a assuntos sensíveis à SSVP no Brasil, bem como à proteção da privacidade e dos dados pessoais de seus Associados, das famílias assistidas (no caso de Conferências e Conselhos, se for o caso) e/ou internos e usuários dos serviços das Obras Unidas e Especiais.

§ 1º. Entende-se como temas de interesse institucional e/ou que se referem a questões sensíveis aqueles relativos a documentos, dados e informações próprias e de terceiros que venham a possuir ou ter conhecimento em razão da participação como Associados e/ou como empregados/prestadores de serviço em Unidade Vicentinas.

§ 2º. Em razão da importância das funções que exercem no serviço administrativo da SSVP, aqueles Confrades e Consócias que exercem funções em Diretorias e/ou Conselhos Fiscais deverão firmar conhecimento dessas questões nos respectivos termos de compromisso e de acordo com modelos constantes nos Anexos II e III deste Regulamento.

Artigo 230. Todas as orientações complementares, anexos, modelos, informações, orações e quaisquer outras novas disposições fazem parte deste Regulamento.

Artigo 231. Desde que não contrarie as determinações da Regra e dos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP, este Regulamento poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma, devidamente fundamentada, somente poderá ser apresentada por convocação da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, por ato exclusivo do Presidente, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 232. O presente Regulamento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Brasil, regularmente convocada, realizada e finalizada em 25 e 26 de janeiro de 2020 e deverá entrar em vigor na data de seu registro, revogando o anterior (Edição 2015) e todas as disposições em contrário.

§ 1º. Deverá ser submetido, antes das providências de registro, ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP, para homologação.

Não se confunde com as Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço, e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, que se aplicam de forma mais restrita e não têm condição de orientar, apenas de executar o cumprimento dos procedimentos determinados.

§ 2º. Admitido no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, este Regulamento consolidado com as alterações e correções promovidas na referida Assembleia Geral Extraordinária mencionada no *caput* está registrado na Matrícula nº 4.828, datada de 30/01/2023, protocolada sob nº 202212261218384, para todos os efeitos legais.

PARTE IV

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES[68]

[68] As Orientações Complementares têm força de lei no âmbito administrativo da SSVP, nos termos do Artigo 230 do Regulamento da SSVP no Brasil.

1) CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CARTAS DE AGREGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS E UNIÃO DE OBRAS UNIDAS

1.1) Esclarecimentos úteis e necessários

Assim como as pessoas zelam por seus documentos pessoais que comprovam sua existência civil (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e outros), as Conferências e os Conselhos, por meio de seus Associados e dirigentes, devem ter o mesmo zelo quanto à existência e preservação do documento que comprova sua existência e vinculação oficial à SSVP: a "Carta de Agregação", quando se tratar de Conferências, a "Carta de Instituição", quando se tratar de Conselhos, e a "Carta de União", quando se tratar de Obras Unidas.

Para solicitar as Cartas de Agregação ou de Instituição, as Conferências ou Conselhos devem preencher o formulário próprio disponível no site oficial do Conselho Nacional do Brasil, atendendo aos requisitos básicos exigidos pela Regra, pelos Estatutos da Confederação Internacional e pelo Regulamento no Brasil, e encaminhar ao Conselho de hierarquia superior que, depois de análise detalhada, enviará aos Conselhos Superiores.

As unidades, os Associados e os mandatos precisam estar cadastrados e devidamente atualizados no Conselho Nacional do Brasil. Recomenda-se, para celeridade dos processos, que se envie, juntamente com o formulário preenchido, uma relação com os seus dados cadastrais para que, se for o caso, proceda-se ao cadastramento ou atualização.

É recomendável que em cada Conselho haja um membro da Diretoria responsável para orientar sobre os processos de vinculação à SSVP e dar encaminhamento a eles.

Em todos os casos, os pedidos de segunda via devem seguir os mesmos procedimentos dos pedidos originais, apenas fazendo-se menção a essa situação, assinalando "Segunda Via", no cabeçalho do formulário.

1.2) Agregação de Conferências

A Conferência deve estar funcionando regularmente há mais de um ano e estar subordinada a um Conselho Particular instituído.

1.2.1) Quando o Conselho não estiver instituído, o pedido de Carta de Agregação poderá ser enviado junto com o pedido de Carta de Instituição do Conselho.

1.2.2) A Conferência deve adotar como título o nome de santo ou santa ou uma invocação de índole católica, entendendo-se esta como a de ato litúrgico ou de piedade, aprovado pela Igreja Católica (como, por exemplo: Sagrado

Coração de Jesus, Imaculada Conceição, Sagrada Família, Divino Espírito Santo, entre outros). No que se refere a esse assunto, observar, no que couber, o Artigo 11 deste Regulamento.

Títulos como “Conferência de Jovens São José”, “Conferência Universitária Dom Bosco”, “Conferência Mista Jesus, Maria e José”, “Conferência Feminina Nossa Senhora Aparecida” não podem ser adotados. Essas diferenciações, quanto à qualificação ou o gênero dos participantes da Conferência, estão categoricamente proibidas.

A exceção existe apenas para as Conferências de Crianças e Adolescentes, que deverão ter acrescentado aos seus nomes a expressão “de Crianças e Adolescentes”, entre parêntesis, conforme exemplo: “Conferência São Cirilo Alexandrino (de Crianças e Adolescentes)”.

1.2.3) A mesa diretora da Conferência deve ser constituída, no mínimo, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

1.2.4) Incluindo os membros da Diretoria, a Conferência deve contar com um mínimo de 8 (oito) membros que podem ser candidatos ainda não proclamados, ou seja, Aspirantes, que já tenham participação ativa na Conferência.

1.2.5) É necessário preencher o formulário próprio em 4 (quatro) vias. Uma ficará na Conferência, uma no Conselho Particular, uma no Conselho Central e uma no Conselho Metropolitano, sendo esta última acompanhada da cópia da ata de fundação.

Não existindo ata de fundação, deve-se enviar cópia da ata mais antiga com justificativa fundamentada e assinada pelo Presidente da Conferência.

1.2.6) Caberá ao Conselho Metropolitano encaminhar a solicitação de Agregação e Instituição ao Conselho Nacional do Brasil.

1.3) Instituição de Conselhos

1.3.1) Os Conselhos devem estar funcionando regularmente há mais de um ano e estar subordinados a outros Conselhos, estes já instituídos.

1.3.2) Caso o Conselho de hierarquia superior não tenha sido instituído, os pedidos de instituição de ambos poderão ser feitos de forma simultânea.

1.3.3) Os Conselhos devem se designar pelo nome do lugar onde estão instalados, podendo este ser precedido do nome de um santo ou santa ou uma invocação católica.

Deve-se, portanto, observar os critérios estabelecidos no *caput* do Artigo 12 do Regulamento, no Brasil, abordado no Item 1.2.2 destas Orientações Complementares.

1.3.4) As Diretorias devem ser constituídas de acordo com Artigos 139, 141 ,143 do Regulamento no Brasil.

1.3.5) Para que os pedidos sejam aprovados, os Conselhos devem observar o estabelecido no Artigo 170 do Regulamento no Brasil.

1.3.6) É necessário preencher o formulário próprio em 3 (três) vias, quando for Conselho Particular, 2 (duas) vias, quando for Conselho Central e 1 (uma), quando for Conselho Metropolitano.

Uma via ficará arquivada no Conselho imediatamente superior na hierarquia e as demais seguirão para as aprovações necessárias, acompanhada da cópia da ata de fundação do Conselho.

1.3.7) Caberá ao Conselho Metropolitano encaminhar a solicitação de Agregação ou de Instituição ao Conselho Nacional do Brasil.

1.4) União de Obras Unidas

1.4.1) Nos casos das Obras Unidas, as regras serão definidas pelo Conselho Nacional em instrução normativa própria.

1.4.2) Aplicar-se-ão, no que couber, as mesmas orientações para Agregação de Conferências e Instituição de Conselhos.

1.5) Orientações para preenchimento do Formulário

As orientações para o preenchimento dos formulários de solicitação de Agregação de Conferências, Instituição de Conselhos e União de Obras Unidas devem estar disponíveis no site oficial da SSVP do Brasil.

1.6) A entrega e o recebimento das Cartas

1.6.1) A Unidade Vicentina que irá receber a Carta, seja ela de Agregação, Instituição ou União, deverá adotar, com antecedência, as providências necessárias para a realização da solenidade.

1.6.2) Dentre as providências que devem ser adotadas, destacam-se:

a) Agendar o dia da entrega;
b) Organizar a programação e apresentá-la ao Pároco ou Vigário;
c) Encaminhar convites às outras Unidades Vicentinas da área;
d) Lembrar-se de convidar, se possível, os fundadores ou outras pessoas ligadas à Unidade;
e) Divulgar o conteúdo da Carta, não só na Igreja Matriz, como nas capelas filiais; e
f) Convidar pessoas católicas para a solenidade, aproveitando para divulgar o trabalho da Sociedade de São Vicente de Paulo.

São aconselháveis, também, na Igreja Matriz, a exposição da Carta antes da cerimônia e a entrada em procissão juntamente com o celebrante no início dela.

1.6.3) Com relação ao modo de apresentação e conservação da Carta, recomenda-se que seja acondicionada em uma moldura de vidro em ambos os lados, evitando assim, a ação de insetos ou a deterioração; e os custos devem ser arcados pela Unidade Vicentina que receberá a Carta.
1.6.4) A entrega das Cartas seguirá a hierarquia da SSVP: O Conselho de hierarquia superior recebe e entrega ao Conselho inferior até chegar à Unidade Vicentina destinatária. E então se fará a entrega, conforme a programação.

No dia determinado para a cerimônia de entrega, pode-se realizar Missa, com entrada e destaque, benção e/ou outras cerimônias, para destaque na comunidade.

Pode-se fazer reunião da Unidade Vicentina após a cerimônia em que será entregue a Carta, na qual se fará sua leitura.

A Carta, quando possível, deve ficar no local de reuniões da Unidade Vicentina recém-vinculada, e deve ser lida pelo menos uma vez por ano, preferencialmente por ocasião dos aniversários e para que os novos membros tomem conhecimento de seu conteúdo.

2) INTERPRETAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE E DA IMPORTÂNCIA DO PAGAMENTO DA DÉCIMA E DA DUOCENTÉSIMA E MEIA POR CONFERÊNCIAS, CONSELHOS, OBRAS UNIDAS E UNIDADES GESTORAS DE RECURSOS

2.1) A SSVP, para manter sua unidade em todo o mundo e impedir a desagregação de suas Conferências ou o desvirtuamento de seus princípios fundamentais, baseia sua existência em uma organização administrativa que lhe é peculiar.

Contudo, como toda e qualquer associação, a SSVP estabelece livremente suas regras, obviamente respeitando a legislação federal; elege seus responsáveis com toda independência e administra o seu patrimônio de maneira autônoma.

2.2) A organização administrativa da SSVP, encarregada de dirigir, incentivar e difundir seus princípios, é constituída pelos Conselhos, de forma hierárquica, e necessita de recursos financeiros para continuar funcionando.

Ora, estes Conselhos só podem executar suas atribuições se tiverem recursos financeiros.

Não é aconselhável nem justo que Confrades e Consócias invistam seus próprios recursos para cumprimento das obrigações regulamentares das Unidades Vicentinas que dirigem, ainda que o façam de bom coração.

As despesas são da SSVP e ela própria deve prover as condições para cumprir com suas obrigações. Do contrário, a movimentação financeira ficará falseada (mal interpretada, enganada) e, em última análise, pode-se inibir o surgimento de novas lideranças.

Geralmente, os Conselhos só se reúnem uma vez por mês, e suas receitas são insuficientes. De outro lado, não têm subscritores. Há, portanto, necessidade de serem garantidas suas despesas de funcionamento ordinário.

2.3) Daí vem o dever e a obrigação moral do pagamento de uma contribuição financeira, da qual dependerá o bom funcionamento da Sociedade em todos os escalões.

Tal é a importância destes dispositivos regulamentares pelos quais se determina às Conferências e aos Conselhos o pagamento da décima – 10% (dez por cento), separada em cada reunião, devida ao Conselho a que estão diretamente vinculados e subordinados.

O recolhimento dos valores devidos, porém, deve ser feito mensalmente, normalmente durante a reunião ordinária do mês seguinte ao vencido. Esse assunto está disciplinado Tudo isso está muito claro nos Artigos 98, 99 e 100 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Não há destinação específica para os recursos oriundos do recolhimento da décima.

As Obras Unidas também colaboração para a manutenção da estrutura administrativa da SSVP, por meio do pagamento de uma contribuição financeira, a duocentésima e meia, 2,5% (dois e meio por cento).

Diferente da décima, esta importância é dividida em parcelas, mas sempre recolhida para o Conselho Central a que estão vinculadas e subordinadas, como segue:

- 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Central a que estiverem vinculadas;
- 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Metropolitano de sua Região; e
- 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Nacional do Brasil.

Não há destinação específica para os recursos oriundos do recolhimento dessas contribuições, que serão utilizadas de modo a garantir a realização das mais variadas atividades desenvolvidas pela SSVP, em suas diversas unidades, nos termos do Artigo 97 do Regulamento da SSVP no Brasil.

2.4) Tanto a décima – 10% (dez por cento) – quanto à duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – são calculadas sobre as arrecadações brutas ordinárias das Conferências, Conselhos e Obras Unidas. Essa base de cálculo não pode, por hipótese alguma sem alterada por nenhuma Unidade Vicentina

Esclarece-se que a incidência é sobre arrecadação bruta, nunca líquida. A arrecadação bruta está definida no Artigo 101, I e II deste Regulamento.

É, por consequência, oriunda dos diversos tipos de promoções realizadas com o fim de arrecadar recursos financeiros, tais como: festas de padroeiro, festas tradicionais da região, sorteios de toda espécie (que somente poderão ser realizados com aprovação das autoridades competentes), entre outros, além das coletas realizadas durante as reuniões, das contribuições dos subscritores e de outras iniciativas promovidas pela Unidade Vicentina arrecadante.

Estão inclusas, nestes casos, as vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópia, entre outros.

Subvenções oficiais não podem ser confundidas com doações individuais de agentes políticos em geral nem servidores públicos (eventuais ou ordinários). Subvenções oficiais consistem em recursos oriundos dos Tesouros Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Ressalta-se que a falta de cumprimento do pagamento das referidas contribuições dessas importa em obrigações a pagar, o que, em termos contábeis, significa dívidas ou compromissos de quitação, uma vez que os

recursos se encontram em posse de uma Unidade Vicentina, mas não lhe pertencem.

2.5) Oportunamente, citam-se integralmente os termos dos parágrafos § 1º ao 6º do mesmo Artigo 101.

> **§ 1º.** A retenção, o não recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte da Unidade Vicentina devedora são indevidos, e correspondem ao descumprimento da autoridade deste Regulamento (Artigos 22, IV; 69; 74, II).
>
> **§ 2º.** Nenhuma Unidade Vicentina, de qualquer escalão, tem competência para promover a isenção, o perdão, a redução de percentual, a retenção, o não recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de outra Unidade Vicentina devedora.
>
> **§ 3º.** É lícita a celebração de acordos de parcelamento de dívidas oriundas de retenção, não recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte das Unidades Vicentinas devedoras e credoras, após aprovação do Conselho Metropolitano da Região, com parecer prévio do Denor, e anuência do Conselho Nacional do Brasil.
>
> **§ 4º.** Os casos especiais e quaisquer dúvidas, mencionados no Inciso I e, especialmente, na letra "i" do Inciso II, surgidos da aplicação deste Regulamento, serão classificados e interpretados pelo Conselho Nacional do Brasil, após parecer do Denor.
>
> **§ 5º.** No ato de alienação, a contribuição (décima ou duocentésima e meia) incidirá em sua integralidade no caso de imóveis recebidos por doação.
>
> **§ 6º.** No caso de imóveis adquiridos com recursos da própria unidade, a contribuição será calculada sobre a diferença do valor de aquisição e o valor de alienação.

São normas bastante claras e contundentes e que não dão margem para quaisquer interpretações de duplo entendimento.

2.6) Sendo estas considerações extraídas da rigorosa interpretação do Regulamento da SSVP no Brasil, urge que elas sejam postas em execução. Convém ter em vista que tanto a décima quanto a duocentésima e meia não "tiram o pão do Pobre", mas dão oportunidade para que a SSVP cresça, tornando-se maior, mais efetiva, mais pujante e, por isso, capaz de assistir melhor um número maior de necessitados.

2.7) O Regulamento da SSVP no Brasil também estipula como os Conselhos devem usar esse dinheiro: não em despesas vãs, mas, inclusive, auxiliando as Conferências mais carentes.

3) A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS

3.1) O movimento da Juventude Vicentina no Brasil nasceu na década dos anos 1960 e, nos dias de hoje, a Sociedade de São Vicente de Paulo assiste com satisfação e acompanha com real interesse a crescente participação dos jovens em seu meio.

Fundada por jovens e tendo como exemplo Antônio Frederico Ozanam, que aos 20 anos experimentou a caridade como ponto central de sua vida – e que, em 1997, foi beatificado e colocado pelo então Papa João Paulo II como modelo para a juventude –, é indiscutível a necessidade da participação dos jovens na SSVP.

Para ressaltar, pode-se dizer que uma das garantias de sua sobrevivência está no ingresso de jovens em suas fileiras.

Mas, para que isso ocorra, é necessário conhecer o jovem e respeitá-lo como ele é, dando-lhe responsabilidades e envolvendo-o no trabalho com os mais vulneráveis. Deve haver um real comprometimento dos diversos escalões da SSVP, não só incentivando o recrutamento, mas também preparando devidamente aqueles que deverão ser os continuadores da obra do Confrade Ozanam.

3.2) Quando o Regulamento diz que, em "cada Conselho, será formada uma Comissão de Jovens", está ressaltando a preocupação com a juventude e com o futuro da SSVP, e assim é possível destacar alguns pontos sobre a participação dos jovens neste movimento:

a) Possibilidade de oferecer à juventude caminhos para que busquem valores, ética, compromisso efetivo e afetivo com a causa social e com a Igreja, desenvolvendo o espírito de partilha e solidariedade e a própria espiritualidade.

A Sociedade de São Vicente de Paulo não pode esquecer seu legado de sinal dos tempos, testemunhado pelo próprio Cristo: "... e os Pobres são evangelizados" (Mateus 11, 5). Evangelizar os Pobres é prova da atividade messiânica que a Igreja e a comunidade esperam dos vicentinos, especialmente dos jovens.

b) O ingresso de um jovem em qualquer Conferência deve ser motivo de júbilo. Para tanto, é necessário o cuidado com a receptividade de todos;

c) A fundação de uma nova Conferência com a presença de jovens reflete-se em favor dos mais vulneráveis;

d) Como a juventude está ligada à modernidade, é indispensável a adaptação dos membros da SSVP às condições de mudança, sem deixar de lado a observância dos princípios fundamentais que regem o movimento;

e) O trabalho das Comissões de Jovens deve sempre procurar refletir na célula-base da SSVP: as Conferências;

f) A participação na Comissão de Jovens não dispensa a presença do jovem em uma Conferência e nem na visita domiciliar semanal ao assistido;

g) É sumamente recomendável encarregar os jovens de tarefas específicas sem, entretanto, sobrecarregá-los demasiadamente.

3.3) A iniciativa de publicar estas instruções reflete o vigilante cuidado dispensado aos jovens que querem participar ou já participam da nossa tão estimada SSVP. O presente documento comporta três itens principais para o enquadramento no movimento, que merecem ser analisados com atenção:

a) As pessoas, desde a idade em que possuam entendimento claro de suas opções, respeitados os requisitos impostos por este Regulamento da SSVP no Brasil, podem integrar-se na SSVP;

b) Essas pessoas podem ingressar em qualquer Conferência, mas de preferência naquelas em que o número de membros ativos é reduzido;

c) Embora se dedicando a outras formas de caridade, nenhum membro ativo da SSVP, jovem ou não, está dispensado da visita domiciliar semanal ao assistido.

3.4) Uma Sociedade de espírito jovem.

Fundada por jovens e para os jovens, cuja fraternidade se prolonga durante a vida inteira, o espírito de juventude é uma característica original e permanente da Sociedade de São Vicente de Paulo. Ela foi gravada desde o começo no Regulamento da SSVP e aí permanecerá. Mas é também o ponto que exige maior vigilância, pois a juventude do corpo se desvanece em cada um e é preciso renová-la constantemente no nível do coração e do pensamento.

O espírito de juventude é o dinamismo, o entusiasmo, a projeção para o futuro. É a aceitação generosa dos riscos, é a imaginação criadora, quer dizer, acima de tudo, a adaptabilidade, essa propriedade essencial da mocidade, bem mais importante que a adaptação que se torna esclerosada, quando não se sabe mais readaptar.

Neste sentido, a Sociedade de São Vicente de Paulo pode ser chamada “movimento de caridade e de apostolado”. No entanto, a juventude de idade nem sempre basta para garantir a juventude de espírito, mas predispõe a isso. Dar amplo lugar aos jovens, compreendê-los, dialogar com paciência recíproca, conferir-lhes encargos, ser jovens com eles, é tanto uma necessidade de recrutamento como exigência de fidelidade à tradição vicentina de Ozanam.

É necessário refletir sobre a juventude:

> “Dar amplo lugar aos jovens, compreendê-los, dialogar com paciência recíproca, conferir-lhes encargos, ser jovens com eles... tudo isso não é apenas uma necessidade de recrutamento. É uma exigência de fidelidade à tradição vicentina de Ozanam” (Pierre Chouard – 9º Presidente do Conselho Geral Internacional – 1954/1969).

> “Vocês iniciam a vida num momento crucial da história. Vão ser os protagonistas do terceiro milênio, que está para começar. São vocês, jovens, os que vão traçar os rumos desta nova etapa da humanidade.” (Papa João Paulo II, em pronunciamento à juventude católica mundial).

> “Era preciso formar para os jovens uma associação católica de encorajamento, onde encontrássemos amizade, apoio e exemplo; onde encontrássemos, por assim dizer, um simulacro da família cristã, na qual tínhamos vivido; onde os mais velhos acolhessem os novos, vindos das províncias, e lhes dessem uma espécie de hospitalidade moral. Ora, o laço mais forte da verdadeira amizade é a caridade e o exercício da caridade é a prática das boas obras”. (Antônio Frederico Ozanam, em trecho de seus escritos).

4) CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSESSOR ESPIRITUAL[69]

É necessário realizar, algumas considerações e reflexões sobre a figura e o trabalho do Assessor Espiritual na Sociedade de São Vicente de Paulo. Trata-se de orientações que, acima de tudo, servirão para despertar entre todos a reflexão e o aprofundamento das discussões desta questão.

4.1) A Regra e os Estatutos da Confederação Internacional da SSVP e o Regulamento no Brasil mencionam em diversos Artigos a possibilidade e a conveniência da existência do Assessor (ou Conselheiro) Espiritual[70].

Na Regra da Confederação:

> 3.13 – Espírito de pobreza e de encorajamento.
>
> Os membros da Sociedade estão unidos num mesmo espírito de Pobreza e de partilha. Eles encorajam-se mutuamente para aprofundar sem cessar a sua vida espiritual e de oração. Por isso, o papel do Conselheiro Espiritual é muito importante.
>
> 6.5 – Salvaguardar a fé e a filosofia católicas.
>
> O caráter e a filosofia católica da Sociedade de São Vicente de Paulo devem ser conservados. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Espiritual devem, por isso, ser católicos. Eles podem, em certas situações, dependendo das circunstâncias nacionais particulares, após consulta ao Bispo diocesano, ser membros de igrejas e de comunidades eclesiais que aceitam a fé católica nomeadamente no que diz respeito à presença real de Cristo na Eucaristia, os sete Sacramentos e a devoção mariana.

Nos Estatutos da Confederação:

> 2.5 – Da oração e da meditação.
>
> Por tradição, a reunião começa e acaba com uma oração. Uma leitura espiritual ou uma meditação, apresentada pelo Conselheiro Espiritual, pode dar lugar a uma breve troca de opiniões. Procede-se à coleta secreta habitual entre os Confrades e Consócias presentes.
>
> 3.16 – Dos membros da mesa do Conselho Geral.
>
> Todos os membros de direito mencionados nos Artigos 3.16 a 3.18 destes Estatutos Internacionais têm direito a voto nas reuniões da mesa, salvo o

---

[69] Padre Eli Chaves dos Santos, CM - Assessor Espiritual do Conselho Nacional do Brasil – Mandato 2001/2005, Rio de Janeiro/RJ – 01/01/2007.

[70] Na Regra e nos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP, o termo utilizado é “Conselheiro Espiritual”. No Brasil, convencionou-se o uso da expressão “Assessor Espiritual”, o que não muda em nada o sentido dos termos.

Conselheiro Espiritual. Nenhum quórum é requerido para as reuniões da mesa e as decisões serão tomadas por maioria simples.

3.16.2 – Do Conselheiro Espiritual Internacional.

Um Conselheiro Espiritual Internacional, igualmente nomeado pelo Presidente Geral, colabora no seio da mesa do Conselho Geral na qualidade de membro do Conselho Geral com voz não deliberativa.

No Regulamento do Brasil:

Artigo 3º. Salvaguardada sua identidade leiga e sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a SSVP desenvolverá seu trabalho em colaboração e em sintonia com a Igreja Católica Apostólica Romana e, tanto quanto possível, buscará nesta, a designação de um sacerdote, um religioso ou uma religiosa, um diácono ou pessoa qualificada para o serviço de Assessoria Espiritual.

§ 1º. Sempre que possível esse Assessor Espiritual será nomeado pelo Presidente de cada Conferência ou Conselho, sem direito a voto, depois da anuência da Autoridade Eclesiástica competente.

§ 2º. O Assessor Espiritual, dentro de um espírito de fraternidade e em unidade com as lideranças vicentinas, terá a função de assessorar e colaborar na animação da vida e ação da SSVP, ajudando-a a manter-se fiel e atualizada em sua vocação e espiritualidade vicentina, promover a formação humana, religiosa e vicentina dos seus membros, orientando-os para uma ação em conformidade com os ensinamentos da Igreja Católica, e colaborar no aprofundamento e no discernimento das questões e decisões referentes às atividades vicentinas desenvolvidas.

Artigo 200. Quando possível, e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o Assessor Espiritual deve ser convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos e demais atividades promovidas pela Ecafos.

Na concretização destas recomendações, muitas Conferências e Conselhos têm como Assessores Espirituais os próprios Párocos, ou um Padre do Clero diocesano, ou um Religioso, ou um Padre de Congregação de inspiração vicentina.

Na verdade, devido à escassez de Padres, a grande maioria das Conferências e Conselhos não tem seu Assessor Espiritual ou o tem apenas nominalmente. Na falta de Padres para essa função, há Conferências e Conselhos que contam com a assistência de religiosos ou mesmo de leigos capacitados.

Dentro das mais variadas circunstâncias que envolvem lugares e pessoas, há experiências bem sucedidas de assistência espiritual de sacerdotes junto à SSVP.

No entanto, a total ausência de maior explicitação da figura, do papel e das atribuições do Assessor Espiritual no Regulamento torna esse ofício bastante indefinido e, até mesmo, fonte de tensões e insatisfações.

Há sacerdotes que se perguntam intensamente qual a função do Assessor Espiritual no interior da SSVP. Há Padres que, nesta função, desenvolvem uma linha de trabalho pouco vicentina; há membros que se queixam da interferência indevida dos Padres em questões que não lhes competem; há Bispos, Padres e agentes de pastoral que reclamam da falta de entrosamento e sintonia dos Vicentinos com a caminhada pastoral da Igreja local; há Vicentinos que lamentam profundamente a falta de apoio e de assistência espiritual por parte do clero.

4.2) Em meio a essa complexa e diversificada realidade constata-se, no Brasil, um grande vazio de reflexão sobre o sentido e a função do Assessor Espiritual no seio da SSVP, cuja prática caminha ou não muito ao sabor das circunstâncias, dos lugares e das pessoas.

A SSVP foi fundada por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros com um rosto bem definido: é uma associação de leigos para o serviço dos Pobres. Animada pela fé e reconhecida pela Igreja, surgiu apostando na força dos leigos a quem está confiada sua organização, direção e ação caritativa.

Em sua autonomia laical e em seu caráter católico, ela cresceu, sobretudo, no espaço paroquial, e desenvolveu uma longa e íntima história de colaboração com a Igreja. Para promover a sintonia com a doutrina e orientações eclesiais, empreender a formação espiritual e vicentina e animar seus membros na fidelidade ao objetivo e espírito fundacionais, tem cultivado a cooperação com o Clero, com outras organizações, entidades e associações católicas e com Congregações de inspiração vicentina.

Acredita-se que é dentro desse espírito que as Regras anteriores e agora a "Nova Regra" recomendam a presença do Assessor Espiritual, cuja função animadora pode ser assim sintetizada:

- Colaborar para promover a sintonia da SSVP com os ensinamentos, orientações e caminhada pastoral da Igreja;
- Colaborar na formação e na animação religiosa e vicentina de seus membros.

4.3) O papel do Assessor Espiritual precisa ser compreendido e desenvolvido, como toda a SSVP, com a preocupação de "renovar-se constantemente e adaptar-se às condições mutáveis do mundo e da Igreja" (conforme "Regra da SSVP – Edição 1998", nº 2, página 31).

Pode-se dizer que há dois modos de compreender e desenvolver o trabalho do Assessor Espiritual:

a) Modo tradicional e clericalista – Dentro de uma visão clericalista da Igreja (modelo da pirâmide), o Padre (Assessor Espiritual) é visto como superior; a autoridade eclesiástica que sabe tudo, que dirige, a quem os leigos devem passivamente escutar e obedecer. Sua função é celebrar, sobretudo Missas, ensinar doutrina, cuidar para evitar desvios, desempenhar atividades formais, ocupar-se apenas das "coisas espirituais".

Com a compreensão da Igreja como Povo de Deus, com a valorização dos leigos, do diálogo, da participação e da comunhão, esse tipo de Assessor Espiritual está superado. Insistir nesse modelo é favorecer uma passividade e uma desvalorização dos leigos, é estimular o autoritarismo e o paternalismo, é dificultar o crescimento de uma consciência crítica de participação e de renovação.

b) Modo participativo e fraterno – Este modelo, mais condizente com a visão de Igreja pós-Concílio Vaticano II, compreende o Padre (Assessor Espiritual) como um irmão exercendo um serviço, um ministério de animação, junto a outros irmãos.

O Assistente Espiritual é, na linguagem de hoje, o Assessor Espiritual. Assessorar é uma palavra que vem do latim "*assidere" (ad sedere*), que significa sentar-se em companhia de alguém, ao lado de alguém. O Assessor Espiritual não dirige, não se faz superior. É, sim, alguém que, respeitando e valorizando os outros, colabora no processo ativo e corresponsável de crescimento do grupo.

O Assessor Espiritual na SSVP deve ser alguém que, no respeito à autonomia dos leigos vicentinos, colabora para suscitar uma participação ativa e um crescimento das pessoas na fé e na vivência espiritual vicentina. Assim, não seria alguém para apenas celebrar Missas, cumprir certas formalidades, fazer curtas reflexões no início das reuniões, mas alguém que colabora na reflexão, na formação e na animação, que ajuda no desenvolvimento de uma consciência crítica, na revisão criativa das práticas pessoais e coletivas dos Vicentinos, sempre em vista de uma maior fidelidade e coerência com os ensinamentos do Evangelho e da Igreja e com o espírito vicentino da Organização.

4.4) Esse tipo de Assessoria traz um perfil de assistência com características e tarefas definidas. Naturalmente, isso exigirá tanto do Assessor como da SSVP atitudes de abertura e renovação, para bem desenvolver esse serviço dentro de uma nova modalidade.

a) Algumas características do Assessor Espiritual na SSVP:

- Vivência da fé, sintonizada com a Igreja Povo de Deus, no conhecimento atualizado de sua doutrina e orientações pastorais; em especial, conhecimento sólido da Doutrina Social da Igreja para bem animar os Vicentinos em seu serviço junto aos Pobres;

• Fé e confiança nos leigos, respeitando-os e valorizando seu potencial, animando-os como sujeitos e sendo capaz de criar com eles laços de amizade, de respeito e de amor fraterno;
• Comprometimento com a causa do serviço aos Pobres e capacidade de animar a SSVP na sua vocação fundacional de tornar efetivo o Evangelho entre os Pobres;
• Conhecimento da vida e ensinamentos de São Vicente de Paulo e de Antônio Frederico Ozanam, da espiritualidade vicentina e da Regra da SSVP, para bem colaborar na formação e animação de seu carisma vicentino e de sua identidade específica; e
• Capacidade de ajudar os leigos na leitura dos sinais dos tempos e dos clamores dos Pobres, para colaborar no discernimento de caminhos que levem à renovação e dinamização de seu serviço junto aos Pobres.

b) Algumas tarefas do Assessor Espiritual na SSVP:

• Participar das reuniões de sua Conferência ou Conselho, assessorando seus membros, dando sugestões, aprendendo com os leigos, ajudando na reflexão, sem tomar decisões e sem assumir responsabilidades que cabem aos leigos;
• Colaborar no planejamento, execução e revisão dos programas de formação de sua Conferência ou Conselho, dentro da dinâmica vicentina de fé-vida, oração-ação. O espaço primordial de atuação do Assessor é o espaço da formação;
• Orientar e estimular sua Conferência ou Conselho na realização de projetos de serviço aos Pobres;
• Orientar e colaborar com sua Conferência ou Conselho no entrosamento e na sua participação com a Igreja, em suas orientações e caminhada pastoral; e
• Ajudar os membros de sua Conferência ou Conselho para que tomem consciência de sua pertença à grande Família Vicentina e busquem se entrosar com os demais ramos desta família.

4.5) Diante da importância e necessidade do trabalho de Assistência ou Assessoria Espiritual no interior da SSVP, algumas sugestões em termos de perspectivas:

a) Embora complexo e difícil, crê-se que seria muito enriquecedor despertar toda a SSVP, sobretudo os Conselhos Metropolitanos e Centrais, para a importância e reflexão sobre a questão da assistência espiritual e pensar como desenvolver esse serviço em seus diversos níveis (local, regional e nacional), em vista de sua maior unidade, articulando e orientando o trabalho dos atuais Assessores e, inclusive, valendo-se dos Meios de Comunicação Social existentes no interior da própria SSVP.

b) Diante da grande quantidade de Conferências e Conselhos existentes e da nova configuração da Assistência Espiritual, esse serviço pode ser, também, exercido por leigos preparados, irmãs e irmãos religiosos.
c) Seria bastante importante e necessário pensar um plano de suporte financeiro para custear as atividades de assessoria (materiais, despesas com assessores, entre outras).
d) Dentro do espírito de Família Vicentina, deve-se buscar maior colaboração das Congregações e Associações de inspiração vicentina (AIC, Congregação da Missão, Filhas da Caridade, Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, Religiosos de São Vicente de Paulo, Fráteres da Misericórdia, entre outras).

5) PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1) A SSVP, por seus Conselhos, Conferências, Obras Unidas e URGs não está desobrigada de cumprir com normas legais e administrativas (internas ou externas), ao contrário do que muitos pensam.

Para resguardar sua credibilidade junto às pessoas, órgãos públicos e privados, suas instâncias devem se preocupar com todos os aspectos legais envolvidos no desenvolvimento de suas funções.

Apesar de ser através da Conferência que se realiza sua obra essencial, a verdade é que na situação do Brasil, com o desenvolvimento administrativo, propiciou-se a criação de Conselhos e Obras Unidas (principalmente), com personalidade jurídica, capazes de representar todas as Conferências perante a sociedade civil.

5.2) Desse modo, o serviço de contabilidade deve ser encarado como seriedade e responsabilidade. Tem-se verificado uma irreversível ação fiscalizadora de todos os níveis governamentais (Municipal, Estadual e Federal). Portanto, há que se ter preocupação com a fidelidade de todos os registros contábeis para possíveis averiguações dos órgãos públicos e privados de fiscalização competentes.

5.2.1) O livro de caixa da tesouraria deve existir para simples controle da Diretoria, fiscalização interna da própria SSVP e demais averiguações. Compete ao Tesoureiro zelar para que todos os registros necessários sejam realizados adequadamente e estejam em rigorosa sintonia com a escrituração oficial, feita por contador regularmente constituído.

5.2.2) Proceder-se-á ao controle rígido de todos os débitos e créditos nas contas bancárias, é bom para evitar problemas posteriores no fechamento contábil anual.

5.2.3) Proceder-se-á a constituição de contador legalmente habilitado para efetuar os serviços da contabilidade oficial das Unidades Vicentinas, quando for o caso, observando-se as determinações do Conselho Nacional do Brasil a respeito da centralização desses serviços, tendo em vista que essa contabilidade é o objeto por parte de órgãos públicos e privados.

5.2.4) Proceder-se-á o controle e ao arquivamento de todos os documentos emitidos e/ou recebidos por qualquer pessoa física ou jurídica para as comprovações exigidas.

O Tesoureiro deve colaborar com esse serviço, encaminhando todas as notas fiscais e outros comprovantes de receitas e/ou despesas realizadas no mês para repasse ao profissional contratado, para as escriturações de praxe, enunciadas no item anterior.

5.3) As Diretorias providenciam a organização do trabalho voluntário de não Associados à SSVP no Brasil, se houver, para o atendimento de suas finalidades institucionais. Esse trabalho será disciplinado pelos Regimentos Internos, devendo todos os voluntários firmar os devidos "Contratos de Trabalho Voluntário" e/ou "Termos de Voluntários", na forma da Lei Nº 9.608/98 (Lei do Voluntariado), de 18/02/1998.

5.4) Obrigações de ordem interna (exigências da própria SSVP, por seus órgãos de administração):

- Cumprimento do Regulamento da SSVP no Brasil;
- Pagamento das obrigações financeiras (décima e duocentésima e meia);
- Elaboração de Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais;
- Controle sobre o patrimônio: cadastro, alienação, manutenção, atendimento ao fim social, não desvirtuamento da função;
- Exigência da escrituração dos livros de caixa e de atas;
- Composição das Diretorias de Conferências, Conselhos e/ou Obras Unidas; e
- Criação e manutenção do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

5.5) São obrigações de ordem externa (exigências da legislação civil):

- Trabalhistas;
- Previdenciárias;
- Fiscais (impostos e taxas);
- Jurídicas; e
- Administrativas.

5.6) Consequências do descumprimento das obrigações:

- Intervenção no Conselho, Obras Unida e/ou Conferência; e
- Responsabilidade civil na administração da SSVP.

5.7) Plano de Ação (normas gerais):

- Contratação de escritório de prestação de serviços de contabilidade;
- Identificação de todos os pontos de falha; e
- Conhecer as obrigações e os direitos.

6) LOGOTIPO E USO DE MARCAS DE PROPRIEDADE DA SSVP

6.1) Um Logotipo refere-se à forma particular como uma marca, empresa ou organização é representada graficamente por um desenho ou tipologia específica. Pode ser em letras, com formas exclusivas e específicas ou um símbolo visual, de fácil identificação, tornando-se, muitas vezes, a principal representação.

6.2) Em 1999, na Assembleia Plenária Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada em Fátima, Portugal, foi decidido adotar um logotipo internacional (assim como uma bandeira ou hino)

A utilização do logotipo internacional é uma obrigação de todos os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo e significa o engajamento a um movimento em que todos seguem fielmente uma Regra comum.

O logotipo deverá constar em todos os documentos oficiais dos Conselhos e Conferências. Visando expressar a unidade da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo – e conforme orientação contida no "Manual de Utilização do Logotipo Internacional", do Conselho Geral Internacional, convém que cada Conselho abandone – aos poucos – o logotipo usado em seu país e adote o novo logotipo internacional.

6.3) É necessário compreender o significado do logotipo internacional da SSVP. Isso é, antes de tudo, a adesão a uma ideia. Depois, é de fundamental importância sua divulgação correta.

- O globo azul representa o mundo e a própria humanidade. Por isso lembra a solidariedade.

- Na parte de cima estão as iniciais da Organização, em vermelho: SSVP.

- No meio há a representação de um peixe, que nos tempos do Antigo Testamento se converteu no símbolo dos cristãos (e a palavra ICHTHYS, que em grego significa peixe, é o símbolo de Jesus Cristo, Filho de Deus, nosso Salvador).

- A forma representa, também, um laço, símbolo contemporâneo da solidariedade.

- O destaque do "olho", em vermelho, quer representar o sangue que Jesus deu por nós na cruz.

- Logo abaixo, e dentro do globo, encontra-se o lema da missão vicentina em favor dos mais humildes, escrito em latim: "*Serviens in spe*" (Servindo na esperança). Esse é o resultado da unidade de todas as suas

Conferências, Conselhos e Obras: “Servindo na esperança” (*Serviens in spe*).

- Com esperança, seguindo os passos de São Vicente de Paulo e os exemplos dos sete fundadores, os vicentinos querem transformar o mundo.

Pelo seu grafismo quer trazer à mente a célebre frase do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam: “eu gostaria de reunir o mundo inteiro numa grande rede de caridade”.

Portanto, o logotipo é que muito mais que um símbolo: é a própria identidade da SSVP.

6.4) Aplicação no Brasil: Seguindo as normas e os direcionamentos da área de comunicação do CGI – Conselho Geral Internacional da Confederação, de acordo com as possibilidades previstas no manual próprio, a SSVP do Brasil, por iniciativa de seu Conselho Nacional, com a aprovação unânime de todos os Conselhos Metropolitanos, adaptou o logotipo às necessidades locais.

- Foram, então, inseridas as expressões “Sociedade de São Vicente de Paulo”, em cor azul, (em letras maiúsculas e minúsculas), logo acima do globo; e o nome do “Brasil”, em vermelho, conforme abaixo:

Para garantir que seja aplicado de maneira uniforme e incorporado de forma integral as Unidades Vicentinas em geral, bem como todos os Confrades e Consócias, devem seguir as normas, orientações e esclarecimentos determinadas em documentos oficiais do Conselho Nacional do Brasil: uma Resolução específica da Diretoria e no “Manual da Marca – Edição 2022” (e posteriores, se houver).

Atualizações poderão ser feitas, ao longo do tempo, e sempre de acordo com a necessidade, pelos meios usuais, principalmente o site oficial “SSVP Brasil”.

6.5) Cada Unidade Vicentina (seja Conferência, Conselho ou Obra Unida) tem sua responsabilidade específica nessa cadeia de hierarquia.

Todas devem estar cientes de suas responsabilidades e devem querer fazer cumprir o espírito do Regulamento da SSVP, em sua área. E assim o fará, mesmo que em alguns casos tenha que haver uso de força administrativa e jurídica, a fim de se evitar o rompimento da hierarquia e do respeito às tradições vicentinas.

A chamada de atenção que propõe tem por fim recordar o espírito da Sociedade, levando em conta eventuais aspectos particulares, contanto que não contradigam em nada a Regra nem os Estatutos Internacionais da Confederação Internacional.

6.6) A SSVP tem o direito de proteger a sua marca e evitar o seu uso indevido. É o que consta na Lei Federal Nº 9.279/1996, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial, válida em todo o território brasileiro.

Isso foi providenciado pelo Conselho Nacional do Brasil, por devido registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sendo sua propriedade exclusiva.

Essa defesa será feita, principalmente, pelos Conselhos Metropolitanos, representantes delegados do Conselho Nacional do Brasil.

Portanto, o uso irregular da marca da SSVP, por isso ilegal, levará à tomada de medidas para proibir a utilização do nome da SSVP por qualquer grupo que pretensamente se diga vinculado à sua estrutura administrativa.

Aquele que usa indevidamente o nome ou símbolos, perante terceiros, é o único responsável pela infração de direito de uso de marcas exclusivas, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que fizer.

Uma Unidade Vicentina (qualquer que seja) ou grupo desligado ou "desfiliado" que afronta a alta hierarquia da SSVP viola o princípio básico de organização e induz as pessoas ao erro, já que não percebem que a mesma (ou mesmo) usa o nome da SSVP, não estando mais vinculado a ela.

O nome da SSVP é uma marca vistosa, notoriamente conhecida, objeto de previsão e especial tutela pela Lei Federal Nº 9.279/1996, de Propriedade Industrial (Artigo 126 e §§).
Diz a lei: "A marca notoriamente conhecida em seus ramos de atividades nos termos do Artigo 6º - bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil".

A concessão de tão justa proteção decorre das atividades permanentes e do conceito público de quem a obtém, decorrente, pelo menos em tese, de exitoso e laborioso desempenho ao longo do tempo.

E só podem se utilizar dela aqueles que a respeitam.

Os Conselhos Metropolitanos, finalmente, no caso das Unidades Vicentinas que desrespeitarem as normas estabelecidas pela SSVP, e continuarem a fazê-los, depois de serem advertidas, manchando sua reputação, tomarão medidas administrativas, com a possibilidade de desfiliação dessas Unidades da SSVP, o que seria lamentável sob todos os aspectos.

Poderão, depois, tomar medidas extrajudiciais e judiciais para sanar as irregularidades cometidas pelos dirigentes (ou grupos isolados) da Unidade Vicentina então desvinculada, e exigir indenização por danos morais e materiais pelos prejuízos causados durante o tempo em que se utilizaram da marca.

As orientações aqui presentes têm a finalidade de evitar que este tipo de situação ocorra.

ANEXOS

ANEXO I[71]

RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO VICENTINO[72]

(Artigos 16, § 4º; 28, I; e 29 do Regulamento no Brasil)

Hoje, Senhor, diante de Vós, meu pastor, e de meus irmãos de caminhada, assumo o meu compromisso vicentino, com Cristo, com a Igreja, com Maria e com meus irmãos para os quais fui enviado, dizendo:

Ó Deus Todo-Poderoso, que, sem nenhum mérito de minha parte, me chamastes a participar como obreiro vicentino, a exemplo de São Vicente de Paulo e de Ozanam, consagro a Vós minha ação de graças pela escolha.

Quero unir-me e identificar-me mais convosco, Senhor Jesus, meu mestre e modelo, renunciando a mim mesmo, para consagrar-me totalmente aos deveres de minha vocação. Prometo fidelidade na distribuição do pão da palavra e do pão que alimenta.

Prometo, em espírito de humildade e por amor, obedecer ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e ser obediente à hierarquia de nossa Organização, gerando, assim, mais união e fraternidade entre nós.

Ajudai-me, Senhor, a ser fiel administrador dos Vossos dons, não visando bens materiais e promoção pessoal, mas unicamente a Vossa glória e o bem dos necessitados.

A Vós, meu Deus, entrego a minha vida e meus sofrimentos, meus êxitos e meus fracassos.

Que a graça de Cristo, a proteção da Virgem Maria e a intercessão de São Vicente de Paulo e do Bem-Aventurado Ozanam, estejam comigo hoje e para sempre. Amém!

---

[71] As presentes Orientações Complementares têm força de lei no âmbito administrativo da SSVP, nos termos do Artigo 230 do Regulamento no Brasil.

[72] Esta renovação do compromisso será realizada, nos termos do Artigo 22, inciso I e Artigo 23: a) por todos os Confrades e Consócias, na Festa do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam e da Fundação da SSVP (abril); b) pelos novos Confrades e Consócias proclamados, apresentados durante as Festas de São Vicente de Paulo (setembro) e Imaculada Conceição (dezembro).

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA[73]
(Artigo 69 do Regulamento no Brasil)

Neste ato de posse, nos cargos da Diretoria do ... (nome da Unidade Vicentina), para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros Associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em .../.../... (data da eleição), devidamente homologada pelo Conselho .... (nome do órgão da hierarquia superior), em .../.../... (data da homologação), observando as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, o "Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP", o Estatuto Social e o Regimento Interno do ..... (nome da Unidade Vicentina), como também as resoluções, as instruções normativas, as circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia da SSVP, bem como suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de todas as obrigações administrativas, especialmente do pagamento de encargos sociais, do pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento da SSVP no Brasil, manter a contabilidade organizada e transparente, apresentar os relatórios obrigatórios, e, ainda, participar em reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho .... (nome do órgão da hierarquia superior) ou seu Departamento Normatização e Orientação – Denor, tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de Deus.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 21 e em toda a Seção V do Capítulo VIII (Artigos164 a 117) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023.

(Local e data)

Nomes por extenso e respectivas assinaturas dos membros da Diretoria (não será necessário reconhecimento de firma em cartório)

Testemunhas: Nomes por extenso e respectivas assinaturas (duas, no máximo).

---

[73] "Artigo 69. O Presidente eleito e a respectiva Diretoria e, sendo o caso, os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, perante ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" assumindo o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, a uma administração zelosa e a recolhimento obrigatório ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar."

A princípio o "Termo de Compromisso" é obrigatório para as Unidades Vicentinas detentoras de personalidade jurídica (Estatuto Social), mas pode ser, também, aplicado às Conferências e Conselhos Particulares, bem como às Obras Especiais e Comissões de Jovens, de acordo com normas locais emanadas dos órgãos competentes.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DOS CONSELHOS FISCAIS[74]
(Artigo 69 do Regulamento no Brasil)

Neste ato de posse como membro do Conselho Fiscal do ..... (nome da Unidade Vicentina), para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros Associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em .../.../... (data da eleição), devidamente homologada pelo Conselho ..... (nome do órgão da hierarquia superior) em .../.../... (data da homologação), observando as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, o "Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP", o Estatuto Social e o Regimento Interno do ..... (nome da Unidade Vicentina), como também as resoluções, as instruções normativas, circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia da SSVP, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a participar das reuniões e/ou atividades desta Unidade Vicentina e realizar os trabalhos necessários para análise das contas e emissão de parecer destas, a cada período do mandato, nos prazos definidos.

A este compromisso compreende, notadamente, o exame dos livros de escrituração, os livros contábeis, o balanço patrimonial anual, a documentação do exercício.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, nos Artigos 182 ao 189 do
Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023.

(Local e data)

Nomes por extenso e respectivas assinaturas dos membros do Conselho Fiscal (não será necessário reconhecimento de firma em Cartório)

Testemunhas: ... Nomes por extenso e respectivas assinaturas (duas, no máximo).

[74] Ver nota nº 73.

ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO (RECURSOS FINANCEIROS)[75]
(Artigos 131, III e 167, § 1º do Regulamento no Brasil)

Termo de Declaração Particular que entre si fazem ... (nome do Confrade / Consócia), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ...- ... (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF/MF nº ..., residente e domiciliado na Rua ... - nº ... - Bairro ... - CEP: ...-... - ...(cidade) e ... (nome do Confrade / Consócia), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ... - ... (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF/MF nº ..., residente e domiciliado na Rua ... - nº ... - Bairro ... - CEP: ...-... - ... (cidade), tendo entre si justo e declarado que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve o estabelecido na

---

[75] Os Tesoureiros das Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica, que não podem ter conta bancária, deverão providenciar um "Termo de Responsabilidade" quanto à gestão dos recursos financeiros. Observe-se, ainda, que em todas as atas deverão fazer constar o saldo atualizado em poder do Tesoureiro.

Com a publicação da Regra de 1998, a SSVP determinou que Conselhos Particulares e Conferências não mais pudessem assumir a forma de pessoa jurídica. E as que possuíssem deveriam providenciar as respectivas baixas. Essa determinação segue mantida na Nova Regra (Artigos 2º e 9º).

Visando disciplinar as Unidades Vicentinas que podiam e as que não podiam se constituir em pessoa jurídica, essa nova ordem trouxe também uma preocupação para Conselhos Particulares e Conferências, porque sem o CNPJ estariam impedidos pela legislação brasileira de abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários.

A solução encontrada em alguns locais, por essas Conferências e Conselhos Particulares, que necessitavam movimentar valores em bancos, foi a de abrir contas em nome dos Presidentes e Tesoureiros.

Porém, com essa saída, apresentava-se outra preocupação: a de movimentar contas em bancos, mesmo de valores pequenos, em nome de suas pessoas físicas e de serem mais tarde intimadas a dar explicações para órgãos de fiscalização em geral, notadamente a Receita Federal, situação remota, mas possível de acontecer.

Diante dessas preocupações de ordem fiscal e financeira, principalmente não só para preservar o nome dos nossos Presidentes e Tesoureiros, mas também em resguardar o direito de tais valores guardados em banco pertencerem às Conferências e/ou Conselhos Particulares, deve-se providenciar a assinatura do presente Termo, que tem duas finalidades principais:

a) na hipótese de a Receita Federal exigir explicações, esse Termo servirá para provar e justificar que os valores da movimentação bancária em nome das pessoas físicas do Presidente e do Tesoureiro são de propriedade da Conferência ou do Conselho Particular (por consequência, da SSVP), recursos que tem como objetivo socorrer famílias pobres. E para complementar e alicerçar a justificativa deve-se apresentar, também, o "Livro de Caixa" com os comprovantes de despesas (Notas Fiscais).

b) provar a quem interessar e garantir que os valores guardados em instituições bancárias pertencem exclusivamente à Conferência ou ao Conselho Particular, especialmente em casos de falecimento e/ou impedimento legal.

legislação vigente, para os fins de direito e para que surta os devidos efeitos legais:

1) Membros Associados da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo, Organização Internacional Católica de Leigos, caracterizada como unidade espiritual, dispensando a estrutura de pessoa jurídica, que é assumida por Conselhos (Centrais, Metropolitanos e Nacional) e Obras Unidas, nos termos do Artigo 7º do Regulamento no Brasil, juridicamente definida como uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social.

Conferências e Conselhos Particulares não têm autorização para se constituírem em pessoa jurídica (possuírem Estatutos).

2) Como Associados da SSVP integramos a (o) ... (nome da Conferência ou Conselho Particular), vinculada (o) ao Conselho Particular (ou Central) ... (nome), situado na área abrangida pelo Conselho Central (ou Metropolitano de ... (nome), onde ocupa(m) os cargos de Tesoureiro(s) e Presidente, respectivamente, conforme posse ocorrida em .../.../... (data da posse), com mandato previsto até .../.../... (data do provável término).

3) Que, no desenvolvimento de suas atividades, a (o) ... (nome da Conferência ou Conselho Particular) se utiliza de fontes de receitas, oriundas de quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visam a angariar fundos financeiros para consecução de seus objetivos institucionais, a saber: coletas realizadas durante os diversos tipos de reuniões; donativos, contribuições, auxílios, ajudas de outras Unidade Vicentinas, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados; campanhas, promoções e eventos; rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras; parcela das contribuições regulamentares de Unidades Vicentinas subordinadas e vinculadas, correspondentes ao percentual da receita fixados; rendimentos por prestação de serviços; outros, não especificados; tudo nos termos dos Artigos 96 do Regulamento da SSVP no Brasil.

4) Considerando-se que a (o) ... (nome da Conferência ou Conselho Particular) não é detentora de personalidade jurídica, e assim não pode manter e/ou movimentar conta bancária, tais valores são manipulados e ficam sob a guarda e responsabilidade do(s) Tesoureiro(s), dispomo-nos a movimentar tais recursos segundo os interesses e orientações da Diretoria, desta Unidade Vicentina, atendendo aos interesses e fins desta. Por questão de comodidade e segurança a (o) ... (nome da Conferência ou Conselho Particular) mantém os recursos obtidos, de acordo com o Item 3, no Banco ... (nome), agência ... (informar nº), conta bancária ... (informar nº), conjunta entre nós declarantes.

5) Pela gestão destes recursos, estamos sujeitos à prestação de contas semanal na Conferência (ou mensal, nos Conselhos Particulares), sendo que em ata será anotado o saldo atualizado sob a responsabilidade do(s) Tesoureiro(s).

E, por ser verdade, assim declaramos, para o conhecimento de todos os interessados e de modo que reconheçam, aceitem e façam valer os direitos da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo, por meio da (o) ... (nome da Conferência ou Conselho Particular), em razão do que, juntamente com as testemunhas abaixo, firmamos a presente em 2 (duas) vias de igual teor.

(Local e data)

... - Presidente RG nº ... - ... / CPF nº ... .../...-...

... - 1º Tesoureiro RG nº ... - .../ CPF nº ... ./...-..

... - 2º Tesoureiro (se houver) RG nº ... - ... / CPF nº ... .../...-...

Testemunhas:

Nomes por extenso com respectivas assinaturas (duas, no máximo)

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO[76]
(Artigo 20, VI do Regulamento no Brasil)

(Local e data)

Carta de Apresentação

De: ... (nome do apresentado)
Prezado Confrade/ Consócia
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo

Venho, por meio desta, apresentar o (a) senhor (a) ... (nome completo, nacionalidade, estado civil), inscrito no CPF nº ... .../...-..., RG nº ..., residente e domiciliado (a) na Rua .... – nº ... – Bairro ... – ... (cidade/UF), que foi empregado da ... (nome da Unidade Vicentina), no período entre .../.../... e .../.../..., tendo exercido as funções de ... (especificar de acordo com o registro, nunca diferente), para o qual emito a presente Carta de Apresentação, como documento comprovador do correto exercício de suas funções e da inexistência de atos e fatos que desabonem sua conduta profissional até a presente data.

Caso necessário, solicito entrar em contato, para melhores esclarecimentos.

(nome), Presidente da ... (nome da Unidade Vicentina), do Conselho ... (nome do Conselho) – Mandato .../...

---

[76] As Cartas de Apresentação e/ou Transferência servem para que Confrades e Consócias se credenciem como membros ativos da SSVP, quer para constituir em suas mãos um documento que lhes permitam transferir-se de uma Conferência para outra, quer para desenvolver uma missão especial ou mesmo para se apresentarem em qualquer meio, tendo a condição de vicentino como de grande importância.

As Cartas de Apresentação podem ser, inclusive, utilizadas para ex-funcionários e mesmo de Associados, se for entendida a conveniência e houver possibilidade de fazê-lo. Devem ser nominativas, específicas e sempre dirigidas ao Presidente de uma determinada Unidade Vicentina e escritas de tal forma que não lhe deem o caráter de certificado ou de credencial permanente e ampla, evitando, com isto, que possam ser usadas indiscriminadamente em toda parte e para qualquer outra finalidade.

Para efeito de transferência de uma Conferência para outra, o Presidente terá o cuidado de, antes de dirigi-la, verificar se o Confrade ou a Consócia preenchem as condições necessárias para continuar fazendo parte da SSVP. Quando razões sérias o autorizem a rejeitar o pedido da carta, ele deverá saber dizer, com todas as atenções próprias da caridade, quais os motivos de sua recusa, cumprindo assim o seu dever de salvaguardar os interesses da SSVP de acolher um membro que poderá comprometer a sua prosperidade e servir de mau exemplo.

Esta prática é, sem dúvida alguma, um dos meios mais seguros para garantir que o Vicentino possa continuar a pertencer à Sociedade e, além disso, assegurar-lhe-á a indispensável acolhida fraternal de que poderá necessitar no local que passará a frequentar.

(Local e data)

Carta de Apresentação

De: ... (nome do apresentado)
Para: ... (nome) – Presidente

Prezado Confrade (Consócia),
Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Venho, por meio desta, informar que o Confrade / Consócia ... (nome) é membro ativo da SSVP, atualmente Associado na Conferência ... (nome) – Conselho Particular ... (nome) – Conselho Central ... (nome), para o qual emito a presente Carta de Apresentação e indico para o desenvolvimento das seguintes atividades: ... (relacionar a missão a ser desempenhada).

Informo que o apresentado exerce as funções de ... (nomear a função na SSVP que lhe permite desenvolver as atividades acima mencionadas), motivo pelo qual está no desempenho dessa missão.

Caso necessário, solicito entrar em contato, para melhores esclarecimentos

(Nome), Presidente da Conferência ... (nome), do Conselho Particular ... (nome) – Mandato .../...

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE TRANSFERÊNCIA[77]
(Artigo 20, VI do Regulamento no Brasil)

Rio de Janeiro/RJ, .../.../...

A/C - ... (nome) – Presidente

Prezado Confrade (Consócia),
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Venho, por meio desta, informar que o Confrade / Consócia ... (nome) é membro ativo da SSVP, tendo sido proclamado no dia .../.../... (data) em reunião ordinária da Conferência ... (nome) – Conselho Particular ... (nome) – Conselho Central ... (nome), para o qual emito a presente Carta de Transferência, como documento comprovador de sua assídua e correta participação.

Igualmente, informo que o (a) mesmo (a) preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 12 e seus parágrafos do Regulamento da SSVP no Brasil, não se encontrando em situação de impedimento.

Ultimamente, o (a) apresentado (a) exerceu as funções de ... (nomear as principais funções na SSVP) e está fixando residência em ... (nome da cidade), em virtude de ... (motivo), onde é ... (citar eventuais funções), o que se comprova por documentação hábil, requerendo, portanto, a transferência para essa Conferência.

Caso necessário, solicito entrar em contato, para melhores esclarecimentos.

(nome), Presidente da Conferência ... (nome), do Conselho Particular ... (nome) – Mandato .../...

[77] Ver nota nº 76.

ANEXO VII

ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONFERÊNCIA

(Artigo 118 do Regulamento no Brasil)

Roteiro: é o itinerário/indicação que mostrará um caminho a seguir. Representa organização e uniformidade.

1) Membros da mesa: preocupação com os visitantes e os representantes de escalões superiores da hierarquia da SSVP e da Igreja;

2) Orações Iniciais: as tradicionais da Regra (espírito primitivo);

3) Leitura Espiritual: para edificação dos membros. Deve ser curta, feita com pausa e ser ouvida com muita atenção (para que todos possam participar das discussões a respeito do tema). Deve ser preparada com antecedência. Como sugestão: leituras voltadas para assuntos do momento (atuais), podendo se usar a criatividade: Campanha da Fraternidade, Carnaval, Mês de Maria, Mês do Rosário, Mês da Bíblia, entre outras.

4) Leitura e Aprovação da Ata: a lavratura da ata é obrigatória na SSVP no Brasil. Deverá fazer de forma resumida todos os fatos ocorridos na reunião, ser aprovada por todos os Associados e conter a assinatura (nome completo e função que exerce) de todos os participantes, inclusive os visitantes. As instruções para redigir a ata estão na Instrução Normativa da Secretaria.

5) Chamada: é mais um fator de animação. Deve ser feita com descontração e serve para o controle da participação.

6) Movimento de Caixa: apresentação da receita e comprovação da despesa. Destacar a décima semanal. Deve constar em ata apenas: receita total, despesa total (destacando-se a décima e/ou ducentésima) e saldo final;

7) Agradecimento aos Visitantes: ato de grande importância, que deve ser praticado de forma criativa e atender ao espírito da boa educação.

8) Resultado do Levantamento Socioeconômico (se houver):

9) Notícias dos Trabalhos: relato das atividades desenvolvidas pelos membros: objetiva e concisa. Relato das visitas às famílias assistidas.

Novas nomeações: o máximo de produtividade pelo máximo de boa vontade. A participação deve ser efetiva e de todos.

10) Palavra Franca: deve reinar a liberdade entre todos, pois é o momento na reunião de discutir os assuntos diversos da área.

Expediente: o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

11) Palavra dos Visitantes: oportunidade de manifestação dos visitantes.

12) Movimento Financeiro: entrega de donativos, subscritores e outros. Logo após, deve se realizar a coleta (sugestão: que seja feita de pé e cantando).

13) Orações Finais: as tradicionais da Regra (espírito primitivo).

ANEXO VIII

ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHOS
(Artigo 136 do Regulamento no Brasil)

Roteiro: é o itinerário/indicação que mostrará um caminho a seguir. Representa organização e uniformidade.

1) Membros da mesa: preocupação em apresentar os visitantes e os representantes de escalões superiores da hierarquia da SSVP e da Igreja;

2) Orações Iniciais: as tradicionais da Regra (espírito primitivo);

3) Leitura Espiritual: para edificação dos membros. Deve ser curta, feita com pausa e ser ouvida com muita atenção (para que todos possam participar das discussões a respeito do tema). Deve ser preparada com antecedência. Como sugestão: leituras voltadas para assuntos do momento (atuais), podendo se usar a criatividade: Campanha da Fraternidade, Carnaval, Mês de Maria, Mês do Rosário, Mês da Bíblia, entre outras.

4) Leitura e Aprovação da Ata: a lavratura da ata é obrigatória na SSVP no Brasil. Deverá fazer de forma resumida todos os fatos ocorridos na reunião, ser aprovada por todos os Associados e conter a assinatura (nome completo e função que exerce) de todos os participantes, inclusive os visitantes. As exceções são as atas de Assembleias Gerais e/ou reuniões extraordinárias. As instruções para redigir a ata estão na Instrução Normativa da Secretaria

5) Movimento de Caixa: apresentação da receita e comprovação da despesa. Destacar a décima semanal. Deve constar em ata apenas: receita total, despesa total (destacando-se a décima e/ou ducentésima) e saldo final;

6) Agradecimento aos Visitantes: ato de grande importância, que deve ser praticado de forma criativa e atender ao espírito da boa educação.

7) Notícias das Unidades Vicentinas Vinculadas e Subordinadas: notícia dos trabalhos e relato das atividades desenvolvidas pelas Conferências e/ou Conselhos e órgãos de assessoramento: devem ser objetivas e concisas.

8) Palavra Franca: deve reinar a liberdade entre todos, pois é o momento na reunião de discutir os assuntos diversos da área.

Expediente: o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

9) Palavra dos Visitantes: oportunidade de manifestação dos visitantes.

10) Movimento Financeiro: entrega de donativos, subscritores e outros. Logo após, deve se realizar a coleta (sugestão: que seja feita de pé e cantando).

11) Orações Finais: as tradicionais da Regra (espírito primitivo).

INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

1. OS FUNDADORES E UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO

A primeira reunião para fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo realizou-se em 23/04/1833, na redação da Tribuna Católica, em Paris, França, e contou com a participação dos seguintes fundadores:

- Emmanuel Joseph Bailly de Surcy, nascido a 09/03/1794 (39 anos);
- Paul Lamache, nascido a 18/07/1810 (22 anos);
- Auguste Le Taillandier, nascido a 28/01/1811 (22 anos);
- Jules Devaux, nascido a 18/07/1811 (21 anos);
- Antóine Fréderic Ozanam, nascido a 23/04/1813 (20 anos);
- François Lallier, nascido a 24/01/1814 (19 anos); e
- Félix Clavé, nascido em 1811 (21 anos).

Colocada sob o patrocínio de São Vicente de Paulo, inspirada no pensamento e obra desse Santo, esforçando-se, sob o influxo da justiça e da caridade, para aliviar os sofrimentos do próximo, mediante o trabalho coordenado de seus membros.

Fiel a seus fundadores, ainda hoje a SSVP tem a preocupação de renovar-se constantemente e adaptar-se às condições mutáveis do mundo. De caráter católico, está aberta a quantos desejam viver sua fé no amor e no serviço a seus irmãos.

A unidade da SSVP no mundo é representada por sua Regra (no Brasil, o Regulamento). Busca, incansavelmente, um trabalho de maior contato e aproximação com a Igreja, através do Clero.

Os membros da SSVP, Confrades e Consócias (os Vicentinos), são unidos entre si pelo espírito de pobreza e de partilha. Formam, no mundo inteiro, com aqueles a quem prestam auxílio, uma só família, buscando contato com todos os demais movimentos e organizações inspiradas em São Vicente de Paulo: é a Família Vicentina.

Os vicentinos procuram, pela oração, pela meditação da Sagrada Escritura e pela fidelidade aos ensinamentos da Igreja, ser testemunhas do amor a Cristo, em sua relação com os mais desprovidos, bem como nos diversos aspectos da vida.

2. A SSVP E SUA APROVAÇÃO PONTIFÍCIA

A finalidade da fundação da SSVP era testemunhar a fé mediante atos concretos de caridade para com o próximo necessitado. Ozanam e Taillandier levaram à casa de um Pobre um pouco de lenha para fazer fogo e preparar uma sopa de batatas. Foi o primeiro gesto de caridade destes jovens acadêmicos.

Diante da incerteza sobre quem atender e como assistir, consultaram o professor Emanuel Bailly. Este conhecia a pessoa e os trabalhos da Irmã Rosalie Rendu, FC, no bairro mais pobre de Paris, Mouffetard. Foi com esta Filha da Caridade que os jovens começaram o aprendizado da caridade, mediante a visita em domicílio, e as primeiras orientações para um exercício efetivo no serviço destinado aos Pobres. A pessoa da Irmã Rosalie, a sua experiência no contato com as mais diversas categorias de Pobres e o seu testemunho de desprendimento e de disponibilidade incentivaram Ozanam e seus companheiros a empreender esta tarefa de caridade e de promoção humana. Foi assim o início simples e modesto das Conferências Vicentinas.

A atividade da Conferência recebeu o apoio e a aprovação dos Padres e da hierarquia da Igreja, pois os membros da Conferência se reuniam sob o signo religioso, com respeito e obediência à hierarquia eclesiástica.

Com o seu crescimento da SSVP e sua expansão fora de Paris, e mesmo fora da França, Ozanam esforçou-se por obter a aprovação de Roma, a fim de poder expandir as Conferências para outros países e receber o apoio e a aprovação dos Bispos. E a Providência sorriu para Ozanam, pois ele tinha amizade e correspondência com Dom Bartolomeu Alberto Cappellari, então Prefeito da Congregação da Propagação da Fé ("Propaganda Fide").

Na cidade de Lyon, na França, Ozanam mantinha contatos com ele e colaborava com esta obra missionária. Em 1831, Dom Bartolomeu Cappellari foi eleito Papa e tomou o nome de Gregório XVI. Ozanam e sua esposa Amélia Soulacroix foram agraciados com uma audiência particular com o Papa, já conhecido há muito tempo.

Por isso, entende-se por que este mesmo Papa Gregório XVI aprovou o "Estatuto da Sociedade de São Vicente de Paulo", com dois Breves: o de 10/01/1845 e o de 12/08/1845. E concedeu, ainda, as devidas indulgências próprias como "uma associação de natureza eclesial, mas com caráter leigo, a serviço da Igreja e da Sociedade" (*Vincentiens aujourd'hui – Animation Vincentienne* – nº 79/80 – página 48, e *Roezniki Wincentynskie* – nº 1/2003 – página 118).

Os Breves deram à SSVP plena autonomia na sua organização e na administração dos seus bens patrimoniais, sem nenhuma interferência da hierarquia eclesiástica.

Hoje, a SSVP está presente em todo o mundo, contando centenas de milhares de membros. Estes, leigos católicos de ambos os sexos, adultos, crianças, jovens, adolescentes e idosos, ricos ou Pobres, todos têm um único objetivo comum:

- a busca do equilíbrio entre oração e ação (unidade de vida);
- o engajamento pela justiça social;

- o encontro pessoal com os que sofrem (um relacionamento de proximidade); e
- a realização de diversas atividades em constante adaptação, em colaboração com outros ramos da Família Vicentina ou entidades afins.

Os seus membros aspiram a corresponder à sua vocação por uma vida de caridade e de apostolado, isto é, pelo testemunho de sua fé e pelo amor pessoal para com os que sofrem.

À luz das fontes evangélicas e dos ensinamentos do Concílio Vaticano II, e na presença deste mundo atual em que eles assumem a missão como leigos engajados, os Vicentinos redefinem sua missão própria e suas aspirações.

A SSVP, com todos os seus membros, sente com a Igreja as novas dimensões da solidariedade universal. Os obstáculos gerados pelas injustiças sociais, as misérias da fome e os sofrimentos do subdesenvolvimento fazem parte da vida dos Vicentinos e os interpelam em todos os continentes.

A vocação vicentina não se limita apenas ao serviço dos Pobres, mas também ao conhecimento, aprofundamento e vivência da espiritualidade vicentina, que diz respeito às relações entre a pobreza, a justiça e a caridade. Fala-se hoje que, no serviço do próximo e, sobretudo dos mais Pobres, há uma espécie de "sacramento", que é a proximidade com o Cristo sofredor, presente nos Pobres. Nesse ponto se situa o centro da espiritualidade vicentina.

3. RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO GERAL INTERNACIONAL

1º) Emmanuel Joseph Bailly de Surcy: 1836-1844;
2º) Jules Gossin: 1844-1848;
3º) Adolphe Baudon: 1848-1886;
4º) Antonin Pagès: 1886-1903;
5º) Paul Calon: 1904-1913;
6º) Louis D'Hendecourt: 1913-1924;
7º) Henri de Vergès: 1924-1943;
8º) Jacques Zeiller: 1943-1954;
9º) Pierre Chouard: 1954-1969;
10º) Henri Jacob: 1969-1975;
11º) Joseph Rouast 1975-1981;
12º) Amin Abouhamad de Tarrazi: 1981-1993;
13º) César Augusto Nunes Viana: 1993-1999;
14º) José Ramón Diaz-Torremocha: 1999-2010;
15º) Michael Thio: 2010-2016;
16º) Renato Lima de Oliveira: 2016-2023

4. RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL

1º) Ignácio da Cunha Galvão: 08/03/1878 a 14/08/1905;
2º) José Leôncio Medeiros: 10/12/1905 a 27/06/1931;
3º) Alfredo de Almeida Russel: 27/06/1931 a 03/09/1939;
4º) Pedro Fernandes Vianna da Silva: 03/09/1939 a 30/08/1941;
5º) Carlos Américo Barbosa de Oliveira: 14/03/1943 a 09/03/1957;
6º) Roberto Cortinez: 14/09/1958 a 14/09/1969;
7º) Balthazar Moacyr Baptista Pereira: 14/09/1969 a 07/09/1974;
8º) José Mendes Lira: 07/09/1974 a 07/09/1979;
9º) José Mariano de Oliveira: 07/09/1979 à 07/09/1984;
10º) José Madeira Miranda: 07/09/1984 a 07/09/1989;
11º) Leocádio Aragão Sabino: 07/09/1989 a 07/09/1997;
12º) Wiler José de Lima: 07/09/1997 a 07/09/2001;
13º) Carlos Henrique David – Kaike: 07/09/2001 a 04/09/2005;
14º) Nelson Antônio de Souza: 04/09/2005 a 06/09/2009;
15°) Maria Geralda Ferreira – Ada: 06/09/2009 a 08/09/2013;
16°) Emília Fernandes Figueiró Jerônimo: 08/09/2013 a 07/09/2017; e
17º) Cristian Reis da Luz: 08/09/2017 a 08/01/2022.
18º) Márcio José da Silva: a partir de 09/01/2022

5. HOMILIA DA BEATIFICAÇÃO DE ANTÔNIO FREDERICO OZANAM[78]

Homilia pronunciada por Sua Santidade, o Papa João Paulo II, durante a missa de beatificação de Antônio Frederico Ozanam, na Catedral de Notre-Dame, em Paris, França, na manhã do dia 22/08/1997 (sexta-feira). Na ocasião, também se realizava a 12ª Jornada Mundial da Juventude e a 79ª Viagem Apostólica de João Paulo II.

1) "O amor vem de Deus" (1Jo 4, 7). O Evangelho deste dia apresenta-nos a figura do Bom Samaritano. Mediante esta parábola, Cristo quer mostrar aos Seus ouvintes quem é o próximo citado no maior mandamento da Lei divina: "Amarás o Senhor teu Deus, com todo o teu coração, com toda a tua alma, com todas as tuas forças e com todo o teu entendimento, e ao teu próximo como a ti mesmo" (Lc 10, 27). Um doutor da Lei perguntava o que devia fazer para ter parte na vida eterna; encontrara nestas palavras a resposta decisiva. Sabia que o amor de Deus e do próximo é o primeiro e o maior dos mandamentos. Apesar disso, pergunta: "Quem é o meu próximo?" (Lc 10, 29).

[78] No dia 22/08/1997, o Santo Padre, o Papa João Paulo II beatificou o principal fundador da Sociedade de São Vicente de Paulo, Confrade Antônio Frederico Ozanam, em cerimônia realizada na Catedral de Notre-Dame de Paris, França, na presença de inúmeros Cardeais, Bispos e Arcebispos, Sacerdotes, Religiosos e Religiosas, Leigos e Leigas em geral, em especial uma multidão de membros da Família Vicentina mundial, membros da SSVP na sua maioria, inclusive centenas de todas as partes do Brasil.

O fato de Jesus propor um samaritano como exemplo para responder essa pergunta é significativo. Com efeito, os samaritanos não eram particularmente estimados pelos hebreus. Além disso, Cristo compara a conduta desse homem àquela de um sacerdote e de um levita, que viram o homem ferido pelos salteadores e deixado meio morto na estrada, e continuaram a sua caminhada sem lhe prestar socorro. Ao contrário, o samaritano, ao ver o homem sofredor, "encheu-se de piedade" (Lc 10, 33); a sua compaixão levou-o a uma série de ações. Em primeiro lugar, limpou-lhe as feridas, depois o levou para uma estalagem a fim de que cuidassem dele; e, antes de partir, deu ao hospedeiro o dinheiro necessário para se ocupar do ferido (cf. Lc 10, 34-35). O exemplo é eloquente. O doutor da Lei recebe uma resposta clara à sua pergunta: quem é o meu próximo? O próximo é todo o ser humano, sem exceção. É inútil perguntar sobre a sua nacionalidade, a sua pertença social ou religiosa. Se estiver em necessidade, é preciso ir ajudá-lo. É isto que pede a primeira e a maior Lei divina, a lei do amor a Deus e ao próximo.

Fiel a este mandamento do Senhor, Antônio Frederico Ozanam acreditou no amor, no amor que Deus tem por todos os homens. Ele mesmo se sentiu chamado a amar, dando exemplo de um grande amor a Deus e aos outros. Ia ao encontro de todos os que tinham mais necessidade de ser amados, daqueles a quem Deus-Amor não podia ser efetivamente revelado senão pelo amor de uma outra pessoa. Ozanam descobriu nisto a sua vocação, viu o caminho para o qual Cristo o chamava. Encontrou nisto o seu caminho rumo à santidade. E percorreu-o com determinação.

2) "O amor vem de Deus". O amor do homem tem a sua fonte na Lei de Deus; a primeira leitura do Antigo Testamento demonstra-o. Nela encontramos uma descrição pormenorizada dos atos do amor ao próximo. É como que uma preparação bíblica para a parábola do Bom Samaritano.

A segunda leitura, tirada da Primeira Carta de São João, desenvolve o que significa a palavra "o amor vem de Deus". O Apóstolo escreve aos seus discípulos: "Caríssimos, amemo-nos uns aos outros, porque o amor vem de Deus, e todo aquele que ama nasceu de Deus e conhece-O. Aquele que não ama não conhece a Deus, porque Deus é amor" (1Jo 4, 7-8). Esta palavra do Apóstolo constitui verdadeiramente o centro da Revelação, o ápice para o qual nos conduz tudo o que foi escrito nos Evangelhos e nas Cartas Apostólicas. São João prossegue: "Nisto consiste o Seu amor: não fomos nós que amamos a Deus, mas foi Ele que nos amou e enviou o Seu Filho como vítima de expiação pelos nossos pecados" (1Jo 4,10). A remissão dos pecados manifesta o amor que por nós tem o Filho de Deus feito homem. Então, o amor ao próximo, o amor ao homem, já não é apenas um mandamento. É uma exigência que deriva da experiência vivida do amor de Deus. Eis por que João pode escrever: "Se Deus nos amou assim, também nós devemos nos amar uns aos outros" (1 Jo 4, 11). O ensinamento da Carta de João

prolonga-se; o Apóstolo escreve: “Ninguém jamais viu a Deus; se nos amarmos uns aos outros, Deus está em nós e o Seu amor é perfeito em nós. Nisto conhecemos que estamos n’Ele e Ele em nós, porquanto nos deu o Seu Espírito” (1Jo 4, 12-13). O amor é então a fonte do conhecimento. Se, por um lado, o conhecimento é uma condição do amor, por outro, o amor faz aumentar o conhecimento. Se permanecermos no amor, temos a certeza da ação do Espírito Santo que nos faz participar no amor redentor do Filho, que o Pai enviou para a salvação do mundo. Ao reconhecermos Cristo como Filho de Deus, permanecemos n’Ele e, por Ele, permanecemos em Deus. Pelos méritos de Cristo, acreditamos no amor, conhecemos o amor que Deus tem por nós, sabemos que Deus é amor (cf. 1Jo 4, 16). Este conhecimento mediante o amor é de algum modo o elemento essencial da vida espiritual do cristão. “Quem permanece no amor permanece em Deus e Deus nele” (cf. 1Jo 4, 16).

3) No contexto da Jornada Mundial da Juventude, que este ano tem lugar em Paris, procedo hoje à beatificação de Antônio Frederico Ozanam. Saúdo cordialmente o Senhor Cardeal Jean-Marie Lustiger, Arcebispo de Paris, cidade onde se encontra o túmulo do novo Bem-Aventurado. Alegro-me também com a presença neste evento de Cardeais e de Bispos de numerosos países. Saúdo com afeto os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, que do mundo inteiro vieram para a beatificação do seu principal fundador, assim como os representantes da grande família espiritual herdeira do espírito de São Vicente. Os vínculos entre Vicentinos foram privilegiados desde as origens da Sociedade, pois foi uma Filha da Caridade, Irmã Rosalie Rendu, quem guiou o jovem Antônio Frederico Ozanam e os seus companheiros rumo aos Pobres do bairro Mouffetard, em Paris. Caros discípulos de São Vicente de Paulo, encorajo-vos a pôr em comum as vossas forças para que, como desejava o vosso inspirador, os Pobres sejam cada vez mais amados e servidos, e Jesus Cristo seja honrado nas suas pessoas!

4) Antônio Frederico Ozanam amava todos os necessitados. Desde a sua juventude, tomou consciência de que não bastava falar da caridade e da missão da Igreja no mundo: isto devia traduzir-se num empenho efetivo dos cristãos no serviço aos Pobres. Estava, assim, em sintonia com a intuição de São Vicente: “Amemos a Deus, meus irmãos, amemos a Deus, mas que isto aconteça com os nossos braços e com o suor do nosso rosto” (São Vicente de Paulo, XI, 40). Para manifestá-lo de maneira concreta, com a idade de vinte anos, com um grupo de amigos, criou as Conferências de São Vicente de Paulo, cuja finalidade era a ajuda aos mais Pobres, num espírito de serviço e de partilha. Bem depressa, estas Conferências difundiram-se fora da França, em todos os países da Europa e do mundo. Eu mesmo, como estudante, antes da segunda guerra mundial, fiz parte de uma delas.

O amor pelos mais miseráveis, por aqueles de quem ninguém se ocupa, já estava no centro da vida e das preocupações de Antônio Frederico Ozanam. Ao falar desses homens e dessas mulheres, ele escreve: "Deveríamos cair aos seus pés e dizer-lhes com o Apóstolo: "Tu es Dominus meus". Vós sois os nossos mestres e nós seremos os vossos servidores; sois para nós as imagens sagradas deste Deus que não vemos e, não sabendo amar de outra maneira, nós O amamos nas vossas pessoas" (Carta a Louis Janmot).

5) Ele observa a situação real dos Pobres e procura um empenho cada vez mais eficaz, para ajudá-los a crescer em humanidade. Compreende que a caridade deve levar a trabalhar pela reparação das injustiças. Caridade e justiça caminham a par e passo. Tem a coragem lúcida de um empenho social e político de primeiro plano numa época agitada da vida do seu país, pois nenhuma sociedade pode aceitar a miséria como uma fatalidade, sem que a sua honra não seja atingida. É assim que se pode ver nele um precursor da Doutrina Social da Igreja, que o Papa Leão XIII desenvolverá, alguns anos mais tarde, na Encíclica "*Rerum Novarum*".

Diante das pobrezas que oprimem muitos homens e mulheres, a caridade é um sinal profético do empenho do cristão no seguimento de Cristo. Convido, pois, os leigos e, de modo particular, os jovens a darem prova de coragem e de imaginação, a fim de trabalharem para a edificação de sociedades mais fraternas, onde os mais necessitados sejam reconhecidos na sua dignidade e encontrem os meios para uma existência respeitável. Com a humildade e a confiança incondicional na Providência, que caracterizavam Antônio Frederico Ozanam, tende a audácia da partilha dos bens materiais e espirituais com aqueles que estão na miséria!

6) O Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam, apóstolo da caridade, esposo e pai de família exemplar, grande figura do laicato católico do século XIX, foi um universitário que assumiu uma parte importante no movimento das ideias do seu tempo. Estudante, professor eminente, primeiro em Lyon e depois em Paris, na Sorbonne, teve em vista, antes de tudo, a investigação e a comunicação da verdade, na serenidade e no respeito às convicções daqueles que não partilhavam as suas. "Aprendamos a defender as nossas convicções sem odiar os nossos adversários, escrevia ele, a amar aqueles que pensam diversamente de nós [...]; lamentemo-nos menos dos nossos tempos e mais de nós mesmos" (Cartas, 9 de abril de 1851). Com a coragem do crente, denunciando todos os egoísmos, ele participa ativamente na renovação da presença e da ação da Igreja na sociedade da sua época. É conhecido também o seu papel na instituição das Conferências da Quaresma nesta Catedral de Notre-Dame de Paris, com o objetivo de permitir aos jovens receber um ensinamento religioso renovado, ante as grandes questões que lhes interrogam a fé. Homem de pensamento e de ação, Antônio Frederico Ozanam continua a ser, para os universitários do nosso tempo, professores e estudantes, um modelo de empenho corajoso capaz de

fazer ouvir uma palavra livre e exigente, na busca da verdade e na defesa da dignidade de toda a pessoa humana. Que seja também para eles um apelo à santidade!

7) A Igreja confirma hoje a escolha de vida cristã feita por Ozanam, assim como o caminho que assumiu. Ela diz-lhe: Frederico, o teu caminho foi deveras a via da santidade. Passaram mais de cem anos, e eis o momento oportuno para redescobrir este caminho. É preciso que todos estes jovens, mais ou menos da tua idade, reunidos em tão grande número em Paris, provenientes de todos os países da Europa e do mundo, reconheçam que esta estrada é também deles. É preciso que compreendam que, se quiserem ser cristãos autênticos, devem empreender este mesmo caminho. Oxalá abram melhor os olhos da própria alma às necessidades tão numerosas dos homens de hoje. Compreendam estas necessidades como desafios. Cristo os chama, cada um pelo seu nome, a fim de que cada um possa dizer: eis o meu caminho! Nas opções que fizerem, a tua santidade, Frederico, será confirmada de modo particular. E grande será a tua alegria. Tu, que já vês com os teus olhos Aquele que é o amor, sê também um guia em todos os caminhos que estes jovens vão escolher, seguindo hoje o teu exemplo".

ORAÇÕES E HINOS

1. ORAÇÕES TRADICIONAIS DA SSVP[79]

1.1) No começo das reuniões

Oração ao Espírito Santo (abreviada)

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Todos: Vinde, Espírito Santo, enchei os corações dos vossos fiéis e acendei neles o fogo do Vosso amor.

Dirigente: Enviai o Vosso Espírito e tudo será criado.

Todos: E renovareis a face da terra.

Oremos: Deus, que iluminastes os corações dos Vossos fiéis com as luzes do Espírito Santo, concedei-nos que, pelo mesmo Espírito, saibamos o que é reto e gozemos sempre de suas divinas consolações. Por Cristo Nosso Senhor. Amém.

Pai Nosso... Ave Maria...

Dirigente: Sacratíssimo Coração de Jesus

Todos: Compadecei-vos de nós.

Dirigente: Rainha concebida sem pecado

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São Vicente de Paulo

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam

---

[79] Oração vocal – "A oração vocal é um dado indispensável da vida cristã" (Código de Direito Canônico, 2701). É a maneira mais simples de orar, que aprendemos de nossos pais. Necessitamos de fórmulas que memorizamos. Nós as usamos numa infinidade de ocasiões.

Alguém, com certo humor, comparou essas orações aos sanduíches que não exigem pratos e talheres e podem ser comidos em qualquer parte; podemos rezar o Pai Nosso, a Ave Maria e jaculatórias em qualquer lugar.

Porém, há dois perigos: a) considerá-las de segunda categoria; b) bitolar-se a elas e não conseguir uma oração espontânea.

A oração vocal não pode produzir uma dependência, mas é um auxílio para o diálogo com Deus. Temos que tomar cuidado para não fazer da oração uma repetição de fórmulas. "Não chamo isso oração, por muito que mexas os lábios" (Santa Tereza).

É preciso pôr o coração no seu conteúdo. Nessa forma de oração são frequentes as distrações. "Se você não está atento, como quer que Deus esteja?" Porém, não devemos omiti-las com a desculpa da falta de espontaneidade.

Todos: Rogai por nós.

(Neste momento, outras invocações especiais podem ser feitas, como ao padroeiro/padroeira da própria Unidade Vicentina e dos visitantes, ao santo do dia, entre outras)

Oração ao Espírito Santo (completa)[80]

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

1) Vinde, ó Criador Espírito,
A mente dos vossos visita.
E os peitos que criastes
enche de graça infinita.

2) Vós, Paráclito sois chamado,
do excelso Deus doação.
Fogo, caridade, fonte viva,
espiritual unção.

3) Vós, com septiforme graça,
dedo sois da destra paterna.
Promessa do Pai que às línguas
dais forças da voz superna.

4) A nossa mente iluminai,
Vosso amor no peito infunde.
Firmai um perpétuo esforço
onde a fraqueza redunde.

5) Longe o inimigo repele.
Dai-nos a paz de repente.
Guiai-nos.
Evitaremos qualquer dano,
felizmente.

6) Mostrai-nos o Pai quem seja.
Dai que o Filho conheçamos.
Que em Vós, que sois de ambos
Espírito,
todo o tempo creiamos.

7) A Deus Pai se dê glória.
E ao Filho ressuscitado,
Paráclito, a Vós também,
com louvor perpetuado. Amém.

[80] Para recitação nas reuniões de Conferências, Conselhos e Obras Unidas em períodos que antecedem às eleições. Deve ser rezada por todos os membros. Essa oração é para que o Espírito Santo ilumine aquele que for eleito Presidente, bem como todos aqueles que irão compor sua Diretoria. Uma orientação antiga da SSVP diz que devemos rezar sempre por aqueles que ocupam cargos de direção, pois só assim teremos uma Organização bem dirigida e em constante crescimento. A oração deve ser feita no início das reuniões.

1.2) No final das reuniões

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Dirigente: Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Brasil.

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São José.

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São Vicente de Paulo.

Todos: Rogai por nós

Dirigente: Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam.

Todos: Rogai por nós.

(Neste momento, outras invocações especiais podem ser feitas, como ao padroeiro/padroeira da própria Unidade Vicentina e dos visitantes, ao santo do dia, entre outras)

Oremos:

Clementíssimo Jesus, que suscitastes na vossa Igreja a pessoa de São Vicente de Paulo, um apóstolo da vossa ardente caridade, inspirai em vossos servos esse mesmo ardor, para que, por vosso amor, deem com a mais boa vontade aos Pobres o que possuem e, mais ainda, se deem a si mesmos.

Vós, que com Deus Pai viveis e reinais na unidade do Espírito Santo. Amém.

Oremos pelos benfeitores da SSVP:

Dignai-vos, piedosíssimo Jesus, conceder a vossa graça aos benfeitores dos Pobres. Vós que fizestes promessas aos que praticassem em vosso nome obras de misericórdia, cem por um, e o reino do céu. Amém.

Oremos a Nossa Senhora:

À vossa proteção recorremos, Santa Mãe de Deus. Não desprezeis as súplicas que em nossas necessidades vos dirigimos, mas livrai-nos de todos os perigos, ó Virgem gloriosa e bendita. Amém.

Oremos pelos falecidos da SSVP:

Pela misericórdia de Deus, as almas dos fiéis falecidos descansem em paz. Amém.

Rezar 3 (três) Ave Marias em honra a Maria Santíssima: assim como ocorreu na reunião de fundação, com a presença de Ozanam e seus companheiros.

(Neste momento, outras invocações especiais podem ser feitas, como ao padroeiro/padroeira da própria Unidade Vicentina e dos visitantes, ao santo do dia, entre outras)

Recomenda-se fazer alguma das Orações Complementares antes das 3 (três) Ave Marias em honra a Maria Santíssima.

2. ORAÇÕES COMPLEMENTARES[81]

2.1) Oração pela canonização do Beato Antônio Frederico Ozanam

Senhor,

Fizestes do Beato Antônio Frederico Ozanam uma testemunha do Evangelho, maravilhado pelo mistério da Igreja.

Inspirastes seu combate contra a miséria e a injustiça e o dotastes de uma generosidade incansável, ao serviço de todos aqueles que sofrem.

Em família, ele se revelou filho, irmão, esposo e pai excepcional.

No mundo, sua ardente paixão pela verdade iluminou seu pensamento, seu ensinamento e seus escritos.

À nossa Sociedade, que concebeu como uma rede universal de caridade, ele soprou o espírito de amor, de audácia e de humildade, herdado de São Vicente de Paulo.

Em todos os aspectos de sua breve existência, emerge sua visão profética da Sociedade, tanto quanto a influência de suas virtudes.

Por essa multiplicidade de dons, nós vos agradecemos, Senhor, e solicitamos – se é de vossa vontade – a graça de um milagre, pela intercessão do Beato Antônio Frederico Ozanam.

Possa a Igreja proclamar sua santidade, se esta for providencial para o momento atual.

Nós vos pedimos por Nosso Senhor Jesus Cristo. Amém.

2.2) Oração para uso da Sociedade de São Vicente de Paulo

Senhor, nós vos damos graças por tantas e tão numerosas bênçãos que, até o dia de hoje, vos dignastes conceder à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Nós vos pedimos, ainda, que continueis a olhar para esta caríssima Sociedade, e também para cada uma de suas Conferências, especialmente para aquela de que fazemos parte.

Fazei que esta Sociedade em toda parte se propague e para sempre seja confirmada, conservando sempre o seu primitivo espírito de piedade, simplicidade e união fraternal, a fim de que suas obras, totalmente despidas dos interesses terrenos e da cobiça, se tornem cada vez mais fecundas para o céu.

---

[81] Seguindo a tradição vicentina de diversas regiões, agora estendida a todo o país, essas orações poderão ser intercaladas ao longo do mês, após as orações obrigatórias. Sugere-se, por exemplo, uma a cada semana. Em momentos especiais, podem ser acrescentadas ou substituídas, de acordo com o interesse local, mas sem prejudicar o espírito e a organização definidos por este Regulamento.

Senhor, Vós conheceis de quantos bens, quer espirituais, quer temporais, necessitam as famílias dos Pobres que socorremos, segundo nossas escassas forças; bem sabeis de quantos bens nós mesmos necessitamos: tende piedade de nós, Senhor, e fazei-nos sentir os efeitos da vossa infinita misericórdia.

Ó meu Deus! Vinde também em auxílio de nossos irmãos que agora se acham oprimidos por várias angústias: infundi-lhes a fortaleza, a prudência, a paz e a confiança que de Vós provêm, e que nossas penas, pacientemente toleradas por amor a Jesus Cristo, por Vós sejam aceitas e produzam frutos de salvação.

Enfim, Senhor, pelos merecimentos de Nosso Senhor Jesus Cristo e pela intercessão especial da Bem-Aventurada Virgem Maria e de São Vicente de Paulo, nós vos pedimos, encarecidamente, que um dia, rotos os vínculos de nossa mortalidade, façais que nós e todos os que nos são unidos pelos laços de parentesco ou amizade, os Pobres que nos estão confiados e nossos caríssimos Confrades e Consócias, sejam conosco companheiros do vosso Reino. Amém.

2.3) Oração a São Vicente de Paulo

Ó glorioso São Vicente, celeste padroeiro de todas as obras de caridade e pai de todos os empobrecidos!

Vós que nunca na vossa vida abandonastes a ninguém de quantos vos imploraram.

Considerai a multidão dos males que pesam sobre nós e vinde em nosso auxílio: alcançai do Senhor socorro aos Pobres, alívio aos enfermos, consolo aos aflitos, proteção aos desamparados, caridade aos ricos, conversão aos pecadores, zelo aos sacerdotes, paz à Igreja, tranquilidade às nações e a todos salvação.

Fazei que experimentemos todos os efeitos de uma piedosa compaixão e que, assim socorridos por vós nas misérias desta vida, sejamos reunidos convosco no céu, onde não haverá nem tristeza, nem dores, mas somente júbilo, dita e bem-aventurança eterna. Amém.

2.4) Oração da Família Vicentina

Senhor Jesus, Vós que vos fizestes Pobre, fazei que tenhamos os olhos e o coração voltados para os Pobres e que possamos reconhecer-vos neles, em sua sede, em sua fome, em sua solidão e em sua dor.

Suscitai em nossa Família Vicentina a unidade, a simplicidade, a humildade e a chama da caridade que inflamou o coração de São Vicente de Paulo.

Dai-nos força para que, fiéis à prática destas virtudes, possamos contemplar-vos e servir-vos na pessoa do Pobre e um dia nos unirmos a Vós e a eles no vosso reino. Amém.

2.5) Oração pelas vocações vicentinas: "O Pai escolhe, o Filho chama e o Espírito Santo envia!"

Senhor da messe e Pastor do rebanho, fazei ressoar em nossos ouvidos vosso forte e suave convite: "Vem e segue-me!"

Derramai sobre nós o vosso Espírito. Que Ele nos dê sabedoria para ver o caminho e generosidade para seguir vossa voz.

Senhor, que a messe não se perca por falta de operários.

Despertai nossas comunidades para a missão. Ensinai nossa vida a ser serviço. Fortalecei os que querem dedicar-se ao Reino na vida consagrada e religiosa.

Senhor, que o rebanho não pereça por falta de pastores.

Sustentai a fidelidade de nossos Bispos, Padres e Ministros. Dai perseverança a nossos seminaristas. Despertai o coração de nossos jovens para o ministério pastoral em vossa Igreja.

Senhor da messe e Pastor do rebanho, chamai-nos para o serviço de vosso povo.

Maria, Mãe da Igreja, modelo dos servidores do Evangelho: ajudai-nos a responder "sim". Amém.

2.6) Oração pelas vocações vicentinas

São Vicente de Paulo, missionário e evangelizador dos Pobres, concedei-nos, através da vossa intercessão:

Jovens corajosos, que estejam dispostos a acender o fogo do amor divino em todos os seres, para continuarem a missão do Filho de Deus.

Jovens comunicativos, que revelem aos mais Pobres e excluídos que o Reino de Deus está perto, de modo especial para eles.

Jovens convertidos a Nosso Senhor Jesus Cristo, que se dirijam cheios de amor à humanidade, para tirá-la da miséria material e espiritual.

Jovens profetas, que transmitam tudo o que foi predito pelos profetas, para efetivar realmente o Evangelho.

Jovens que desejem participar de sua glória no céu, participando do sofrimento dos Pobres, dos aflitos e martirizados.

Jovens que tratem com compreensão e cordialidade os mais pobres, colocando-se a seu serviço.

Jovens que se interessem por uma vida interior que se manifesta na fé, na esperança e na caridade, numa atitude de entrega a Deus.

Enviai, Senhor, através de São Vicente de Paulo, vocações generosas, Padres, Religiosas, Leigos e Leigas, felizes em dedicarem o tempo breve de suas vidas ao amor e à justiça. Amém.

2.7) Oração para uso dos vicentinos antes da visita domiciliar aos assistidos[82]

Meu Jesus, ajudai-me no bem que, em vosso nome, desejo fazer; porque, só por mim, nada posso. Estai comigo.

Enchei meu coração daqueles sentimentos que desejo inspirar ao coração desse homem (senhora ou família). Ponde persuasão em meus lábios, verdade em minhas palavras, prudência em meus Conselhos e paciência em minha expectativa.

Fazei que a vossa graça ilumine esse meu irmão, enquanto me ouvir... Nada atribuirei a mim no êxito com que vos peço abençoeis minha missão. Sei que sou um instrumento indigno e que nada valho. Porém, tudo me será possível, se vos dignardes assistir-me, ó Jesus, Bom Pastor.

Pai dos Pobres, consolador dos aflitos, que com vosso eterno Pai e o Divino Espírito viveis e reinais, em perfeita unidade, por séculos sem fim. Amém.

2.8) Oração "De Profundis"[83], pelos membros já falecidos da SSVP

Das profundezas dos abismos, clamei a Vós, meu Senhor: Senhor, ouvi a minha voz.

Dai ouvidos atentos à voz da minha súplica.

Se Vós atenderdes às minhas iniquidades, Senhor, quem poderá subsistir na vossa presença?

Porém, eu, Senhor, esperei em Vós, por causa da vossa Lei, e porque em Vós tudo é clemência.

Esperou a minha alma no Senhor, susteve-se a minha alma na sua palavra.

Espere assim todo Israel no Senhor, desde a aurora até a noite.

Porque o Senhor é cheio de misericórdia, e nele se encontra redenção copiosa.

---

[82] "Imprima-se" de Monsenhor Benedicto de Souza – Pró-Vigário Geral da Arquidiocese de São Paulo. São Paulo/SP, 18/09/1911.

[83] "Das profundezas, clamei", do Salmo 130/129, que se reza nos ofícios fúnebres.

E ele mesmo há de remir Israel de todas as iniquidades.

Dirigente: Dai-lhes, Senhor, o eterno descanso.

Todos: Entre os resplendores da luz perpétua.

Dirigente: Descansem em paz

Todos: Amém.

Dirigente: Senhor, ouvi a minha oração

Todos: E até Vós chegue o meu clamor.

Dirigente: O Senhor esteja conosco

Todos: Ele está no meio de nós.

Oremos: Ó Deus, Criador e Redentor de todos os fiéis, concedei às almas de vossos servos e servas a benigna remissão de todos os seus pecados, para conseguirem, pelas piedosas súplicas de vossa Igreja, a indulgência a que sempre aspiram. Vós que viveis e reinais pelos séculos. Amém.

Dirigente: Dai-lhes, Senhor, o eterno descanso

Todos: Entre os resplendores da luz perpétua.

Dirigente: Descansem em paz.

Todos: Amém!

2.9) Ato de Consagração da Sociedade de São Vicente de Paulo ao Sagrado Coração de Jesus[84]

Clementíssimo Jesus, que, por misericordioso desígnio, vos dignastes abrir o vosso dulcíssimo Coração aos homens, para os salvardes e enriquecerdes com inefáveis tesouros de amor que encerra.

A Vossos pés vêm hoje os membros das Conferências de São Vicente de Paulo consagrar-se inteiramente a esse divino e amantíssimo Coração.

Reconhecemos que este oceano infinito de Caridade é a origem e fonte de todas as graças e de todos os benefícios que a nossa Sociedade tem operado no mundo.

[84] Para ser recitado nas Conferências, Conselhos, Obras Unidas e Unidades Auxiliares na primeira reunião de junho de cada ano. No dia 05/02/1872, a Sociedade de São Vicente de Paulo foi solenemente consagrada, na França, ao Sagrado Coração de Jesus. Todo ano é renovada esta consagração.

E, querendo agora que tudo volte ao seu princípio, nós vos consagramos, com pleníssima e irrevogável doação, as nossas pessoas com todas as faculdades e com todas as operações de sua atividade. Não só reconhecemos, acatamos e adoramos o vosso supremo domínio e os inauferíveis direitos que tendes sobre os indivíduos e as nações, mas queremos viver para dilatar na terra o vosso reinado de caridade, união e paz.

Por isso, vos consagramos também as nossas famílias com todos os seus membros, os nossos trabalhos, obras, bens e empreendimentos. Reinai em nossos corações com a vossa graça, em nossas famílias com a vossa paz e amor, e no seio da sociedade com a vossa autoridade soberana e com a observância plena dos vossos mandamentos.

Nós vos consagramos, de modo especial, os Pobres que visitamos e constituem, para nós, outra família adotiva que vós nos doastes. Abençoai-os, Senhor, dando-lhes resignação, fé, confiança e amor nos sofrimentos; e abençoai-nos, concedendo-nos entranhas de fraterna caridade para com eles.

Para cumprir a vossa lei e imitar o vosso exemplo, não só procuraremos amá-los como a nós mesmos, mas veremos sempre neles, com os olhos da fé, a vossa adorável Pessoa, pois, num excesso de misericórdia, tomais como feito a vós quanto por eles fizermos.

Dedicamos e consagramos à vossa Pessoa Divina e ao vosso Sacratíssimo Coração a Sociedade de São Vicente de Paulo, com todos os seus Conselhos, todas as Conferências e todas as Obras Assistenciais.

Dignai-vos, dulcíssimo Jesus, aceitar benigno esta nossa oblação e resolução e recebei-nos dentro do vosso amantíssimo e divino Coração, que será sempre a nossa perpétua morada, a fim de que, vivendo sempre em perfeita união convosco na terra, mereçamos, na hora do passamento, ouvir de vossos lábios divinos: “Vinde, benditos de meu Pai, possuí o reino que vos está preparado desde o princípio do mundo”. Amém.

HINO A SÃO VICENTE DE PAULO

Glória e louvor ao ínclito Vicente,
ó meu bom Pai e Santo Protetor!
Sois na Igreja um sol resplandecente,
louvar-vos-ei alegre e com fervor.

<u>REFRÃO:</u>
A nosso Deus glória e louvor,
Eternamente
ao Deus de São Vicente,
Glória e louvor, glória e amor,
por nos ter concedido
protetor tão querido!

Glória e louvor a quem formou tal alma
e a encheu de seu divino amor!
Desde a infância um vivo fogo inflama
a São Vicente! É luz! É chama ardente!

Glória e louvor à grande caridade:
é vivo o ardor do servo do Senhor.
Pra consolar a pobre humanidade
em todo mal e infeliz labor.

4) Glória e louvor, Vicente compassivo,
rogai por nós a nosso Salvador!
E alcançai, no dia decisivo,
nos dê, no céu, a glória e o resplendor.

PARTITURA
HINO A SÃO VICENTE DE PAULO

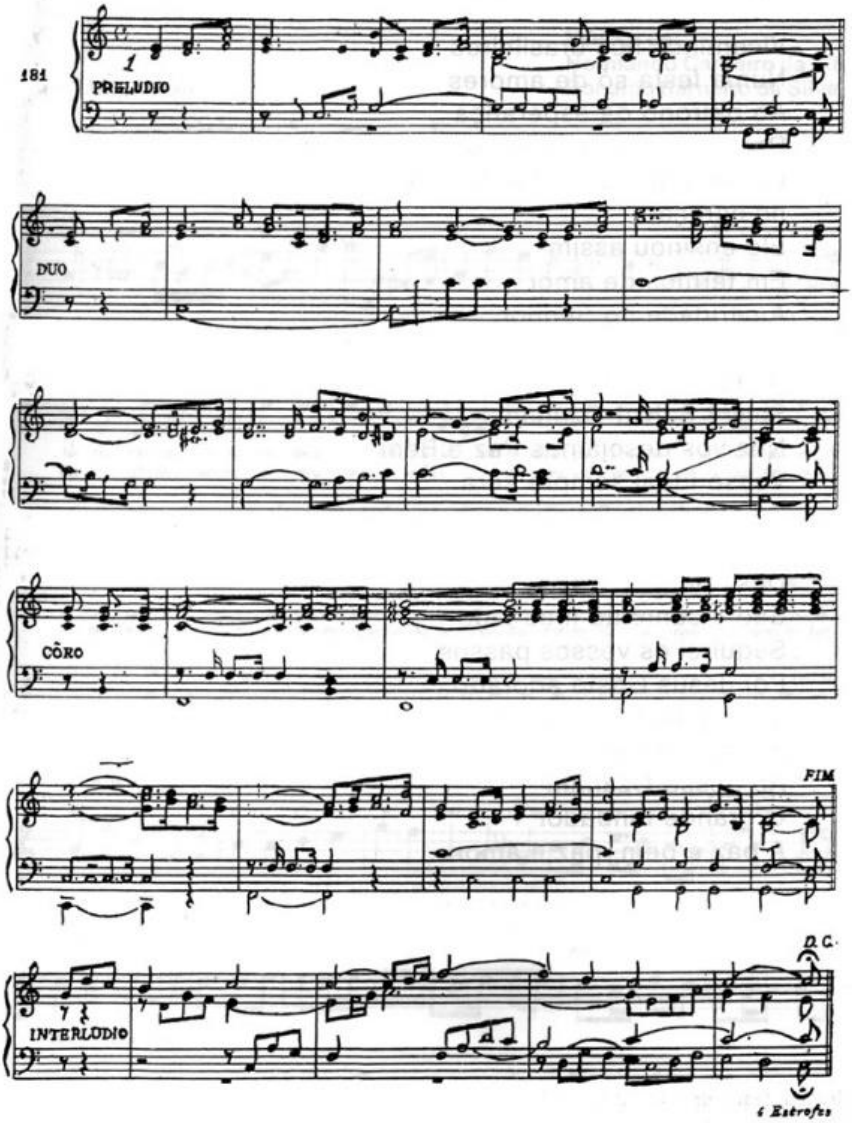

HINO AO BEM-AVENTURADO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM

Vicentinos nós brasileiros,
Numa festa só de amores.
Ao patrono da esperança
Damos graças e louvores,
Paz aos necessitados
com Deus no coração.
Ele ensinou assim.
Em termos de amor
A caridade do Senhor!

REFRÃO:
Salve! Salve! Ozanam.
Nós vos desejamos paz e bem.
Vosso ideal sempre será
em nome de Deus, nosso também.

Desfraldando vossa bandeira,
São Vicente ao meu lado,
Seguirei os vossos passos,
por Jesus Cristo adorado.
Ensinastes na inspiração,
luz do Senhor,
Ao nosso Ozanam,
O grande fundador,
A paz e bem, paz e amor.

PARTITURA

HINO AO BEM-AVENTURADO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM

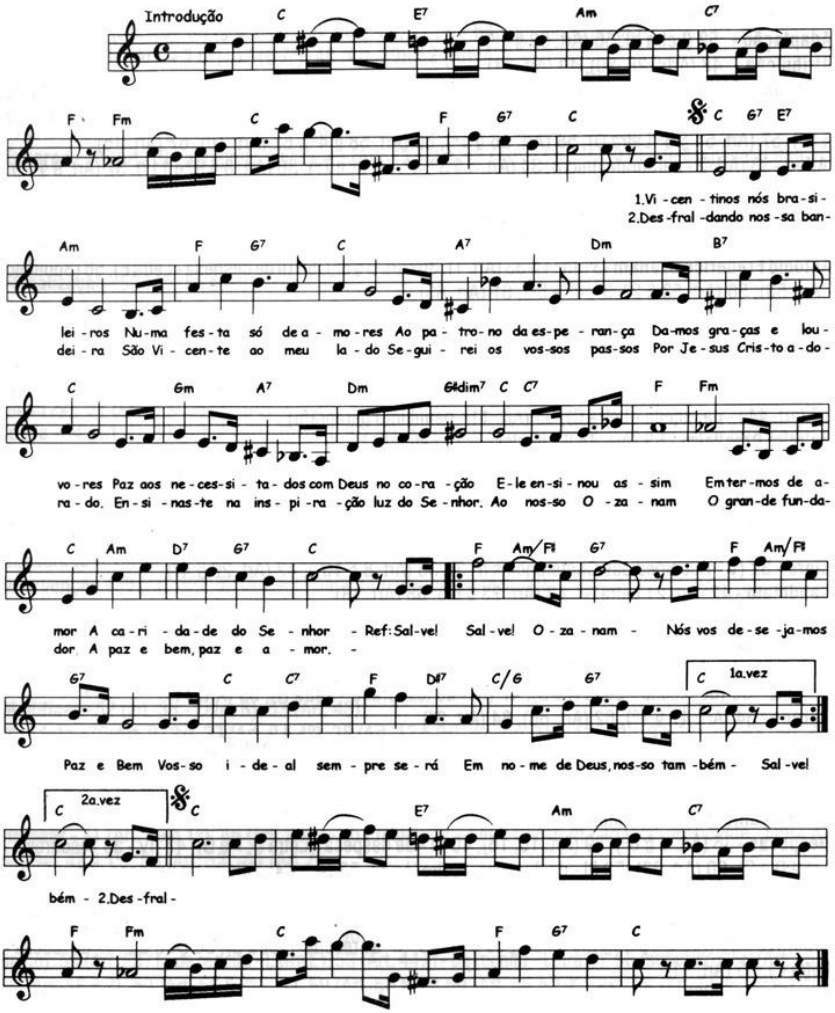

A LUZ (HINO OFICIAL DA SSVP)

Uma luz brilhou
No céu de Paris
E logo se espalhou
Fincando raiz
No meu coração
A fé e o amor
Aquecem a vocação
Em Cristo Senhor

Espalhando a amizade
A todos em comunidade
Ao Pobre ajudar
E a ele servir
É Jesus que ali está
A olhar e a sorrir

Essa luz chegou
De modo feliz
Ao Pobre e sofredor
É Cristo quem diz
Viver a missão
Servindo com amor
Em busca da salvação
Da vida é o sabor

Praticando a caridade
Na rede da fraternidade
Ao Pobre ajudar
E a ele servir
É Jesus que ali está
A olhar e a sorrir *(bis)*

PARTITURA
A LUZ (HINO OFICIAL DA SSVP)

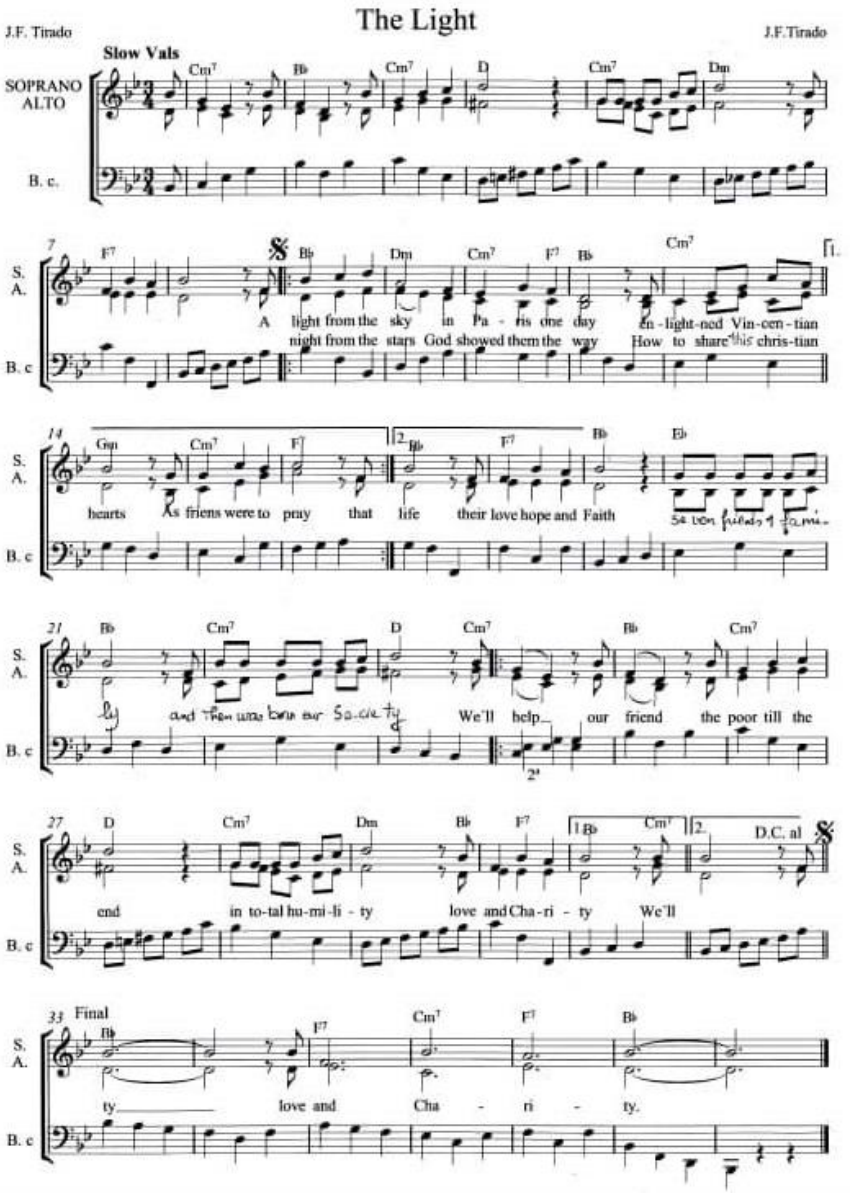

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE NACIONAL DO BRASIL..... 03

APRESENTAÇÃO..... 05

PARTE I: REGRA DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO..... 11

A NOVA REGRA E OS ESTATUTOS 13

1) ORIGENS DA SOCIEDADE E DO SERVIÇO AOS POBRES 16
1.1) Origens 16
1.2) A vocação vicentina..... 16
1.3) Qualquer forma de ajuda pessoal..... 16
1.4) ... levada a qualquer pessoa necessitada.....17
1.5) A tomada de iniciativas para ir ao encontro dos Pobres..... 17
1.6) Adaptação às mudanças do mundo..... 17
1.7) Oração antes dos encontros ou das visitas..... 17
1.8) Deferência e estima pelos Pobres..... 17
1.9) Confiança e amizade 17
1.10) A promoção da independência da pessoa..... 17
1.11) O interesse pelas necessidades mais profundas e pela espiritualidade 17
1.12) A gratidão em relação àqueles que visitam 18

2) A ESPIRITUALIDADE VICENTINA E A VOCAÇÃO 18
2.1) O Amor em união com Cristo 18
2.2) Caminhemos juntos para a santificação 18
2.3) A oração em união com Cristo 19
2.4) A espiritualidade do Bem-Aventurado Antônio Frederico Ozanam 19
2.5) Espiritualidade de São Vicente 19
2.5.1) Virtudes essenciais 20
2.6) Uma vocação para cada momento da nossa vida 20

3) MEMBROS, CONFERÊNCIAS E CONSELHOS: COMUNIDADES DE FÉ E DE AMOR..... 20
3.1) Membros..... 20
3.2) Igualdade.....21
3.3) As reuniões de membros vicentinos 21
3.3.1) Frequência das reuniões 21
3.4) Da fraternidade e da simplicidade 21

3.5) Preservação do espírito 21
3.6) Conselhos 21
3.7) Membros jovens 22
3.8) Agregação das Conferências e instituição dos Conselhos 22
3.9) Subsidiariedade e liberdade de ação 22
3.10) Democracia 22
3.11) Os Presidentes enquanto dirigentes-servidores 22
3.12) Formação dos membros 23
3.13) Espírito de pobreza e de encorajamento 23
3.14) O uso do dinheiro e dos bens no serviço aos Pobres 23
3.15) Da comunicação 23

4) RELAÇÕES NO SEIO DA REDE DE CARIDADE VICENTINA E CATÓLICA..... 24
4.1) "*Jumelage*" 24
4.1.1) A oração, base da fraternidade 24
4.1.2) Empenho pessoal dos vicentinos 25
4.2) Assistência de urgência 25
4.3) A Família Vicentina 25

5) RELAÇÕES COM A HIERARQUIA DA IGREJA 25
5.1) Uma estreita relação 25
5.2) Da sua autonomia 25
5.3) Reconhecimento moral 26

6) OUTRAS RELAÇÕES 26
6.1) Cabe a cada membro promover o ecumenismo 26
6.2) A Sociedade está empenhada na cooperação ecumênica e entre as diferentes religiões 26
6.3) A tomada de iniciativas práticas 26
6.4) Associação ecumênica e entre diferentes religiões..... 26
6.5) Salvaguardar a fé e a filosofia católicas 27
6.6) Os grupos Associados podem trabalhar em estreita colaboração com a Sociedade 27
6.7) Relações com os organismos do Estado e outras obras de beneficência.... 27

7) RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL / TRABALHAR PARA A JUSTIÇA..... 27
7.1) A Sociedade presta uma ajuda imediata, mas busca, igualmente, soluções a médio e longo prazos..... 27
7.2) Uma visão da civilização de amor 28
7.3) Visão de futuro 28
7.4) O método vicentino de abordar a justiça social de um modo prático 28
7.5) A voz dos sem voz..... 28
7.6) Face às estruturas sociais e políticas com falhas 28
7.7) Esforçar-se por mudar as atitudes 28

7.8) A independência política da Sociedade 28
7.9) Trabalhar em comunidade 29

PARTE II: ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO 31

CONDIÇÕES BÁSICAS REQUERIDAS PARA A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS INTERNOS DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS), ASSIMILADOS E ASSOCIADOS 33

REQUISITOS BÁSICOS – RBs 35

1) A ESTRUTURA 35
As Conferências reúnem-se regularmente 35
Conselhos – o número mínimo de níveis 36
Agregação e Instituição 36
Dissolução de uma Conferência ou de um Conselho 36

2) AS CONFERÊNCIAS E O SEU CAMPO DE AÇÃO 37
Membros *37*
O essencial das reuniões das Conferências 37
As visitas aos Pobres são feitas em espírito vicentino 38
Revisão anual da Conferência *38*
Cerimônia de Renovação de Compromisso *38*

3) RESPONSÁVEIS E TOMADA DE DECISÃO 38
Subsidiariedade e democracia 38
Dirigente servidor *39*
Responsáveis da mesa e outros responsáveis..... 39
A Sociedade deve permanecer voluntária (empregados) 40
O Conselheiro Espiritual numa sociedade leiga 40

4) ENCORAJAMENTO À UNIDADE NO SEIO DAS CONFERÊNCIAS E ENTRE ELAS..... 41
Os "acontecimentos vicentinos" e as celebrações eucarísticas das Conferências devem ser mantidos 41

5) PODERES DOS PRESIDENTES E DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS) 41
Para suspender os membros, as Conferências e os Conselhos 41
Para anular a eleição de um Presidente 41
Deve-se estabelecer uma Comissão de Conciliação 42

6) DA TRANPARÊNCIA QUANTO AO USO DOS FUNDOS E DOS RECURSOS 42
Os Conselhos Superiores (Nacionais), os outros Conselhos e as Conferências tornarão públicos os relatórios sobre as finanças e sobre as atividades 42
Propriedade e distribuição dos fundos 43

Respeito ao desejo dos doadores *43*
Coletas para os Pobres e para a manutenção da estrutura 43
Direito dos Presidentes dos Conselhos de estabelecer auditorias e ter acesso à correspondência 44
Reembolso das despesas 44

PARTE III: REGULAMENTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL 45

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARISMA, DA ESPIRITUALIDADE VICENTINA E DO COMPROMISSO COM A ÉTICA 47

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DAS FESTAS REGULAMENTARES, DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES, DA INTERVENÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS 49
Capítulo I – Da organização 49
Capítulo II – Dos Associados 51
Capítulo III – Das famílias assistidas. 56
Capítulo IV – Das festas regulamentares 56
Capítulo V – Das reuniões e Assembleias Gerais 57
Seção I – Das reuniões ordinárias 58
Seção II – Das reuniões de Diretorias 59
Seção III – Das Assembleias Gerais 59
Capítulo VI – Das eleições, da transição de mandatos, das posses e da vacância..... 60
Seção I – Das normas gerais de eleições 60
Seção II – Do direito de voto e das restrições e outras proibições 63
Seção III – Da convocação das eleições e dos prazos 65
Seção IV – Das eleições em Conferências 66
Seção V – Das eleições em Conselhos, Obras Unidas e UGRs 67
Seção VI – Das eleições de Conselhos Fiscais 67
Seção VII – Da transição de mandatos 68
Seção VIII – Das posses 69
Seção IX – Da vacância 70
Capítulo VII – Do procedimento administrativo de intervenção 70
Seção I – Da decretação, dos requisitos e dos objetos 70
Seção II – Da Comissão de Intervenção 72
Seção III – Dos atos de gestão da Comissão 73
Seção IV – Das disposições gerais 73
Capítulo VIII – Do patrimônio 74
Capítulo IX – Das receitas e das despesas 75
Capítulo X – Dos cadastros e registros de informações..... 81

TÍTULO III – DAS UNIDADES VICENTINAS..... 82
Capítulo I – Da composição 82
Capítulo II – Das Conferências 83
Capítulo III – Das Conferências de Crianças e Adolescentes 87
Capítulo IV – Das atribuições e cargos nas Conferências 88
Capítulo V – Dos Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional..... 90
Seção I – Dos Conselhos Particulares 92
Seção II – Dos Conselhos Centrais 93
Seção III – Dos Conselhos Metropolitanos 95
Seção IV – Do Conselho Nacional do Brasil 97
Capítulo VI – Das Obras Unidas 100
Capítulo VII – Das UGRs – Unidades Gestoras de Recursos 102
Capítulo VIII – Das atribuições e cargos dos membros das Diretorias de Conselhos, Obras Unidas e Unidades Gestoras de Recursos..... 104
Capítulo IX– Da criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão, desativação, extinção e reativação de Unidades Vicentinas..... 108

TÍTULO IV – DAS UNIDADES AUXILIARES 111
Capítulo I – Das Obras Especiais 112
Capítulo II – Dos Conselhos Fiscais 112
Seção I – Do funcionamento e da estrutura 112
Seção II – Das reuniões 113
Seção III – Das atividades e deveres 113
Seção IV – Das responsabilidades e penalizações 115
Capítulo III – Das Comissões de Jovens 115
Capítulo IV – Das Escolas de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo..... 117
Capítulo V – Das Coordenações de Conferências de Crianças e Adolescentes – CCAs 118
Capítulo VI – Do Departamento de Comunicação – Decom 119
Capítulo VII – Do Departamento Missionário 120
Capítulo VIII – Dos Departamentos de Normatização e Orientação – Denor..... 122
Capítulo IX – Do Comitê de Reconciliação 124
Capítulo X – Da Comissão de Conduta Ética 124

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 125

PARTE IV: ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES 129

1) CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CARTAS DE AGREGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS E UNIÃO DE OBRAS UNIDAS.. 131
1.1) Esclarecimentos úteis e necessários 131

1.2) Agregação de Conferências 131
1.3) Instituição de Conselhos 132
1.4) União de Obras Unidas 133
1.5) Orientações para preenchimento do Formulário 133
1.6) A entrega e o recebimento das Cartas 133

2) INTERPRETAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE E DA IMPORTÂNCIA DO PAGAMENTO DA DÉCIMA E DA DUOCENTÉSIMA E MEIA POR CONFERÊNCIAS, CONSELHOS, OBRAS UNIDAS E UNIDADES GESTORAS DE RECURSOS..... 135

3) A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS 138

4) CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSESSOR ESPIRITUAL 141

5) PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS 147

6) LOGOTIPO E USO DE MARCAS DE PROPRIEDADE DA SSVP 149

ANEXOS 153
ANEXO I: RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO VICENTINO 155
ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA 156
ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO DOS CONSELHOS FISCAIS 157
ANEXO IV: TERMO DECLARATÓRIO (RECURSOS FINANCEIROS) 158
ANEXO V: MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO 161
ANEXO VI: MODELO DE CARTA DE TRANSFERÊNCIA 163
ANEXO VII: ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONFERÊNCIA 164
ANEXO VIII: ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHOS 165

INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO 167
1. OS FUNDADORES E UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO 169
2. A SSVP E SUA APROVAÇÃO PONTIFÍCIA 169
3. RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO GERAL INTERNACIONAL 171
4. RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL 172
5. HOMILIA DA BEATIFICAÇÃO DE ANTÔNIO FREDERICO OZANAM 172

ORAÇÕES E HINOS 177

1. ORAÇÕES TRADICIONAIS DA SSVP 179
1.1) *No começo das reuniões* 179
1.2) No final das reuniões 181

2. ORAÇÕES COMPLEMENTARES 183
2.1) Oração pela canonização do Beato Antônio Frederico Ozanam 183
2.2) Oração para uso da Sociedade de São Vicente de Paulo 183
2.3) Oração a São Vicente de Paulo 184
2.4) Oração da Família Vicentina 184

2.5) Oração pelas vocações vicentinas: "O Pai escolhe, o Filho chama e o Espírito Santo envia!" 185
2.6) Oração pelas vocações vicentinas 185
2.7) Oração para uso dos vicentinos antes da visita domiciliar aos assistidos..... 186
2.8) Oração "De Profundis", pelos membros já falecidos da SSVP..... 186
2.9) *Ato de Consagração da Sociedade de São Vicente de Paulo ao Sagrado Coração de Jesus*..... 187

HINO A SÃO VICENTE DE PAULO 189
Partitura 190

HINO AO BEM-AVENTURADO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM 191
Partitura 192

A LUZ (HINO OFICIAL DA SSVP) 193
Partitura 194

SUMÁRIO 195

ÍNDICE REMISSIVO 202

ÍNDICE REMISSIVO

Abandono de cargo: Regulamento: Artigo 108.
Adaptação: Regra da Confederação: Artigos 1.6; 3.5.
Aditamento: Regulamento: Artigo 151, § 1º.
Administração de recursos: Regulamento: Artigos 157 e 158.
Administradores: Regulamento: Artigos 75, § 2º; 89.
Agregação (ver Carta de Agregação): Regra da Confederação: Artigo 3.8; Regulamento: Artigos 128, VII; 140, XII; 142, XVII; 144, XXII; 147, IX; 175; Orientação Complementar Nº 1.
Alienação de bens: Regulamento: Artigos 91; 101, § 5º e 6º.
Alvará de licença de funcionamento: Regulamento: Artigo 167, XII.
Alvará sanitário: Regulamento: Artigo 167, XII.
Amizade: Regra da Confederação: Artigos 1.9; 3.3; 3.6; e 4.1; Regulamento: Artigos 32, § 1º; 128, II; 192, § 1º.
Anexos: Regulamento: Artigos 229, § 2º; 230.
Animar: Regra da Confederação: Artigo 1.11; Regulamento: Artigos 140, I; 142, I; 144, I; 147, III; 210, § 1º.
Antônio Frederico Ozanam: Regra da Confederação: Artigos 1.1; 2.4; 5.1; Regulamento: Artigos 1º; 11, § 2º; 16, § 2º; 21, VIII; 28, I; 118, § 1º; 122 (ver também Ecafo).
Aplicações financeiras: Regulamento: Artigos 96, IV; 101, I, “g”; 101, II, “h”; 167, VI.
Apresentação de candidatos: Regulamento: nas Conferências: Artigo 54, I; para as demais Unidade Vicentinas: Artigos 44; 52, § 1º; 56, I; nos Conselhos Fiscais: Artigo 59.
Apresentação dos novos associados proclamados: Regulamento: Artigo 16, § 4º.
Aquisição onerosa: Regulamento: Artigo 91.
Aspirantes: Regulamento: Artigo 15.
Assembleia Geral: Regulamento: Artigos 140, III; 142, III; 144, III; 147, XXX; 151, § 1º; 152, IV; 158, parágrafo único; 161; 162; 164, II; 172; 184; 188, IX; 221, I; 228, § 4º (ver também Reunião Ordinária).
Assessor Espiritual: Regra da Confederação: Artigos 3.13; 6.5; Regulamento: Artigos 3º e 200; Orientação Complementar Nº 4.
Assistidos: Regulamento: Artigos 21, I; 26; 97, I; 118, V; 128, I; 142, X; 144, XIII; 147, XXI (ver também família assistida).
Associado: Regra da Confederação: Artigo 1.2; Regulamento: Artigos 5º; 13; 22, § 1º.
Atas (Livro de): Regulamento: Artigos 41; 55, parágrafo único; 75, § 5º; 130, II, III e V; 152, X; 166, I; 174.
Atestado de viabilidade de funcionamento: Regulamento: Artigos 80, parágrafo único; 85, II; 16, § 1º; 8, § 2º; 219, § 1º, III; 219, § 2º, XI; § 3º; 227.

Atribuição (competência): Regulamento: Artigos 126; 128; 140; 142; 144; 147; 163; 164; 197; 203; 214; 219.
Atuação: Regulamento: Artigos 62; 74, II; 138; 149; 164, XIV; 168; 177, § 1º; 197, I; 203, IV; 205, § 1º; 216, parágrafo único.
Auditoria: Regulamento: Artigos 102, § 2º, III; 133.
Autonomia administrativa, financeira e patrimonial: Regulamento: Artigo 3º.
Autoridades civis, eclesiásticas e militares: Regulamento: Artigo 145.
Auxiliares (ver Unidades Auxiliares).
Auxílio: Regulamento: Artigos 84, parágrafo único; 96, II; 97, I e VIII; 101, II, "c"; 131, VII; 152, I; 167, I.
AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: Regulamento: Artigo 167, XII.
Balancete: Regulamento: Artigo 63, III e parágrafo único; 102, § 6º; 167, VII.
Balanço Patrimonial Anual: Regulamento: Artigos 3, V; 140, III; 142, III; 144, III; 147, XXX; 167, VIII; 188, II.
Base de cálculo (décima): Regulamento: Artigo 101, II; Orientação Complementar Nº 2.
Benfeitores: Regulamento: Artigos 104, § 2º; 130, VII; 131, IV.
Bens imóveis: Regulamento: Artigos 63, IV e XI; 91; 93; 101, I, "h"; 101, II, "f"; 101, § 5º e 6º; 104, § 2º; 219, VI.
Bens móveis: Regulamento: Artigos 63, IV; 93; 101, I, "h"; 101, II, "f"; 104, § 2º.
Boletim Brasileiro (e Boletim Mensal): Regulamento: Artigos 97, IV; 118, I; 136, I; 144, XIV; 147, XXII e XXX.
Bonificações: Regulamento: Artigo 42.
Cadastro: Regulamento: Artigos 104; 130, VII; 131, IV; 166, VIII; 219, VI.
Caixa (Livro de): Regulamento: Artigos 63, VI; 97, IV; 102, § 3º e 6º; 104, § 2º; 118, III; 128, VI; 130, V; 131, I e V; 136, III; 140, VI; 144, XIX; 147, XXVII; 167, I; 177, § 4º.
Calendário Anual de Atividades: Regulamento: Artigos 140, IX; 142, II; 144, II; 147, II; 197, I; 219, § 2º, I.
Candidatos (eleição): Regulamento: Artigos 44; 45; 49; 51; 52, § 1º; 54, I; 56, I e II; 59; 60; 62, § 1º; 63; 80, parágrafo único; 164, XII.
Carta de Agregação (ver Agregação).
Carta de Instituição (ver Instituição).
Carta de União: Regulamento: Artigos 10; 147, XI; 219, § 1º, IV; Orientação Complementar Nº 1.
Casos omissos: Regulamento: Artigo 164, IX.
Certidão de imunidade ou isenção: Regulamento: Artigo 167, XII.
Certidão Negativa: Regulamento: Artigos 102, § 2º; 167, XI.
Certificado de frequência Ecafo: Regulamento: Artigo 203, VIII.
Certificado de Entidade Beneficente: Regra da Confederação: Artigo 6.7; Regulamento: Artigo 167, XII.
Clero: Regulamento: Orientação Complementar Nº 4.

Coleta: Regulamento: Artigos 96, I; 101, I, a; 118, IX; 131, VIII; 136, IX.
Coleta de Ozanam: Regulamento: Artigos 21, VIII; 101, II, “a”; 120; 122; 131, VIII; 167, XIV.
Comissão de Jovens: Regulamento: Artigos 47, parágrafo único; 139; 141; 143; 146, § 1º; 192; Orientação Complementar Nº 3.
Comitê de Reconciliação: Regra da Confederação: Artigo 1.11; Regulamento: Artigos 20, V; 23, §§ 1º, I e 5º; 147, X; 177, X; 220.
Competência: Regulamento: Artigos 22, § 3º; 23, § 1º; 101, § 2º; 161; 171; 179; 182; 219, § 1º II e V; § 2º (ver também Atribuição)
Conferência: Regra da Confederação: Artigos 1.1; 2.2; 2.3; 2.6; 3.2; 3.3; 3.3.1; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.11; 4.1; 4.1.1; 4.1.2; 4.3; 6.3; 6.4; Regulamento: Artigos 3º, § 1º, 6º e 9º; 11; 15; 16; 17; 18; 21, II; 25; 27; 28, III; 29; 32; 44; 47, I; § 2º; 53; 54; 65; 94; 97, VII; 102, § 1º; 105, § 2º; 111; 128; 133; 138; 140, I; 142, I; 144, I; 145; 147, III; 152; 155; 175; 180.
Conferências de Crianças e Adolescentes: Regulamento: Artigos 123; 139, 142, XIII; 144, XVIII; 146; 165, parágrafo único, II; 177, V; 204; 216, parágrafo único, I; 219, § 1º, III; 219, § 2º, VI e XI; 226; 229.
Confrade: Regra da Confederação: Artigos 1.2; 2.2; 2.3; 3.7; 3.11; 7.8; Regulamento: Artigos 5º; 13; 16, § 1º; 18; 19; 20; 21; 22; 28, § 4º; 29; 33; 42; 44, V; 47, I; 48, § 3º; 51; 54, I; 56, I; 90; 105, § 2º; 106; 107; 118, VI, “c”; 118, § 2º; 124, II; 125; 128, II; 135; 136, VI; 153, §§ 1º e § 2º; 155; 161, § 2º; 181; 194, § 2º; 197, VI; 201; 203, VI; 204, § 2º; 207; 211, § 1º; 212; 213, II; 217, parágrafo único; 218; 229, § 2º.
Conselho Fiscal: Regulamento: Artigos 36, II; 38, III e V; 39; 62; 63, II; 69; 70, parágrafo único; 71, § 2º; 8, I; 147, XXX; 153; 161; 162; 164, VI e XII; 167, VII e X; 177, II; 181; 184; 185; 186; 187; 189; 190; 191.
Conselho Geral Internacional: Regra da Confederação: Artigo 3.8; Regulamento: Artigos 6º, § 3º; 23, § 3º, II; 122, § 1º; 145; 147, IX e XX; 175; 232, § 1º.
Conselho Metropolitano: Regulamento: Artigos 6º; 8º; 16, § 4º; 23, § 1º e 2º; 38, II; 45, § 1º e 2º; 47, IV, V e VII; 51, § 1º; 56, I, “b”; 84, parágrafo único; 91; 92; 93; 94, § 1º; 95; 98, II; 101, II, “e”; 101, § 3º; 115, § 1º e 4º; 132, § 1º ao 3º; 138; 142, III, VII, VIII e XVII; 143; 145, parágrafo único; 146, § 1º; 147, III, XX, XXVII e XXVIII; 148; 149; 152, I, II, VI e VII; 153, § 3º; 156, parágrafo único; 157, § 1º, 5º e 6º; 158, parágrafo único; 159; 161, § 1º; 162; 165, parágrafo único, I, II e III; 166, IV, “c”; 167, VI; 168, § 2º;
170, III; 190, parágrafo único; 194, § 2º, III; 198, § 1º, II; 201, II; 204, § 2º, III; 205; 210; 211, § 1º, II; 213, parágrafo único; 216, § 2º, VII; 224, § 2º; 226, § 3º e 4º; 227, § 1º; 228, § 3º.
Conselho Nacional: Regulamento: Artigos 5º, parágrafo único; 6º; 8º; 9º, parágrafo único; 23, § 1º ao 3º; 28, I; 29; 33, parágrafo único; 38, II; 47, V e parágrafo único; 56, I, c; 75, II; 75, § 3º; 92, § 3°; 93; 98, III; 101, § 3º e 4º; 104, § 4º; 115, § 4º; 120, § 3º; 121; 122; 127; 132, § 2º; 144, III, VIII, XII, XXII e XXIII; 145

a 151; 152, II e VII; 157, § 3º ao 6º; 162; 165, parágrafo único, I; 168; 169, § 1º; 175; 179; 194, § 2º, IV; 196, II; 198, § 1º, I; 199; 201, II; 202, I; 204, § 2º, IV; 205, § 1º; 210; 211, § 1º, II; 213, parágrafo único; 216, parágrafo único, II; 218, I; 219, § 1º, I, X e XI; 220; 221; 222; 223; 224, § 1º; 225, parágrafo único; 228; 229; 231, parágrafo único; 232.

Conselho Particular: Regulamento: Artigos 6º, § 2º, I; 9º, parágrafo único, I; 17; 44, § 2º; 113; 115, § 3º; 121, § 2°; 125; 126, III; 128, VII; 129, III; 130, IV e VIII; 139; 170, I.

Consócia: Regulamento: Artigos 5º; 13; 15, § 1º; 16, § 1º; 18, § 2º; 19; 20; 21; 22; 28, § 4º; 29, § 1º; 33, parágrafo único; 42; 44, V e VIII, § 1º; 47, I; 48, V, § 3º; 51; 54, I; 56, I; 90; 105, § 2º; 106; 107; 118, VI, c, § 2º; 120, § 2º; 122, § 2º; 124, II; 125; 128, II; 135; 16, VI; 153, § 1º e 2º; 155; 161, § 2º; 181; 194, § 2º; 197, VI; 201; 203, VI; 204, § 2º; 207; 211, § 1º; 212; 213, II; 2017, parágrafo único; 218; 229, § 2º.

Constituição de ônus sobre bens: Regulamento: Artigo 91, § 1º.

Contabilidade: Regulamento: Artigos 59; 102, § 1º e § 1º e 2º, I; 164, V; 181; 187; 217, parágrafo único.

Contas: Regra da Confederação: Artigo 3.14; Regulamento: Artigos 38, V; 45, § 3º; 51, § 2º; 63, VI e XV; 82, II; 89; 102, § 2º, 4º e 6º; 131, V; 157; 164, IV, VI, VII e X; 167, III, V e X; 187, § 1º e 3º; 189.

Contas bancárias: Regulamento: Artigos 164, IV; 167, III e X; Orientação Complementar Nº 5.2.2.

Contribuição da Solidariedade: Regra da Confederação: Artigo 4.1.1; Regulamento: Artigos 21, VIII; 101, II, “b”; 120; 121; 131, VIII; 167, XIV.

Contribuições financeiras: Regulamento: Artigos 97, X; 177, § 4º.

Coordenação: Regulamento: Artigos 112; 142, X; 144, XIII; 147, XIV e XXI 152, I; 177, V; 196, I; 112; 142, X; 144, XIII; 147, XIV e XXI; 152, I; 177, V; 196, I.

Correspondências: Regulamento: Artigos 94, IV; 118, VII; 128, VI; 130, VI; 137, VII; 166, III.

Décima: Regulamento: Artigos 99; 100; 101, I, “b”; 101, II, “d”; 101, § 5º; 131, parágrafo único; 160; 188, V; Orientação Complementar Nº 2.

Decisão: Regulamento: Artigos 23; 38, II; 49, § 2º; 75, I; 79; 118, § 5º; 138; 172; 191, § 1º; 221; 228, §º 1º.

Delegar: Regulamento: Artigo 145.

Departamento de Comunicação (Decom): Artigos 47, parágrafo único; 141; 143, parágrafo único; 14, § 1º; 147, VI; 165, parágrafo único, II; 177, VI; 205.

Departamento de Orientação e Normatização (Denor): Artigos Artigo 9º, parágrafo único; 45, § 1º e 2º; 47, parágrafo único; 51, § 1º e 3º; 84, parágrafo único; 92, § 3°; 95; 101, § 3º e 4º; 132, § 3º; 143, parágrafo único; 146, § 1º; 147, VI; 150; 152, VI; 156, parágrafo único; 157, § 3º; 165, parágrafo único, II; 168, § 2º; 177, VIII; 216 a 219; 224, § 1º e 2º; 226, § 3º e 4º; 227, § 1º e 2º; 228, § 2º e 3º.

Desativação: Regulamento: Artigos 123, § 2º; 168; 173.
Desdobramento: Regulamento: Artigos 123, § 2º; 140, VIII; 142, XV; 144, XX; 147, XXVIII; 156, parágrafo único; 168 a 176.
Despesas: Regulamento: Artigos 75, § 4º; 97; 104, § 2º; 118, III e IX; 131, V; 136, III e IX; 167, II e V; 177, § 4º; 188, V.
Despesas de pequeno valor: Regulamento: Artigo 167, V.
Destituição: Regulamento: Artigos 39; 77, III; 191.
Diocese: Regra da Confederação: Artigos 5.2; 6.2; Regulamento: 26, § 1º.
Direito a voto: Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 44, § 1º; 46 a 48; 71, § 1º; 81; 86; 124, III; 135; 139, parágrafo único; 141, parágrafo único; 143, parágrafo único; 146, § 1º; 153, § 2º e 4º; 161, § 1º; 194; 198, § 2º; 201; 208; 211; 217; 2018.
Diretoria: Regulamento: Artigos 19, parágrafo único; 21, III; 23; 30, § 2º; 34; 36, I; 38, III e V; 39; 42; 43; 44, II; 45, § 3º; 46; 48, I e IV; 48, § 1º e 3º; 52, § 2º; 58; 61; 63; 64, parágrafo único; 66; 67; 68; 69; 70; 71, § 1º; 72, §§ 1º e 2º; 73; 74, I e III; 75, I, § 2º; 76; 77, I; 83; 88; 89; 92, § 1°; 97, VII; 103, parágrafo único; 104, § 4º; 107; 109; 121, § 1°.; 124; 128, XII; 130, III; 133; 134; 137; 139, parágrafo único; 140, V; 141, parágrafo único; 142, XI; 143, parágrafo único; 144, XVI; 146, § 1º; 147, XXV; 148; 153; 154; 155; 156, parágrafo único; 157, § 3º; 161; 163 164, II, XII e XV; 166, IV; 167, V, VI e XI, § 1º; 169, § 1º; 174; 177, § 2º, 3º e 5º; 179; 183; 184; 185; 186; 187;188; 194; 198, § 2º; 201; 208; 211; 213, parágrafo único; 217; 218; 221; 225, parágrafo único; 228, § 1º; 229, § 2º; 231, parágrafo único.
Doação: Regulamento: Artigo 101, § 5º.
Donativo: Regulamento: Artigos 96, II; 131, VII; 152, IX; 167; 180, § 2º.
Documentos contábeis: Regulamento: Artigos 167, II.
Duocentésima e meia: Regulamento: Artigos 98; 100; 101, II, “e”; 101, § 5º; 152, V; 160; 188, V; Orientação Complementar Nº 2.
Ecafo: Regulamento: Artigos 16, § 2º; 47, parágrafo único; 68; 139, parágrafo único; 141, parágrafo único; 143, parágrafo único; 146, § 1º; 147, VI; 165, parágrafo único, II; 177, IV; 198 a 203.
Eleição: Regulamento: Artigos 44; 48, § 2º; 49, § 2º; 50; 52; 54; 56; 58; 61; 62, § 1º; 70, parágrafo único; 129, IV; 130, III; 140, V; 142, XI; 144, XVI; 147, XXV; 164, XII; 165, II; 166, IX; 167, XV; 191, §º 2º.
Encargos: Regulamento: Artigos 19; 20, II; 21, V; 42; 43; 50; 54; 56; 61; 66; 72, § 2º; 105, § 2º; 108; 109; 110; 124, IV; 128; 154; 163; 169, § 2º; 181, § 1º.
Encargos sociais: Regulamento: Artigo 97, II.
Escalão: Regulamento: Artigo 101, § 2º.
Escândalo: Regulamento: Artigos 22, inciso II; 74.
Escola de Capacitação (ver Ecafo).
Escrituração: Regulamento: Artigos 102, § 5º e 6º; 167, I; 188, I.
Estatuto: Regulamento: Artigos 6º, § 3º e 4º; 21, I; 38, II; 39; 69; 73; 75, II; 102, § 4º; 103, parágrafo único; 132, § 3º; 142, XVI; 144, VIII e XV; 147, XVIII e XXIII; 150;

152, II e III; 161; 164, XIV; 169, § 1º; 174; 186, a; 187; 188, V; 219, § 1º, VI; 2019, § 2º, VII; 224; 231.
Estatuto (parecer prévio): Regulamento: Artigo 132, § 3º.
Estudo de viabilidade: Regulamento: Artigo 226, § 3º.
Exterior (ver remessa exterior).
Extinção: Regulamento: Artigos 38, IV; 172; 173, § 2º; 226, § 4º; 227, II.
Família: Regra da Confederação: Artigos 1.11; 4.1.1; 4.3; Regulamento: Artigo 16, § 3º.
Família assistida: Artigos 25; 104, § 2º; 116; 118, VI, a; 127, I; 130, VII; 229 (ver também Assistidos).
Família Vicentina: Regulamento: Artigos 4º; 28, § 2º; 29, § 2º; 146; 147, XIV.
Fé: Regra da Confederação: Artigos 1.11; 2; 2.1; 2.2; 3.1; 3.3; 3.7; 5.2; 6.5; Regulamento: Artigo 14.
Festas regulamentares: Regulamento: Artigos 16, § 4º; 21, VI; 28; 29, § 2º; 97, V; 128, V; 140, II; 142, IV.
Fiscalização: Regulamento: Artigos 82, II; 152, VI; 161; 182; 188, X.
Funções: Regra da Confederação: Artigo 7.8; Regulamento: Artigos 19; 20, parágrafo único; 79; 84; 105, § 1º e 2º; 106; 107; 108; 161; 165, parágrafo único; 181, § 2º; 187; 197, III; 210, § 1º; 214, I; 220, § 1º; 228, § 3º; 229, § 2º.
Fundação: Regra da Confederação: Artigo 1.1; Regulamento: Artigos 28; 156.
Fundamentais (princípios): Regulamento: Artigos 102, § 2º, I; 147, XIII.
Hierarquia: Regra da Confederação: Artigo 5.1; Regulamento: Artigos 16, § 3º; 23, § 5º; 30; 36, IV; 44, II; 44, §§ 2º e 3º; 45, §§ 2º e 3º; 52, § 2º; 67; 71, § 2º; 72; 75, I; 75, §§ 1º e 3º; 83; 131, II; 137; 144, XXIII; 160, “b”; 177, § 1º; 187, § 4º; 190; 191, §º 1º; 214, I; 226, § 2º (ver também Subordinação).
Homologação: Regulamento: Artigos 44, X e XI; 45, § 3º; 51, § 4º; 63; 156, parágrafo único; 162; 169, § 1º; 189; 232, § 1º.
Idade: Regra da Confederação: Artigo 3.5; Regulamento: Artigos 18; 124, IV; 127, I; 146, § 2º.
Idosos: Regulamento: Artigos 25, parágrafo único; 44, V; 118, VI, “b” e “c”; 127, III.
Igreja: Regra da Confederação: Artigos 1.1; 2.2; 2.3; 2.4; 4.3; 5.1; 6.1; 6.2; 6.3; 6.6; 7.2; Regulamento: Artigos 3º, § 2º; 11; 14, parágrafo único; 26, § 1º; 119, “b”; 196, IV; 202, I; 203, V; 213, VI.
Imaculada (Festa Regulamentar): Regulamento: Artigo 28, II.
Imóveis (ver Bens imóveis).
Impedimento: Regulamento: Artigos 129, I; 165, I; 166, parágrafo único; 167, § 2º; 181, § 1º.
Impostos (ver Tributos).
Instalação: Regulamento: Artigo 174.

Instituição: Regra da Confederação: Artigo 3.8; Regulamento: Artigos 10; 128, VII; 142, XVII; 144, XXIII; 147, IX; 165, XIII; 165; Orientação Complementar Nº 1 (ver também Carta de Instituição)
Interpretar (o Regulamento e sua aplicação, capacidade de): Regulamento: Artigos 5º, parágrafo único; 101, § 4º; 144, VIII; 147, XVIII; 151; 213, V.
Intervenção: Regulamento: Artigos 71, § 2º; 74 a 89; 144, XXIII; 187, § 5º.
Jurídico (ato): Regulamento: Artigos 144, XXIII; 226, § 4º.
Legado: Regulamento: Artigos 91; 96, II.
Leis: Regra da Confederação: Artigos 5.2; 7.6; Regulamento: Artigos 147, VII; 187; 188, VIII.
Limite geográfico: Regulamento: Artigo 138.
Litígio: Regulamento: Artigo 22, Inciso III.
Livro de atas (ver Atas).
Livro de caixa (ver Caixa).
Livro de donativos: Regulamento: Artigos 152, IX; 167; 180, § 2º.
Livros contábeis: Regulamento: Artigo 188, II.
Logotipo (logomarca, marca, uso de): Regulamento: Artigo 205; Orientação Complementar Nº 6.
Mandato: Regulamento: Artigos 44, III; 50; 52, § 1º, IV; 72, § 1º; 74, IV; 106; 108; 109; 165, II; 166, IX; 67, XI, XII e XV.
Mandato (complementação de): Artigo 169, § 2º.
Mandato (criação ou desdobramento): Artigo 169.
Mandato de Comissão de Jovens: Artigo 194, § 1º; Comissão de Conduta Ética: Artigo 223.
Mandato de Conselhos Fiscais: Artigos 58; 181, § 1º; 183; 187, § 1º.
Mandato de Presidentes de Conferências: Artigo 54, II.
Mandato de Presidentes de Conferências de Crianças e Adolescentes: Artigo 124, I;
Mandato de Presidentes de Conselhos: Artigos 56, III; 63.
Mandato de Presidentes de Obra Unidas: Artigo 56, III.
Manual: Regulamento: Artigos 127; 196, II; 199, parágrafo único; 202; 209.
Mapas: Regulamento: Artigos 51, § 4º; 102, § 6º; 130, VIII; 131, VI; 140, VI; 142, XIV; 144, XIX; 147, XXVII; 166, IV; 167, XIII.
Missa: Regulamento: Artigos 28, § 1º; 119; 128, V; 140, II.
Modificar: Regulamento: Artigos 147, VII; 151.
Móveis (ver Bens móveis).
Movimentação financeira: Regulamento: Artigos 102, § 3º; 186, VI.
Movimentos eclesiais: Regra da Confederação: Artigos 6.3; 6.5; 6.6; Regulamento: Artigo 4º.
Nomeação: Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 43; 44, VIII; 48, IV, § 3º; 66; 71, § 1º e 2º; 77, II; 81, § 1º; 86; 125; 128, XII; 146, § 2º; 164, VII e XV; 167, X; 169, § 2º; 201; 204, § 2º; 205, § 2º; 211, § 1º; 218.

Nome de Conferência e de Conselhos: Regulamento: Artigo 11, § 2º.
Número ideal de membros: Regulamento: Artigo 114.
Número de membros de Diretorias: Regulamento: Artigos 46; 139; 141; 143; 146; 153; 161, § 2º.
Obras Especiais: Regra da Confederação: Artigo 3.6; Regulamento: Artigos 144, I; 177, I; 180; 216, parágrafo único, I; 219, § 1º, III; 219, § 2º, VI, IX e XI.
Obras Unidas: Regulamento: Artigos 2º; 6º, § 1º; 8º; 10; 25, parágrafo único; 34, § 1º; 36, parágrafo único; 38, I; 43; 44, I; 45, § 1º; 46, § 2º; 47, III, VI, parágrafo único; 48, V; 41, § 1º; 56, I, "a", parágrafo único; 57; 63, XIV; 75, § 3º; 94; 98; 103, parágrafo único; 128, VII; 133; 137; 140, I; 142, I e X; 144, I, X e XXII; 147, II e XI; 152 a 156; 157, §§ 2º e 6º; 159; 164, XII e XIII; 166, IV, d; 167, XIV; 175; 177; 180, § 1º; 183; 216, parágrafo único, I; 219, § 1º, III e IV; 219, § 2º, VI, IX e XI; 224; 225.
Oração: Regra da Confederação: Artigos 1.7; 1.11; 2.2; 2.3; 3.3; 3.9; 3.10; 3.13; 4.1; Regulamento: Artigos 1º; 18; 26; 30; 44, § 1º; 118, § 5º; 136; 230.
Oração antes da visita domiciliar: Regulamento: Artigo 2.7
Orientador (de Conferências de Crianças e Adolescentes): Regulamento: Artigos 125 e 126.
Ozanam (ver Antônio Frederico Ozanam).
Parceria: Regulamento: Artigos 4º; 128, II; 140, VII; 142, VI; 144, VI; 147, XII; 213, IV; 214, V.
Participação: Regra da Confederação: Artigos 2.2; 6.6; 7.2; 7.8; Regulamento: Artigos 15, § 3º; 16, § 2º; 30, § 1º; 32, § 1º e 2º; 34, § 2º; 42; 44, I, § 5º; 68; 118, VII; 128, IV; 140, II; 157, § 5º e 6º; 165, parágrafo único, II; 192; 196, III; 204; 229, § 1º.
Patrimônio: Regra da Confederação: Artigo 5.2; Regulamento: Artigos 21, V; 42; 63, IV; 90 a 95; 128, VIII; 140, X; 142, IX; 144, XI; 147, XIX; 152, IV; 160, "a" e "b"; 168, § 3º; 172; 188, II; 216.
Personalidade jurídica: Regulamento: Artigos 31, parágrafo único, III; 43; 48, § 1º e 2º; 51, § 1º; 52; 53; 58; 59; 63; 65; 67, I e II; 75, § 3º; 94, § 1º e 2º; 102, §§ 1º, 4º e 6º; 132; 140, III; 152; 164, VII; 167, VII e X, § 1º; 169, § 1º; 172; 216; 224; 226, § 3º.
Pessoas: Regra da Confederação: Artigos 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.8; 1.10; 1.112; 2.2; 2.3; 2.5; 3.7; 4.1.2; 6.6; 7.7; 7.9; Regulamento: Artigos 14, parágrafo único; 27; 95; 111; 118, § 3º; 167, X.
Posse: Regulamento: Artigos 31, parágrafo único, III; 61; 63, V, parágrafo único; 66 a 70; 71, § 1º; 104, § 2º; 130, III; 140, V; 142, II; 144, XVI; 146, § 2º; 147, XXV; 164, XII; 174; 181, § 3º; 223, parágrafo único.
Presidente (Presidência): Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 39; 40; 41, parágrafo único; 44, IV e VIII, § 2º; 47; 48, § 2º; 50; 51; 54; 66; 67; 69; 70; 71; 72; 77, I; 82, I; 105, § 1º e 2º; 109; 177, § 2º.
Presidente em Conferências: Artigos 16, § 1º; 17; 31, parágrafo único, II; 118, VI; 124, II e III; 126, III; 128.

Presidente em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 36, parágrafo único; 38, I e III; 46; 56, parágrafo único; 58; 63, XIV; 136, VI; 137; 139; 140, V; 141; 142, XI; 143; 144, XVI; 146; 147, XXV; 148; 153; 155; 161, §§ 1º e 2º; 164; 167, II, III e XV; 169, §§ 2º e 3º; 181; 184; 194; 195; 207; 208; 211; 212; 214, I; 217; 223; 226, §§ 1º e 2º; 231, parágrafo único.
Proclamação: Regulamento: Artigos 13; 14; 16; 17; 29; 54, I; 124, II.
Publicação: Regulamento: Artigos 118, I; 136, I; 196, II.
Quórum: Regulamento: Artigo 33; 39, 44, VIII; 115, § 1º; 151, § 1º.
Receitas: Regulamento: Artigos 63, XV; 96; 101, II, "d"; 104, § 2º; 118, III; 131, V; 136, III; 140, VI; 142, XIV; 144, XIX; 147, XXVII; 160; 177, § 4º; 188, II.
Reconciliação (ver Comitê de Reconciliação).
Reeleição: Regulamento: Artigos 50; 54, II; 56, III.
Regimento Interno: Regulamento: Artigos 21, I; 186, "b"; 2019, § 1º, VI; 219, 219, § 2º, VII; 224.
Regulamento: Regulamento: Artigos 6º, § 1º; 10; 15, § 4º; 20, II; 21, I; 22, III e IV; 30, § 3º; 44, II; 51; 69; 70, parágrafo único; 73; 74, II; 75, II; 81, § 1º; 96, V; 98, parágrafo único; 101, § 1º e 4º; 103, parágrafo único; 104, § 3º e 4º; 128, XI; 140, XI e XII; 142, XV e XVII; 144, VIII, XV, XX, XXI e XXII; 147, IX, XVIII, XXIII, XXIV e XXIX; 150; 151, § 2º e 3º; 161; 164, XIV; 169, § 3º; 174, 175; 177, § 3º; 179; 187; 188, V e IX; 191; 196, III; 209; 220, § 2º; 224; 226, § 5º; 227, I; 229; 230; 231; 232.
Relatório anual de atividades: Regra da Confederação: Artigo 5.3; Regulamento: Artigos 38, V; 140, III; 142, III; 144, III; 147, VIII e XXX; 166, IV; 167, XIII; 197, II; 203, II; 219, II.
Relatório mensal de atividades: Regulamento: Artigo 136, V.
Remessas para o exterior: Regulamento: Artigos 103; 122, § 2º.
Remuneração: Regulamento: Artigos 20, parágrafo único; 24; 42; 181, § 2º.
Rendimentos: Regulamento: Artigos 96, IV e VI; 101, I, "g"; 103; 167, IX.
Renúncia: Regulamento: Artigos 48, I; 61; 62; 72, § 1º e 2º; 74, III.
Repasse (remessa): Regulamento: Artigos 103; 120, § 3º; 121, § 2°.
Representar: Regulamento: Artigos 97, IX; 129, III; 144, XXIII; 147, XXXI; 197, IV.
Representação: Regulamento: Artigo 145.
Resoluções: Regulamento: Artigos 21, III; 151, § 3º; 156, parágrafo único; 157, § 3º.
Responsabilidade (solidária ou subsidiária): Regulamento: Artigo 19.
Retiros: Regulamento: Artigos 128, V; 140, II; 142, IV; 144, IV; 147, V.
Retribuição: Regulamento: Artigo 42.
Reunião de Diretoria: Regulamento: Artigos 30, § 2º; 34; 64, parágrafo único; 97, VII; 134; 174; 177, § 3º.
Reunião Ordinária: Regulamento: Artigos 9º, parágrafo único; 16, § 1º; 17; 30, § 2º; 31 a 33; 34; 55; 67, II; 92, § 2º; 128, VII; 134, § 2º; 151, § 4º; 153, § 3º; 164, II; 177, § 3º; 185; 197, III e V; 198, § 2º.
Reuniões (presença mínima): Regulamento: Artigos 33; 39.

Reuniões e compromissos anuais: Regra da Confederação: Artigo 5.3; Regulamento: Artigos 21, VIII; 28; 45, § 4º e 5º; 119; 120; 128, VII; 131, VIII; 137; 140, III; 142, III; 144, III; 148; 152, IV; 164, XI e XIII; 167, XIV; 188, II; 219, § 1º, V.
Reuniões e compromissos mensais: Regulamento: Artigos 32; 34, § 1º; 85, I; 98; 99; 134; 152, V; 167, V e XIV.
Reuniões e compromissos trimestrais: Regulamento: Artigos 153, § 3º; 14, XVI; 219, IX.
Reuniões e compromissos semestrais: Regulamento: Artigos 164, VI; 167, VII.
Reuniões semanais: Regra da Confederação: Artigo 3.3.1; Regulamento: Artigos 26; 115; 118, V, § 3º.
Rurais (Conferências): Regulamento: Artigos 114; 115, § 1º.
São Vicente de Paulo: Regra da Confederação: Artigos 2.5; 4.3; Regulamento: Artigos 1º; 10, § 2º; 28, II, § 2º; 118, § 1º; 119, "d".
Secretaria (Secretário): Regulamento: Artigos 97, IV; 104, § 3º; 105, § 1º.
Secretaria em Conferências: 128, VI; 130; 131, VI.
Secretaria em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 41; 46, § 3º; 47, parágrafo único; 51; 81; 136, II; 139; 141; 143; 146; 153; 161, § 2º; 166; 167, XIII.
Subordinação (ver hierarquia).
Subvenção oficial: Regulamento: Artigos 96, "c"; 101, II, "c"; Orientação Complementar Nº 2 (item 2.4).
Suplente: Regulamento: Artigos 60; 61; 62; 153; 181, § 1º; 187, § 2º e 3º; 191, §º 2º; 223.
Suspensão: Regulamento: Artigos 48, II; 79; 115, § 3º e 4º; 116; 220, § 2º; 221, I.
T**axas** (ver Tributos).
Tesouraria (Tesoureiro): Regulamento: Artigos 104, § 3º; 105, § 1º.
Tesouraria em Conferências: Artigos 118, III; 128, VI; 130, VIII; 131.
Tesouraria em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 46, § 3º; 47, parágrafo único; 51; 81; 82, II; 136, III; 139; 141; 143; 146; 153; 161, § 2º; 164, IV; 166, IV; 167.
Tributos: Regulamento: Artigos 63, IX; 74, II; 97, III; 167, XI.
Unidade (união): Regra da Confederação: Artigos 3.8; 6.1; 7.7; Regulamento: Artigos 97, VIII; 164, II; 165, parágrafo único, I (ver também Carta de União).
Unidades Auxiliares: Regulamento: Artigos 86; 110; 136, V; 177 a 179; 180; 199; 210, § 1º; 213, IV.
Unidade gestora de recursos: Regulamento: Artigos 2º; 144, I; 157 a 163.
Unidade Vicentinas: Regulamento: Artigos 23, §§ 2º, 4º e 5º; 31, parágrafo único, I; 34; 36, I e III; 38, IV; 40; 43; 44; 47; 48, § 1º e 2º; 52; 53; 58; 59; 61; 63, I, IV e XIV; 65; 67, I e II; 70; 73; 74; 75, § 1º e 2º; 77, III; 80, parágrafo único; 81, §§ 1º e 2º; 82, IV; 83; 84; 87; 88; 89; 90; 91, § 3º; 93, § 2º; 95; 96; 97; 99; 100; 101, II, "g", § 3º; 101, §§ 1º e 2º; 102, §§ 1º, 4º e 6º; 103, parágrafo único; 104, § 2º; 105 a 176; 177, § 1º e 4º; 181; 184; 185; 187, § 3º ao 5º; 188; 189; 191, § 1º; 197, VI; 203, IV; 210, § 1º; 213, I; 216; 219, § 1º, II; 219, § 2º, IV, V e VII; 220; 224, § 1º; 226, § 1º, 2º e 5º; 228.

Usufruto: Regulamento: Artigo 94, § 2º.
Vacância: Regulamento: Artigos 50; 62, § 2º; 71 e 72; 75, § 3º; 80, I, parágrafo único; 129, IV; 165, II; 166, IX; 167, XV; 169, § 2º; 181, § 1º.
Vantagem pecuniária: Regra da Confederação: Artigo 2.2; Regulamento: Artigo 42.
Vedado: Regulamento: Artigos 42; 62, § 1º; 188.
Viabilidade de funcionamento (ver Atestado de viabilidade de funcionamento).
Viagens: Regulamento: Artigos 44, § 6º; 97, IX.
Vice-Presidente: Regulamento: Artigos 47, parágrafo único; 71; 105, § 1º.
Vice-Presidente em Conferências: Artigos 128, III; 129.
Vice-Presidente em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 46, § 3º; 51; 92; 139; 141; 143; 146; 153; 161, § 2º; 165; 166, IX; 167, XIV.
Vice-Presidentes Regionais: Regulamento: Artigos 146, § 1º e 2º; 165, parágrafo único.
Visita: Regra da Confederação: Artigos 1.7; 1.8; 1.12; 2.2; 7.4; Regulamento: Artigos 18; 21, II; 25; 118, II a VI; 118, VIII; 118, § 2º e 3º; 127, III; 136, II, IV, VI e VIII.
Visita semanal: Regulamento: Artigos 26; 118, § 3º.
Visitar regulamentar: Regulamento: Artigos 125, parágrafo único; 134, § 1º; 137; 144, VII; 147, IV e XVII; 148; 164, XI; 197, VI; 203, IV; 219, § 1º, II.
Voluntários: Regulamento: Artigos 5º; 20, parágrafo único; 21, V; 75, § 4º.
Votantes (voto, restrições de): Regra da Confederação: Artigo 3.10; Regulamento: Artigos 46 a 51.

FUNDADORES DA SSVP

Antônio Frederico
OZANAM

Jules
DEVAUX

Auguste
LE TAILLANDIER

Emmanuel Joseph
BAILLY DE SURCY

Paul
LAMACHE

François
LALLIER

Félix
CLAVÉ

Sociedade de São Vicente de Paulo
SSVP
Servicos in spe
Brasil